



**SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
TECNOLOGIA SÃO CARLOS  
FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS - FAMESC  
CURSO DE GRADUAÇÃO DIREITO**

**MAYSSON AZEVEDO LACERDA**

**TRANSGENERALIDADE NA INFÂNCIA: A INCOMPREENSIBILIDADE  
ACERCA DO RECONHECIMENTO DO DIREITO À  
AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL**

Bom Jesus do Itabapoana/RJ  
2021

**MAYSSON AZEVEDO LACERDA**

**TRANSGENERALIDADE NA INFÂNCIA: A INCOMPREENSIBILIDADE  
ACERCA DO RECONHECIMENTO DO DIREITO À  
AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL**

Monografia apresentada como parte dos requisitos necessários para a conclusão do Curso de Graduação em Direito, sob orientação do Professor e Doutor Tauã Lima Verdán Rangel, da Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ  
021/ 2º Semestre

### **FICHA CATALOGRÁFICA**

Faculdade Metropolitana São Carlos - FAMESC  
Preparada pela Biblioteca Marlene Henriques Alves

47/2021

L131t Lacerda, Maysson Azevedo.

Transgeneralidade na infância: a incompreensibilidade acerca do reconhecimento do direito à autodeterminação sexual. / Maysson Azevedo Lacerda. – Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 2021.  
128f. : il.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Metropolitana São Carlos. Bom Jesus do Itabapoana, 2021.

Orientador: Tauã Lima Verdán Rangel.

Bibliografia: f.119-128.

1. TRANSGENERALIDADE NA INFÂNCIA 2. SEXUALIDADE 3. AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL 4. OMISSÃO DAS LEIS E DO ESTADO 5. CRISTIANISMO. Faculdade Metropolitana São Carlos II.  
Título.

CDD 346.013

**FOLHA RESERVADA A ATA DE DEFESA.**

Aos meus avós, Adão Lacerda e Guilhermina Ferreira Lacerda, no encerramento de mais uma etapa da minha vida, sempre serão meus exemplos de amor, força, dedicação, caráter e gratidão!

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer a minha fé por permanecer e chegar até aqui. Minha mãe Sonia e meu pai Maurílio pelo apoio e palavras sábias no momento que precisei. Minha tia Fernanda e meu tio João Paulo por sempre me incentivarem a prosseguir mesmo cansado da rotina do dia-a-dia. Meus sobrinhos Lucas e Mickaela pelos “puxões de orelha” para que foquem nos estudos e se tornem grandes profissionais.

Meu amigo Luciano Tenório por todo apoio no decorrer dessa jornada, situações onde pude fielmente contar com ele, minha amiga Gissely pela parceria nessa caminhada, minha amiga Bruna Sobreira por está ao meu lado desde o início, “quantas noites em claro, quantos choros, risos, decepções e conquistas”, minha amiga Lídia por me apoiar e sempre oferecer palavras de conforto e superação.

“Quatro pontos tem a minha religião, faço deles a minha filosofia e faço deles a minha ação. Viva, creia, ame e faça, essa também é minha oração, viva sua filosofia, ame a sua arte, creia na sua religião e faça sua parte, mas não use sua religião para tentar reprimir os outros, somos sete bilhões de mentes no mundo e querer que todo mundo creia na mesma coisa é no mínimo papo de louco. Eu respeito todos que tem fé, eu respeito todos que não há tem, eu respeito quem crê em um Deus, eu respeito quem não crê em ninguém. Eu gosto de quem tem fé no verso, eu gosto de quem tem fé em si mesmo, eu gosto de quem tem fé no universo, e eu gosto dos quem andam a esmo. Um abraço pra quem é da ciência, um abraço pra quem é de Deus, um abraço pra quem é da arte, e um abraço pra quem é ateu. Axé pra quem é de axé, amém pra quem é de amém, “*blessed be*” pra quem é de magia e amor pra quem é do bem. Intolerância religiosa é a própria contradição, religião vem do latim *religare* que significa união, então pare de dividir o mundo entre os que vão para o inferno e os que vão para o paraíso, o nosso mundo está doente em tudo enquanto nos perdemos tempo brigando por isso, ao invés de dividir as religiões entre as que são do mal e as que são do bem, que tal botar sua ideologia no bolso e ajudar aquele moço que de frio morre na rua desamparado

e sem ninguém, os grandes mestres já disseram que precisamos de união, então porque não fazer do respeito também uma religião”.

Durante esses cinco anos de graduação, obtive muitos momentos bons com descobertas e coisas que me despertaram interesses e emoções. Mas também momentos árdios com bastantes decepções, perdas e lutas.

Quero muito agradecer meu amigo Tauã, que com toda paciência me mostrou outra ótica do mundo da pesquisa científica em suas orientações, uma pessoa fenomenal, sua inteligência admirável, não há palavra para descrever o que significa na minha vida acadêmica.

Por fim, agradeço a mim! Por que se não fosse eu, não chegaria até aqui! Passei por diversos momentos difíceis, pensei em desistir por várias vezes, mas sonho com um futuro melhor, mesmo que há necessidade de recomeçar, estarei pronto para todo recomeço, sempre sorrindo de cabeça erguida.

“Seja qual for à liberdade pela qual lutamos, deve ser uma  
liberdade baseada na igualdade”.

Judith Butler

LACERDA, Maysson Azevedo. **Transgeneralidade na Infância: A Incompreensibilidade Acerca do Reconhecimento do Direito À Autodeterminação Sexual**. 128f. Trabalho de Conclusão de Curso. Bacharelado em Direito. Faculdade Metropolitana São Carlos - FAMESC, 2021.

## RESUMO

O trabalho de conclusão tem como objetivo analisar a autodeterminação sexual das crianças transgêneras, tendo em vista a omissão estatal e do Poder Legislativo nas elaborações de leis e coerção aos atos de exclusão e violência contra essa classe. Salienta que, é notório que essas crianças trazem consigo muitas dúvidas, transtornos mentais e físicos, pois não possuem um acompanhamento durante seu desenvolvimento e descobertas. É necessária a atuação em Políticas Públicas para proteção aos direitos e as garantias fundamentais desses menores. A autodeterminação sexual nas crianças surge com a necessidade de serem reconhecidas como sujeitos de direito, são fatores trazidos pela Constituição Federal de 1988, bem como pelo Estatuto das Crianças e dos Adolescentes (ECRIAD). Dessa forma, a proteção integral desses menores é de extrema importância para se identificarem como pertencentes ao meio social. No decorrer da iconografia, é perceptível que as crianças nem sempre ocuparam o seu lugar de direito como nos dias atuais, elas eram vistas como “pequenos adultos”, sem que houvesse qualquer distinção entre elas e o mundo dos maiores de idade. Com o surgimento do Cristianismo, passou a preservar a inocência das crianças assumindo um papel social mínimo e simbólico para elas. A Igreja trouxe a punição através da confissão, pois a vida sexual e a sexualidade eram vistas como pecado da luxúria. Logo, o contexto educacional deixou de ser visto a partir dos discursos religiosos e passou a ser naturalizado filosoficamente no desenvolvimento biológico e com responsabilidade jurídica e moral. A partir do recorte proposto, estabeleceram-se como métodos científicos de abordagem o historiográfico e o dedutivo.

**Palavras-Chaves:** Transgeneralidade na Infância; Sexualidade; Autodeterminação Sexual; Omissão das Leis e do Estado; Cristianismo;

LACERDA, Maysson Azevedo. **Transgenerality in Childhood: The Misunderstanding of Recognition of the Right to Sexual Self-Determination.** 128p. Completion Of Course Work. Bachelor's degree in law. São Carlos Metropolitan College - FAMESC, 2021.

### **ABSTRACT**

The conclusion work aims to analyze the sexual self-determination of transgender children, considering the omission of the State and the Legislative Power in the elaboration of laws and coercion to acts of exclusion and violence against this class. Stresses that it is notorious that these children bring with them many doubts, mental and physical disorders, as they do not have a follow-up during their development and discoveries. It is necessary to act in Public Policies to protect the rights and fundamental guarantees of these minors. Sexual self-determination in children arises with the need to be recognized as subjects of rights, factors brought by the Federal Constitution of 1988 as well as by the Statute of Children and Adolescents (SCA). Thus, the full protection of these minors is extremely importance to identify themselves as belonging to the social environment. In the course of iconography, it is noticeable that children did not always occupy their rightful place as nowadays, they were seen as “little adults”, without any distinction between them and the world of adults. With the rise of Christianity, it began to preserve the innocence of children, assuming a minimal and symbolic social role for them. The church brought punishment through confession, as sex life and sexuality were seen as the sin of lust. Therefore, the educational context is no longer seen from the point of view of religious discourses and has become philosophically naturalized in biological development and with legal and moral responsibility. Based on the proposed approach, the historiographic and deductive scientific methods of approach were established.

**Keywords:** Transgenerality in Childhood; Sexuality; Sexual Self-Determination; Omission of Laws and the State; Christianity;

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
- Aids – *Acquired Immunodeficiency Syndrome*
- AMS – Assembléia Mundial da Saúde
- ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais
- CF/88 – Constituição Federal de 1988
- CID-10 – Classificação Internacional de Doenças
- DSM – *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*
- DSM-V – Diagnósticos de Transtornos Mentais
- ECRIAD – Estatuto da Criança e do Adolescente
- FUNABEM – Fundação Nacional Para o Bem Estar do Menor
- GGB – Grupo Gay da Bahia
- HIV – *Human Immunodeficiency Virus*
- LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Transgêneros
- LGBTQIA+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais e mais
- Loas – Lei Orgânica da Assistência Social
- OAB-SP – Ordem dos Advogados de São Paulo
- OMS – Organização Mundial da Saúde
- ONU – Organização das Nações Unidas
- QV – Qualidade de Vida
- SAM – Serviço de Assistência do Menor
- SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- STF – Supremo Tribunal Federal
- SUS – Sistema Único de Saúde
- UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
- WHOQOL GROUP – *Measuring Quality of Life*

## LISTA DE FIGURAS

|  |    |
|--|----|
| <b>Figura 01.</b> Figura Vermelha de um homem e um menino .....                                      | 25 |
| <b>Figura 02.</b> Prato Ateniense .....  | 26 |
| <b>Figura 03.</b> Fragmento de Taça Ateniense .....  | 26 |
| <b>Figura 04.</b> Representação de cena pederástica .....  | 27 |
| <b>Figura 05.</b> Afresco em Pompeia representando a relação entre dois<br>homens e uma mulher ..... | 28 |

# SUMÁRIO

Resumo

Abstract

Lista de Abreviaturas e Siglas

Lista de Figuras

|   |           |
|---|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO.....</b>  | <b>15</b> |
| <b>1 EROS, ANTEROS E HERMAFRODITO: SEXUALIDADE, SEXO E GÊNERO EM DEBATE .....</b>   | <b>19</b> |
| 1.1 A sexualidade como constructo: pensar o desejo, pensar a pulsão e pensar a representação .....  | 22        |
| 1.2 A sexualidade como resistência: os inconformados, os desviados e os anormais como agentes da resistência sexual .....   | 32        |
| 1.3 Eros e Têmis em flerte: a sexualidade como expressão da dignidade da pessoa humana.....   | 44        |
| <b>2 A INFÂNCIA EM PERSPECTIVA EVOLUCIONISTA: DE PEQUENOS ADULTOS A SUJEITOS DE DIREITO .....</b>   | <b>54</b> |
| 2.1 A infância na Idade Antiga e Média: pequenos adultos .....  | 58        |
| 2.2 A infância em <i>Terrae Brasilis</i> : A história brasileira de tratamento dos menores: do Código Criminal do Império ao Código de Menores de 1979 .....                                | 68        |
| 2.3 A infância ressignificada: o reconhecimento da criança como sujeito de direitos ...   | 75        |
| <b>3 SOB O SIGNO DO BINARISMO? EM XEQUE O PATRIARCADO, EM EMERGÊNCIA A DIGNIDADE SEXUAL: HOMEM PARECE COM HOMEM, MULHER PARECE COM MULHER E O TRANSGÊNERO PARECE COM QUEM?.....</b>         | <b>86</b> |
| 3.1 A cultura binária e os reflexos na domesticação e padronização dos corpos: menino veste azul, menina veste rosa? .....  | 90        |
| 3.2 Transgeneralidade e transexualidade na infância? o direito de ser quem é e o direito de se autodeterminar.....  | 99        |
| 3.3 Sob as cores do arco-íris: lacunas e omissões legislativas sobre a transgeneralidade no direito brasileiro: repercussões sobre a doutrina da proteção da criança e do adolescente ..... | 109       |

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| <b>CONCLUSÃO.....</b>   | <b>116</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b> | <b>119</b> |

## INTRODUÇÃO

A discussão acerca da transgeneralidade na infância denota uma aversão da inclusão desses indivíduos ao meio social. A indagação pela luta ao acesso às políticas públicas reflete uma realidade notória das expressões na sociedade. O homogêneo entendimento dessas expressões se define pelo resultado alcançado dentro do sistema que, impõe métodos e maneiras de comportamento heteronormativo. Essas demandas perpassam pela vida daqueles que não se enquadram a estes padrões ditos “normais”, acompanhando todo o seu desenvolvimento, o que, acaba por acarretar transtornos mentais e físicos aos indivíduos.

Não obstante disto, a lei se cala perante essas demandas, tornando-a por muitas vezes omissa. Políticas públicas que garantam acesso à educação, inclusão social destes menores e que independam de raça, gênero e cor, se tornam uma manifestação com maior aderência para o novo milênio. Diante disso, a não atuação estatal acaba por firmar cada vez mais, questões de *bullying*, exclusão e evasão escolar.

As políticas públicas voltadas à inclusão dessas crianças transgêneras nas instituições escolares, entendendo-a como um local seguro, com total respaldo ao acolhimento, desenvolvimento humano e intelectual, traz uma visão de que a falta de atuação poderá acarretar consequências irreparáveis, devendo haver não somente a atuação do Estado como poder soberano em medidas de ordem, mas também a participação da família e sociedade, para que assim, haja um desenvolvimento integral com saúde mental e física dessas crianças.

O objetivo geral neste estudo se pautou em, examinar o melhor interesse da criança, elencando quais ferramentas jurídicas estão postas no ordenamento jurídico brasileiro, para que haja a proteção da autodeterminação sexual nos casos das crianças transgêneras. Como também, elencar nos objetivos específicos, analisar a evolução histórica do reconhecimento do direito à sexualidade, bem como aduzir uma avaliação acerca da concepção das crianças transgêneras como sujeito de direito e caracterizar a incompreensibilidade sobre a transgeneralidade.

Decerto, a atuação do Estado, em relação ao poder coercitivo nas práticas de exclusão e violência aos menores, tem total discernimento nas elaborações de leis

das quais protejam em sua integridade, os direitos e as garantias fundamentais dessas crianças transexuais. Dessa forma, cuidar reconhecendo a promoção do bem-estar na concepção da autodeterminação sexual é de extrema importância.

Considerando que o Brasil está pautado em uma cultura patriarcal, em consonância à heteronormatividade, é notório que ao ser abordado questões acerca da não conformidade de gênero ou mesmo, a disforia de gênero, aduz diversas discussões aos conceitos pré-estabelecidos pela sociedade. O masculino deverá sempre se impor diante sua virilidade e superioridade de poder ao feminino, este por sua vez, deverá estar submisso, pois é entendido como o sexo “frágil”.

O desenvolvimento da criança, deverá ser acompanhado do bem-estar físico, emocional e social. É neste ponto que, a atenção primária elencada pela Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, traz a garantias sobre o entendimento desses menores como sujeitos de direito, pois a vergonha e o medo da estigmatização são fatores que poderão tardar a procura por atendimento especializado.

Assim sendo, manifestar uma identidade de gênero ou sexual contrárias àquelas já estabelecida, engessada e padronizada pela sociedade, foge totalmente da realidade. O Brasil lidera o ranking de país que mais mata as minorias sexuais, devido à falta de atuação na elaboração das leis bem como, na coerção acerca das violências provocadas a estes indivíduos que não se enquadram nesses padrões.

Desta feita, mesmo que haja debates sobre a sexualidade, a lei se torna omissa, havendo a necessidade da severa punição legal aos atos de violência, para afastar o preconceito e a ignorância daqueles que se sentem superior devido sua posição sexual e de gênero no meio social. É notória que, no decorrer dos séculos, houve grande evolução dos conceitos da sexualidade, a psicanálise assumiu um papel de protagonista ao conhecimento e entendimento das diferenças entre os sexos na sociedade.

Diante do controle das Igrejas em relação à população, passou a utilizar métodos de penitência após a confissão à autoridade da casa sagrada. Pois o sexo praticado pela sociedade era tido como pecado da luxúria, e com as punições tinham total controle sobre a vida cotidiana dos indivíduos da sociedade. Vale ressaltar, ainda, que os pensamentos, desejos, prazeres, sentidos e gestos, eram todos proibidos e entendidos como pecado, cuja rendição se pautava na confissão.

A problematização acerca da identidade de gênero está voltada diretamente na raiz da humanidade, de modo que a infância nem sempre foi vista da mesma forma que na atualidade. Assim, ao atravessar diversas diferenças antagônicas sobre sua posição no meio social, para construir sua identidade como indivíduo. Ademais, o posicionamento acerca das lutas para garantir os direitos fundamentais bem como, a posição enquanto sujeito de direito e a inocência da infância.

As crianças eram tidas como “pequenos adultos”, não havendo qualquer diferenciação entre os demais componentes da sociedade. Através dessa perspectiva, a construção da infância se deu pelo entendimento da necessidade em separar essas crianças do mundo dos adultos, para anuir na preservação do seu desenvolvimento e aceitação como integrante da sociedade que necessitavam de cuidados especiais.

Essas diferenças voltadas aos gêneros se acentuam diretamente às diferenças das genitálias entre homens e mulheres, que se baseiam no dimorfismo sexual, de forma que, há uma grande exigência da coerência e continuidade entre o desejo e sexo. A criação da condição como homossexual advinda da sociedade, está constituída em contextos padronizados, para que haja a separação árdua entre os sexos, despolarizando e enaltecendo a binaridade como os únicos sexos existentes, o masculino e o feminino.

Em um mesmo momento que as especificidades das pessoas trans, são vistas de forma irracional, naturaliza-se os modelos cisgênero e binário relacionados ao sexo no âmbito do sistema de saúde, o que limita e exclui os sujeitos trans, negociando às vivências sobre a identidade de gênero, que por estarem “fora da curva”, são submetidos às normas impostas e configuradas como “normal” pelo meio social. Portanto é necessário que haja uma corrente favorável com total respaldo legal às pessoas transexuais e transgêneras, para aduzir todos os direitos e garantias fundamentais que pertencem a elas.

Diante de todo o exposto, a concretização da individualidade, como um caráter de existência e subjetividade, permeia acerca dos direitos à personalidade e ao princípio da liberdade, ou seja, é importante a conservação destes indivíduos para anuir a sua autodeterminação sexual.

A partir do recorte proposto, estabeleceram-se como métodos científicos de abordagem o historiográfico e o dedutivo. O primeiro encontrou aplicação, sobretudo, no primeiro capítulo, com o assentamento das bases históricas

relacionadas à evolução da discussão acerca da sexualidade. O segundo, por sua vez, foi empregado para exame do objeto central da proposta, a fim de atender os objetivos específicos enumerados e a problemática condutora da pesquisa. Ainda no que concerne à classificação da pesquisa, pode-se enquadrar como dotada de natureza descritiva e, no que concerne ao enfrentamento do objeto, como possuidora de perfil essencialmente qualitativo.

Em alusão às técnicas de pesquisas, devido ao perfil de enfrentamento, empregou-se a revisão de literatura, sob o formato sistemático, como técnica primária, auxiliada da pesquisa bibliográfica e da análise de projetos de leis como técnicas complementares. No que se refere ao processo de seleção, as plataformas pesquisadas foram o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo empregado como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

## 1 EROS, ANTEROS E HERMAFRODITO: SEXUALIDADE, SEXO E GÊNERO EM DEBATE

A guisa introdutória, abordar a concepção do gênero como sujeito de direito perante o ordenamento jurídico e o direito à autodeterminação sexual. A sexualidade atualmente ainda é tida como um tabu, entendida como um assunto bastante delicado para toda a sociedade, de forma que, integra os mais variados discursos. Pautando-se nas políticas públicas brasileira em debates advindos dos poderes Executivos, Legislativos e Judiciário (NASCIMENTO, 2005, p. 69).

Discussões pautadas na proteção constitucional dos direitos naturais e positivadas, segundo o texto da Carta Maior, para a inclusão ou exclusão dos ditos “anormais” perante o enraizamento de sociedade patriarcal. Destarte que, por uma origem cultural, quando se alude discussões voltadas às minorias excluídas e está não se enquadrarem nos padrões pré-estabelecidos desde o nascimento do indivíduo, torna-se ainda mais difícil a comunicação para a construção da subjetividade e os direitos pertencentes a esta classe (NASCIMENTO, 2005, p. 69).

A construção e desenvolvimento dessas classes subalternas passam por uma longa e árdua rejeição no enfiamento e configuração de suas próprias identidades, sejam essas, de gênero ou mesmo sexual hegemônicas, pois se manifestarem qualquer comportamento sobre sua identidade sexual não-hegemônica sofrerá discriminação, preconceito e violências (NASCIMENTO, 2005, p. 69).

Revelar uma identidade sexual ou de gênero fora daqueles já estabelecidos pela sociedade engessada nos padrões de “hétero, branco e macho”, foge totalmente da realidade. No que tange à homofobia, ou mesmo, qualquer tipo de minoria sexual, o Brasil lidera o *ranking* do país que mais mata minoria sexual (GGB, 2020, s.p.).

Desse modo, mesmo que o tema da sexualidade seja debatido em diversas formas na atualidade, a lei de certa forma deixa de ser omissa e passa a criminalizar o ato violento sobre as classes menos valorizadas no âmbito nacional, ainda que há necessidade da severidade sobre a punição legal dos atos de afastamento da ignorância e do preconceito (ROMEIRO, 2011, p. 89).

Nos últimos séculos a sociedade vem em constantes debates acerca da sexualidade, fugindo dos antigos métodos adotados para esse entendimento.

Grécia, Roma com suas formas de punição a qualquer ato sexual que não sejam os permitidos pela lei. A Psicanálise em todo esse processo passou a ser o carro chefe no entendimento e conhecimento acerca da sexualidade, suscitando numerosas ramificações de reações críticas e de teóricos, dentre estes Foucault (1979 *apud* ROMEIRO, 2011, p. 89).

Para Foucault (1979 *apud* ROMEIRO, 2011) a nova acepção para o sujeito e sua própria sexualidade reforça a relação da verdade e do poder que está relacionada com o complexo de Édipo, a família nuclear burguesa, o matrimônio e mantém um dispositivo de sexualidade que realimenta uma constante produção de discurso sobre si mesmo. Faz-se necessário, assim, o repensar sobre o saber em torno do indivíduo e de sua sexualidade (ROMEIRO, 2011, p. 89).

Essas críticas advindas de Foucault aduzem que “a sexualidade é da ordem da pulsão, como aponta a psicanálise ou é resultado da elaboração da subjetividade moderna impulsionada por meio da produção discursiva” (FOUCAULT, 1979, p. 121 *apud* ROMEIRO, 2011). Vale enfatizar o importante conceito acerca da constituição do poder seja este nas mãos do Estado, para a imposição da ordem, como nas mãos da sociedade, para melhor distribuição e organização do meio social democratizado (PIMENTEL, 2018, p. 13).

Essa noção sobre a constituição do conjunto de poder, dos que emanam poder e daqueles que devem estar submissa ao poder, retrata um heterogêneo discurso sobre os enunciados, leis, organizações arqueológicas, sejam essas ditas ou não ditas, anuídos em uma rede na qual esteja estabelecida a relação entre esses elementos (PIMENTEL, 2018, p. 13).

Configurando assim, estratégias de forças sustentadas de saber como também por ela sustentadas. Foucault (1979 *apud* ROMEIRO, 2011) defende que estes dispositivos estão relacionados ao jogo do poder, sempre, visto que, vinculados às configurações do saber que nascem dele e que estão condicionados igualmente (PIMENTEL, 2018, p. 13).

Através dessa vertente, é possível a concepção em torno de como o não dito (o silêncio) foi responsável pela produção dos vestígios subjacentes às práticas sociais, pela construção de ideias, conceitos e normas que passaram a considerar o que é certo ou errado (PIMENTEL, 2018, p. 15).

O silêncio, necessariamente, não é relacionado ao que os discursos não dizem, mas sim ao conjunto de estratagemas que são utilizados para criarem esses

discursos. Pode-se considerar que o jeito no qual a sociedade lida com o saber e o poder, é realizada através da montagem dos dispositivos discursivos, ou seja, para que se conheça uma sociedade, sua época ou sua organização, é necessária a descoberta de como ela diz, porque diz, como diz, como foi possível esse dizer, a quem diz, que práticas foram suscitadas ou suscitaram por esse dizer ou de onde o disseram (PIMENTEL, 2018, p. 15).

Foucault (1979 *apud* ROMEIRO, 2011) denota que desde a época clássica perpassando até o início do século XVII, existia razoável franqueza a respeito da sexualidade, e anuído à mentalidade arcaica, o sexo estava presente nos campos do sagrado, e não era considerado profano. Portanto, devido às transformações estruturais do século XII, em caráter religioso, trouxeram grandes influências acerca da postura tornando-o cada vez mais pessoais e menos comunais, menos explícitas e mais internas, diga, mais privadas que pública (NASCIMENTO, 2005, p. 71).

Insta salientar que em seus estudos Foucault, estabeleceu uma linha de raciocínio sobre a “normalidade” e a “anormalidade” e de que forma essa (a)normalidade estava presente e diretamente associada à sexualidade. Buscando através do entendimento de que a sexualidade fora dos padrões estabelecidos era tida como profanos (NASCIMENTO, 2005, p. 71).

Ora, que o esclarecimento acerca da sexualidade era entendido como um tema de interesse na modernidade, como a sexualidade e a heterossexualidade ou mesmo outras categorias sexuais são entendidas em um constructo relacionado às identidades (NASCIMENTO, 2005, p. 71).

Foucault (1979) afirma que:

A sexualidade é um dispositivo histórico que representa tanto uma rede de superfície de estimulação de corpos e intensificação de prazeres, quanto uma rede de incitação ao discurso, de formação de conhecimento e de reforço dos controles e das resistências (FOUCAULT, 1979, p. 135 *apud* PIMENTEL, 2018, p.17).

Essa prática segundo o autor iniciou através da confissão dos pecados de luxúria depois do século XVI, devido ao controle acerjado advindos das Igrejas sobre o erotismo, que até dado momento estava concentrado aos aspectos da sexualidade, ou seja, as Igrejas procuravam estar no controle sobre os corpos, nas relações sexuais dos sujeitos, de forma a coibir as relações homossexuais ou extraconjugais (NASCIMENTO, 2005, p. 71).

A partir do controle das Igrejas sobre a população, esta passou a usar o método de penitência depois de sua confissão ao padre dentro da casa sagrada. Pois o sexo que a Igreja coibia vinha do pecado da luxúria e com isso através das confissões poderia regular a vida cotidiana da sociedade, ou seja, havia as confissões cada vez mais intensas trazendo consigo para o controle das Igrejas: “os próprios pensamentos, prazeres, desejos, gestos, sentidos, todos proibidos, todos originários do pecado cuja expiação dependia da meticulosa confissão” (FOUCAULT, 1979, p.136 *apud* PIMENTEL, 2018, p. 18).

### **1.1 A SEXUALIDADE COMO CONSTRUCTO: PENSAR O DESEJO, PENSAR A PULSÃO E PENSAR A REPRESENTAÇÃO**

Ao centralizar o tema “sexualidade”, é notório que, para muitos, a questão está relacionada ao sexo, ou seja, o ato sexual propriamente dito. No entanto, a sexualidade não é entendida somente como relação sexual entre homens e/ou mulheres, tido como aceitável e normal. Sobre esta questão estão postas a formação sexual como questão de gênero, constituindo a identidade sexual do indivíduo (GUEDES *et al*, 2004, s.p.).

A partir dessa ótica, pode-se acentuar esse debate que, para muitos, ainda, é um tabu, como o erotismo, as relações homossexuais, o conhecimento do próprio corpo e que não é limitada apenas em saber seu funcionamento, mas também a descoberta de sua sensualidade (VYGOTSKY, 2001, s.p.).

Segundo César Nunes (2002, p.10), a sexualidade é decorrente exclusivamente do ser humano em uma dimensão voltada à sexualidade, pelo fato de sua vivência ser atrelada ao meio social com influência nas relações durante o processo de desenvolvimento de sua espécie. Assim sendo, é classificada essa exclusividade ao psicossocial, pois há influência do meio social sobre as suas atitudes. Dessa forma, gera as diferenças entre os gêneros, pois o homem e a mulher, na inserção deste ao meio, são classificados como macho ou fêmea (VYGOTSKY, 2001, s.p.).

Esse processo é claro e, segundo a teoria de Vygotsky:

O processo de desenvolvimento do ser humano marcado por sua inserção em determinado grupo cultural se dá 'de fora para dentro'. Isto é, primeiramente o indivíduo realiza ações externas que serão interpretadas pelas pessoas ao seu redor, de acordo com os significados culturalmente estabelecidos. A partir dessa interpretação é que será possível para o indivíduo atribuir significados a suas próprias ações e desenvolver processos psicológicos internos que podem ser interpretados por ele próprio a partir dos mecanismos estabelecidos pelo grupo cultural e compreendidos por meio dos códigos compartilhados pelos membros desse grupo" (OLIVEIRA, 1993, p.38-39 *apud* GUEDES *et al*, 2004, s.p.)

Dessarte, todas as atitudes, ações, valores, comportamentos, expressões sentimentais do que está atrelado à concepção do que é ser homem ou mulher são utilizados de forma ampla para sinalizar o desenvolvimento da criança. Assim, há uma transformação taxativa acerca da concepção da identidade sexual, impondo, a estes, o que é certo e o que é errado, segundo o seu gênero de nascimento diante ao meio social (LIMA *et al*, 2017, s.p.). Através desse pensamento de nível psicossocial é que se forma a compreensão mental ao entendimento da postura que deverá ser adotada, sendo homem ou mulher, pois será, assim, que aduzirá a representação mental do que, de fato, está certo ou errado perante a sociedade (MAROLA, 2011, p. 98).

Por essa vertente, é que será constituído o entendimento da postura do homem másculo atribuído ao ser poderoso, forte e seguro e, em contrapartida, a imagem da mulher meiga, dócil e temerosa. Características estas que são aprendidas no decorrer do desenvolvimento dentro do meio social. Por isso, não poderão ser consideradas como características naturais, de forma que todos integrantes da sociedade serão educados para que tenham essa postura. Isto é, a educação ao homem corresponde a ser viril e dominante, enquanto às mulheres, contidas e submissas (MAROLA, 2011, p. 98).

O ser humano, desde o início da humanidade, se vê confrontado em uma vertente do mundo natural no qual está inserido e na relação corporal com características sexuais. Dentre essa dupla polaridade, o homem constrói sua concepção de "ser" e denota sua existência social de forma que, fabrica seus mitos (MAROLA, 2011, p. 98).

Em Babilônia, capital da Mesopotâmia, tido como o mais antigo ancestral cultural, existia a devotada cultura embasada no amor sensual. Ora, sua fama alargada como cidade familiar se deu por conta da historicidade do Antigo

Testamento da Bíblia Sagrada, conhecida como a “cidade prostituída” ou a “cidade maldita”, devido sua religião está pautada na organização da sexualidade fora do casamento, constituída na prostituição cultural, com representação do sexo sagrado em acepção dos cultos aos deuses, em especial a suméria (deusa Inanna) ou acadiana (deusa Ishtar), correlacionada ao panteão grego (Afrodite) (GUEDES *et al*, 2004, s.p.).

Segundo o historiador Heródoto (484 a.C.-425 a.C.), século V a.C.:

O costume mais vergonhoso dos babilônios é o seguinte: toda mulher do país deve, uma vez em sua vida, tomar lugar num santuário de Afrodite e unir-se a um estranho (...) A maior parte age do seguinte modo: ficam sentadas no recinto sagrado de Afrodite com uma coroa de corda ao redor da cabeça. Quando a mulher se senta neste local, ela não retorna para casa antes que um estranho tenha jogado dinheiro em seu colo e que ela tenha se unido a ele no interior do local santo. A quantia pode ser tão módica quanto se queira; não é preciso temer que a mulher rejeite o homem; ela não tem esse direito, pois esse dinheiro torna-se sagrado. Depois de ter-se unido a ele, estando livre de suas obrigações religiosas para com a deusa, ela retorna para casa; e, mais tarde, não haverá dinheiro que chegue para ganhá-la (CATONNÉ, 1994, p. 28 *apud* GUEDES *et al*, 2004, s.p.)

Segundo Catonné (1998, p. 28 *apud* GUEDES *et al*, 2004, s.p.) a civilização babilônica, durante a época acadiana, se conceituava no método familiar patriarcado, de forma que os casamentos eram arranjados pelos pais desde a infância. O marido era detentor da rejeição da mulher estéril, de possuir esposas concubinas ou secundárias, casadas ou mesmo amantes. Nesse período, existia a liberdade sexual, principalmente elencada aos homens, e a prostituição de forma sagrada em que possuíam liturgias e santuários (GUEDES *et al*, 2004, s.p.).

Ao citar os cultos às deusas, nem todas as mulheres eram especificamente babilônicas. Existiam associações do sexo cultural, que eram frequentadas por mulheres casadas ou não, de forma flexível. Dentre elas, aquelas que não tinham o desejo do casamento seriam separadas das demais. Já as profissionais do sexo cultural, conhecidas como sacerdotisas, ficavam separadas e cabiam a elas respeitos devidos de serem servas da deusa da fertilidade, pois as mulheres férteis continham a benção dos deuses, sem que houvesse qualquer tipo de condenação moral (GUEDES *et al*, 2004, s.p.).

Estas mulheres profissionais do sexo cultural possuíam um elevado valor social, cabendo, também, permissão a estas na prática do desejo e satisfação homossexuais, sendo permitido se deitar com homens heterossexuais e mulheres homossexuais (GUEDES *et al*, 2004, s.p.).

Na Babilônia, não havia conhecimento acerca do “pecado da carne”, cujo termo possui ascensão com o advento do Cristianismo e pela prática do ascetismo, que visa a uma vida sem que haja atividade sexual entre as pessoas na intenção de agradar a Deus ou aos deuses. De uma forma inconcebível para esse povo, cuja conquista da civilização se dava pela cultura do sexo, o que permitia uma aproximação dos indivíduos dentro da sociedade através do orgasmo, para agradecimento e devoção à deusa Ishtar ou Inanna (MAROLA, 2011, p. 98).

Semelhante ao período acadiano da civilização babilônica, a sociedade grega possuíam uma estrutura também patriarcal, com estrutura do casamento monogâmico, devido aos homens, além de terem relações sexuais com suas esposas, com suas concubinas e, também, tinham direitos resguardados para se relacionarem com pessoas do mesmo sexo, com isso somente a esposa tinha o laço da fidelidade (MAROLA, 2011, p. 98).

**Figura 01.** Figura Vermelha de um homem e um menino (*circa de 480 a.C.*)



**Fonte:** Educação na Antiguidade, 2017.

Nessa sociedade, o sexo cultural e a prostituição sagrada, também, eram comuns, visto que de forma marginalizada com lugares específicos para a prática desses atos. Ademais, essa prática supramencionada das relações homossexuais nada se compara com o termo “homossexualidade grega”, sendo o mais aceitável pela atribuição advinda da sociedade o termo de “pederastia grega” (MAROLA, 2011, p. 98).

**Figura 2.** Prato Ateniense (circa 520-430 a.C.)



Fonte: Museu de Oxford, Oxford, Inglaterra

**Figura 3.** Fragmento de Taça Ateniense 550-525 a.C.)



Fonte: Museu do Louvre, Paris, França.

A pederastia está relacionada aos desejos e relações entre os homens por jovens rapazes, compreendendo tanto pela prática como pelos desejos físicos por esses meninos. Ademais, deve-se ressaltar que era bastante comum para a sociedade a satisfação dos desejos sexuais nas relações sendo com homens ou mulheres. Esses jovens rapazes (*eromenes*) ocupavam a posição passiva na relação sexual, enquanto o homem adulto a posição ativa, com intuito de levar para esses garotos a virilidade e a iniciação da vida sexual (VYGOTSKY, 2001, s.p.).

O término dessas relações se dava a partir do momento em que esses meninos comesçassem a apresentar indícios de suas mudanças corporais, como crescimento de pelos nas pernas e no queixo. Assim, com o advento de tais sinais, essa relação se concretizava em uma amizade entre o homem adulto e os *eromenes*, pois era a forma adequada à função social (VYGOTSKY, 2001, s.p.).

A pederastia é considerada pela sociedade normal e superior a qualquer forma de amor, bem como valorizando as relações sociais e afetivas, tinha, como função civil, o intuito de educar e de ensinar esses meninos em suas responsabilidades como cidadão perante o meio. Formava-se, dessa forma, um caráter cultural e social enquanto a heterossexualidade formava um caráter físico ao indivíduo (VYGOTSKY, 2001, s.p.).

**Figura 4.** Representação de cena pederástica



**Fonte:** Google Imagem, 2021.

A sociedade grega, em suma, não aceitava a relação que não fosse de homofilia, visto que o relacionamento entre homens adultos, seja amoroso ou mesmo para prostituição, era uma prática abominável. Tal comportamento acarretava, em sua condenação, se, nessa relação, assumisse a posição passiva.

Ademais, no caso de tal relação vir à tona, o indivíduo, além da condenação, perdia seus poderes políticos. O homem perante a sociedade precisava se apresentar de forma máscula e viril, com vida sexual de forma ativa para ser considerado “macho” (GUEDES *et al*, 2004, s.p.).

A homofilia voltada ao bissexual (“homossexualismo” e “heterossexualismo”) era incorporada na sociedade de Roma, durante a Idade Antiga, em forma depreciativa, em que aqueles sujeitos que estavam na posição de passivo na relação homossexual deveria ser escravizado independente de sua idade. O casamento, para a civilização romana, era caracterizado de forma privada, com facilidade em realizá-lo ou mesmo desfazê-lo. Por vezes, acontecia o divórcio sem mesmo que o cônjuge comunicasse tal ato ao seu parceiro, podendo partir essa vontade de ambas as partes (GUEDES *et al*, 2004, s.p.).

**Figura 5.** Afresco em Pompeia representando a relação entre dois homens e uma mulher



Fonte: Google Imagem, 2021.

Em Roma, durante o período republicano, a relação monogâmica trazia grande influência nas uniões matrimônias, de forma que aduziam concepções morais acerca da infidelidade da mulher. A primeira moral era voltada às consequências dos atos praticados pelas mulheres no adultério, como consequência levaria à exposição do seu marido ao ridículo perante a sociedade, uma vez que ele era considerado impotente para seguir com as condutas com alguém que é de seu dever tomar conta. Cabe a ressalva que, nesse período, poderia haver a troca de

esposas entre os senhores de forma amigável, se consentida por ambas às partes, já que esse ato não teria nenhuma norma prescrita no âmbito social (CATONNÉ, 1998, p. 28 *apud* GUEDES *et al*, 2004, s.p.).

A segunda moral era relacionada ao intuito sexual dentro do casamento, caracterizando, dessa forma, a heterossexualidade reprodutiva, devendo esta união ser monogâmica com intuito na procriação. Logo, o respeito pela mulher que deixava de ser apenas uma doméstica e começava ocorrer quando passava a fazer parte do círculo de amizade do marido. O adultério do homem, nesta segunda concepção, se torna tão grave quanto o das mulheres (CATONNÉ, 1998, p. 28 *apud* GUEDES *et al*, 2004, s.p.).

Segundo o livro sagrado de Gênesis, “criou Deus o homem à sua imagem; à imagem de Deus o criou; homem e mulher os criou (BÍBLIA, GÊNESIS, cap.1, vers. 27). Para Cantonné (1994, p. 29 *apud* GUEDES *et al*, 2004, s.p.), essa passagem aludida nos originais hebraicos, os nomes do homem e mulher são definidos como “Ish” e “Ishsha”, para mostrar ao leitor a semelhança entre os sexos. A curiosidade, de acordo com o autor, se prediz na tradução mais antiga da bíblia, advinda da tradição literária do Pentateuco já vista com aproximadamente 950 a.C.(GUEDES *et al*, 2004, s.p.).

Não traça ou menciona dentro de sua interpretação qualquer que seja o desprezo com a natureza masculina, logo, com a leitura proporciona o entendimento da sexualidade que está exposta neste livro, sem que haja qualquer tipo de enaltecimento ou inferiorização de um sexo relacionado ao outro. Insta salientar, dentro desse entendimento, a motivação para criar a mulher com intuito de atenuar a solidão do homem (GUEDES *et al*, 2004, s.p.). Além disso, a tradução patrística da Bíblia traz consigo grandes influências cristãs até os dias atuais. Essa interpretação se deu através de teólogos cristãos, que por seus estudos traziam o sexo como o mal relacionado existente dentro da sociedade, cuja atribuição somente era aceitável para a reprodução da espécie. Através de errônea interpretação, fez-se gerar uma grande confusão em relação à genitalidade humana e à sexualidade humana que perdura até a atualidade (LIMA *et al*, 2017, s.p.).

A ascensão do Cristianismo nada mudou em relação à questão sexual, visto que foi desenvolvido dentro das comunidades judaicas que eram espalhadas pelo Mundo Antigo. Com isso, os valores eram tão marcantes que, nos primeiros séculos, os sacerdotes cristãos eram motivados a manterem uma vida sexual ativa por meio

do casamento heterossexual e monogâmico (LIMA *et al*, 2017, s.p.). Insta salientar que o celibato sacerdotal somente começou a se tornar uma questão complexa no Concílio de Ancisa, por volta dos anos de 314 d.C., quando obrigatoriamente aqueles que fossem servir a Deus deveriam abdicar aos prazeres da carne, posição relacionada ao nascente asceticismo monástico da época (MACIEL, 2014, s.p.).

Ora, essa decisão somente foi colocada em prática, pela Igreja, no ano de 1075, e pela Igreja Apostólica Romana, por determinação do papa Gregório VII, com propósito de resguardar, controlar e proteger os bens que eram doados pelas famílias dos sacerdotes. Consequente, pela historicidade da cultura judaico-cristã, é versado o entendimento de que, na atualidade, a sociedade detém, em suas raízes, uma visão extremamente repressora relacionada à sexualidade, que se torna mais forte a repressão quando elencado o sexo feminino (MACIEL, 2014, s.p.).

Segundo o teólogo cristão Santo Agostinho, que viveu nos séculos IV-V, o pecado era transmitido de geração em geração e, somente através do Cristianismo, que poderia ter a cura para esse pecado (MACIEL, 2014, s.p.).

O pecado original do livro bíblico como sendo o ato sexual. Comer o fruto da árvore do conhecimento do Bem e do Mal foi o ato de desobediência do homem para com Deus, que o colocou à prova, com a proibição deste ato (ou seja, o homem foi testado por Deus com relação à sua obediência e submissão a Ele, quando foi proibido de comer o fruto) (GUEDES *et al*, 2004, s.p.)

Para Guedes *et al* (2004, s.p.), cabe a escolha ao desejo da carne:

O desejo carnal (ou seja, a vontade de fazer sexo, de sentir prazer) é resultado da natureza humana corrompida e as paixões humanas (os desejos incontroláveis) são modalidades da punição divina, de tal forma, que ser capaz de evitar ou controlar os desejos carnis (entende-se, sexuais) é uma prova dada ao homem para que ele desenvolva a obediência (submissão) que foi pretendida e não desenvolvida no momento quando Deus determinou a proibição (GUEDES *et al*, 2004, s.p.).

A partir dessa premissa, o homem passa a ser temente a Deus, aprendendo a ser obediente às suas vontades divinas e, caso em que o ser humano não tiver pecado, poderia se propagar sem a paixão pela carne ou o desejo sexual (concupiscência) (LIMA *et al*, 2017, s.p.). O pensamento agostiniano gerou grande curiosidade acerca das implicações sobre a questão sexual trazendo este assunto

para o centro das discussões, o que gerou desastrosas colocações e interpretações a respeito do ato sexual. Dentre esses pensadores, São Gregório de Nysse buscava a solução do problema sobre a reprodução humana sem que houvesse o pecado do ato sexual, esta viria da vontade de Deus para que não ocorresse nenhum vínculo da sensualidade ou sexualidade na humanidade (LIMA *et al*, 2017, s.p.).

Em contrapartida, Tomás de Aquino defendia que a reprodução caberia unicamente da vontade dos seres humano, sendo realizado no estado de inocência, o que é totalmente diferente do que acontece no estado atual. Dever-se-ia exercer um controle sobre si ao seu próprio desejo sexual na garantia de não pecar (LIMA *et al*, 2017, s.p.).

Assim entendido o relato bíblico e tendo a concepção agostiniana de pecado original, a figura feminina no período medieval passou a constituir no imaginário popular o próprio símbolo da tentação e o principal responsável pelo destino decaído da humanidade, e em especial, do sexo masculino. Como reflexo desta representação cultural, as mulheres medievais foram vítimas de um profundo ódio que marcou profundamente a história deste gênero e as responsáveis diretas da mudança da concepção do que era pecado para a Igreja da Alta Idade Média. Foi no decorrer dos séculos XII e XIII (anos de 1300 a 1400) que esta mudança de concepção teológica do pecado, associada com o celibato dos clérigos e a instituição do casamento como sacramento da Igreja, fará a moral sexual medieval passar pela mais drástica transformação determinante para a compreensão dos movimentos ocorridos no final da Idade Média e nos períodos seguintes (GUEDES *et al*, 2004 s.p.).

Para Catonné (1998, p. 30), durante os séculos XII e XIII, a mudança relacionada ao pecado estava associada ao celibato dos clérigos e acentuava como sacramento da igreja a instituição do casamento. Desse período, os pecados capitais contextualizam em uma totalidade para a Igreja, quando elenca, em sua plenitude, a luxúria caracterizando o ser humano com característica da sensualidade e aduzindo à sua própria personificação como o inimigo de Deus (LIMA *et al*, 2017, s.p.).

Predominante até o século XVIII, na Europa, a concepção da questão sexual deixou de ser considerada enquanto objeto de discussão entre os teólogos e passou ao interesse da Medicina. Até esse momento, muitas pessoas, principalmente as mulheres, foram perseguidas e acusadas de serem esposas de Satã, praticando o coito com ele (MACIEL, 2014, s.p.).

A marginalização da imagem da mulher não se deve apenas a esta mudança no conceito de mal, mas também no mesmo período, a Igreja Romana Apostólica era uma organização que tinha a extensa hegemonia e controle em toda a Europa. Em 1214, foi decidido pelo Comitê de Latrão IV que todo clero que desejasse se envolver em atividades da igreja deveria ser solteiro (MACIEL, 2014, s.p.).

Com intenção de purificar em nome da fé o ato sexual, a Igreja Cristã (Igreja Católica Apostólica Romana), passou a legitimar controle eclesiástico sobre o casamento através de seu controle econômico e político, tornando-o como um dos setes sacramentos para um maior controle sobre as relações sociais. Era, também, um meio de coibir qualquer ato homossexual, por mais que havia o advento do Cristianismo, este ainda estava presente no meio social (CATONNÉ, 1998, p. 30 *apud* GUEDES *et al*, 2004, s.p.).

Assim sendo, para a Igreja Católica não importava apenas as práticas sexuais ilícitas, mas também aos que já estavam casados e pudessem cair em desejos diversos caindo nas mãos da luxúria. Assim, deveriam seguir o calendário eclesiástico, que era bastante restritivo, em que durante 273 dias a prática sexual era totalmente proibidas e ao restante de 92 dias deveriam seguir as restrições e recomendações estabelecidas, dessa forma, a desobediência acarretava em multas pagas a igreja local (CATONNÉ, 1998, p. 30 *apud* GUEDES *et al*, 2004, s.p.).

Ora, que mesmo dentro do casamento a prática de um ato sexual muito ardente, era considerado adultério, o que valia para determinadas posições sexuais. A Santa Inquisição condenou diversas mulheres pela busca do prazer sexual, pois essa prática era indigna de uma cristã, o prazer era considerado como coisa do Satã e não algo de Deus (CATONNÉ, 1998, p. 30 *apud* GUEDES *et al*, 2004, s.p.).

## **1.2 A SEXUALIDADE COMO RESISTÊNCIA: OS INCONFORMADOS, OS DESVIADOS E OS ANORMAIS COMO AGENTES DA RESISTÊNCIA SEXUAL**

Ao abordar a concepção sexual como uma base ao entendimento da construção da interação social, defronta-se a teoria do poder que para Foucault (1980, p. 199), esta não existe ou mesmo não tinha qualquer pretensão de constituir tal teoria. Contraposta a este pensamento, Foucault aduz a necessidade de fazer uma “análise do poder”, pois “se tentarmos construir uma teoria do poder, será

necessário sempre descrevê-lo como algo que emerge num determinado lugar e num tempo dados, e daí deduzir e reconstruir sua gênese” (CALÇADO, 2017, p. 78).

Por consequência “o Poder” não existe, ou seja, o que existe são as relações de poder, “formas díspares, heterogêneas, em constante transformação. O poder não é um objeto natural, uma coisa; é uma prática social e, como tal, constituída historicamente” (CALÇADO, 2017, p. 78).

A analítica do poder está centrada na concepção do deslocamento relacionado à teoria política tradicional, cujo monopólio do poder está nas mãos do Estado. Com isso, Foucault (1979) acredita que, deste existe diversos micropoderes articulados que atravessa a estrutura social. Assim, objetiva-se analisar a busca do poder não partindo somente do seu centro, o Estado, mas verificar como ele será exercido em níveis mais baixos dentro da sociedade, de forma descendente (CALÇADO, 2017, p. 78).

Demonstrar que as relações de poder ultrapassam o nível estatal e se estendem por toda a sociedade. Digamos assim: não apenas o Estado, na modernidade, foi o centro de controle e de formação da sociabilidade; instituições como a escola, as ciências, a fábrica, o quartel, o hospício, etc., também foram fundamentais (basta citar o caso da escola enquanto uma das instituições centrais da modernidade e de nosso tempo) no que diz respeito à formação das massas, no que diz respeito à legitimação da racionalidade capitalista. Afirmar que o poder se restringe ao Estado, sendo sua função exclusiva, seria avaliar parcialmente a conexão que o Estado estabelece com estas instituições: que seria, por exemplo, da racionalidade estatal sem o ensino na escola, o desenvolvimento científico, o trabalho na fábrica, a punição na prisão (FOUCAULT, 1979, p. 15)

Segundo Foucault (1979, p.183), a analítica do poder denota a imposição ao deslocamento relacionado ao Estado, de modo que identifica a existência do poder que se desloca por fora dele e que não poderá ser analisado como termos de soberania, de imposição à lei ou mesmo de proibição (DINIZ; OLIVEIRA, 2013, p. 145).

Trata-se de captar o poder em suas extremidades, lá onde ele se torna capilar; captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que, ultrapassando as regras de direito que o organizam e o delimitam, ele se prolonga, penetra em instituições corporifica-se em técnicas e se mune de

instrumentos de intervenção material, eventualmente violentos (FOUCAULT, 1979, p. 182).

Assim, não há uma identidade entre Estado e poder, de forma que o poder não é restrito somente ao Estado e também não pode ser visto como *strictu sensu*, centralizada e globalizada, mas que seria exercido por diversos setores na vida social, ultrapassando por todos os mecanismos e dispositivos dentro do convívio da sociedade (DINIZ; OLIVEIRA, 2013, p. 145).

Situar o problema em termos de Estado significa continuar situando-o em termos de soberano e soberania, o que quer dizer, em termos de Direito. Descrever todos esses fenômenos do poder como dependentes do aparato estatal significa compreendê-los como essencialmente repressivos: o exército como poder de morte, polícia e justiça como instâncias punitivas etc. Eu não quero dizer que o Estado não é importante; o que quero dizer é que as relações de poder e, conseqüentemente, sua análise se estendem além dos limites do Estado. Em dois sentidos: em primeiro lugar, porque o Estado, com toda a onipotência do seu aparato, está longe de ser capaz de ocupar todo o campo de reais relações de poder, e principalmente porque o Estado apenas pode operar com base em outras relações de poder já existentes. O Estado é a superestrutura em relação à toda uma série de redes de poder que investem o corpo, sexualidade, família, parentesco, conhecimento, tecnologia etc. (FOUCAULT, 1980, p. 122)

Dessarte que o poder não está ligado diretamente a uma pessoa ou classe, ou seja, não existe um grupo com poder dominante sobre grupo dominado. Logo, o poder é visto como uma forma de ser exercido, efetuado e que para funcionar deve estar dentro da rede social, podendo assim, ser entendido como uma estratégia, manobra ou tática de uma coisa, um bem ou um objeto, como aduz Foucault, em sua obra *Vigiar e Punir*, do ano de 1975 (FERREIRINHA; RAITZ, 2010, p. 370).

Ora, o estudo desta microfísica supõe que o poder nela exercido não seja concebido como uma propriedade, mas como uma estratégia, que seus efeitos de dominação não sejam atribuídos a uma 'apropriação', mas a disposições, a manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos; que se desvende nele antes uma rede de relações sempre tensas, sempre em atividade, do que um privilégio que se pudesse deter; que se seja dado como modelo antes a batalha perpétua do que o contrato que faz uma cessão ou uma conquista que se apodera de um domínio. Temos, em suma, de admitir que esse poder se exerce mais do que se possui, que não é 'privilégio' adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito de conjunto de suas posições estratégicas – efeito manifestado e às

vezes reconduzido pela posição dos que são dominados (FOUCAULT, 1975, p. 29)

Segundo os estudos de Foucault (1975), faz-se notório os relatos acerca da “funcionalidade do poder”, ou seja, o poder tem sua funcionalidade como uma maquinaria. Assim, não está localizado em um lugar determinado, mas que perpassa por toda a estrutura da sociedade. Desta feita, o entendimento, está na relação do poder que constitui um sistema de poder a partir do ponto em que, as instituições condicionam uma ligação político-social entre si, baseadas no Estado como, escolas, meios de comunicação, aparato estatal, fábricas, e aquilo que é legítimo ou ilegítimo, enquanto seja comum esteja atrelado as suas relações. Ademais, “o poder está em toda parte; não porque engloba tudo, e sim, porque provém de todos os lugares” (FOUCAULT, 1976, p. 89 *apud* CALÇADO, 2017, p. 79).

Com implicação direta às próprias lutas relacionadas ao funcionamento, não poderão ser feitas de fora, pois ninguém é livre de poder, pois este é tido como, multiplicidade em relação às forças. Contudo, onde há a existência do poder, haverá a possibilidade de resistência (CALÇADO, 2017, p. 79).

Não existe um lugar da grande Recusa – alma da revolta, foco de todas as rebeliões, lei pura do revolucionário. Mas sim resistências no plural, que são casos únicos: possíveis, necessárias, improváveis, espontâneas, selvagens, solitárias, planejadas, arrastadas, violentas, irreconciliáveis, prontas ao compromisso, interessadas ou fadadas ao sacrifício; por definição, não podem existir a não ser no campo estratégico das relações de poder. As resistências não se reduzem a uns poucos princípios heterogêneos; mas não é por isso que sejam ilusão, ou promessa necessariamente desrespeitada. Elas são o outro termo nas relações de poder; inscrevem-se nestas relações como o interlocutor irreduzível (FOUCAULT, 1976, p. 91).

Em síntese, Foucault tem como conceito controverso sobre a ideia do poder como modelo econômico, mercadoria ou como um bem que se possui. Um aspecto sobre a análise do poder voltado ao pensamento deste, é pela adoção do modelo de guerra relacionado às relações de poder. Ora, “o poder é guerra, guerra prolongada por outros meios” (FOUCAULT, 1979, p.176 *apud* CALÇADO, 2017, p. 78). Nesta linha de exposição, o poder é enfrentamento, luta, relação de forças, estratégia, disputa, e têm como objetivo multiplicar benefícios e acumular vantagens. Para tanto, é através dos termos de guerra que poderá compreender melhor o modo que

se articula e se desdobra a longa rede de poderes que ultrapassa todo o corpo social (FERREIRINHA; RAITZ, 2010, p. 370).

Através da adoção dos paradigmas da guerra nas relações de poder, Foucault foge das insuficientes análises do poder tradicional, ou seja, é dado pelo Direito e soberania, que, em via de regra, entrou em uma perspectiva onde há a presença do poder exercido com aspectos negativos – obstaculiza, constrange, proíbe sob as bases da lei (FERREIRINHA; RAITZ, 2010, p. 370).

O que me parece certo é que, para analisar as relações de poder, só dispomos de dois modelos: o que o Direito nos propõe (poder como lei, proibição, instituição) e o modelo guerreiro ou estratégico em termos de relações de forças. O primeiro foi muito utilizado e mostrou, acho eu, ser inadequado: sabemos que o Direito não descreve o poder. O outro sei bem que também é muito usado. Mas fica nas palavras: utilizam-se noções pré-fabricadas ou metáforas ('guerra de todos contra todos', 'luta pela vida') ou ainda esquemas formais (as estratégias estão em moda entre alguns sociólogos e economistas, sobretudo americanos). Penso que seria necessário aprimorar esta análise das relações de força (FOUCAULT, 1979, p. 241).

Foucault (1979, p. 242) propõe uma concepção não-jurídica ao desenvolver a concepção de poder. Isto é, não poderá caracterizar o poder fundamentado em algo que se diz respeito à repressão e à lei. Este critica principalmente duas direções (FERREIRINHA; RAITZ, 2010, p. 370).

A primeira diz respeito às teorias dos filósofos do século XVIII, que definem o poder como direito originário que se cede para se constituir a soberania e que tem como objeto o contrato social; a segunda, às teorias que fazem a crítica do abuso do poder, caracterizando o poder não somente por transgredir o direito, mas o próprio direito por ser um modo legal de exercício da violência e o Estado, cujo papel central é realizar a repressão, isto é, o poder como uma espécie de violência legalizada (MACHADO, 1979, p. 15)

O que Foucault quis propor, em suas obras *Vigiar e Punir* (1975) e *A Vontade de Saber* (1977), foi demonstrar o equívoco na busca pela qualificação do poder como fundamentalmente repressivo, aquele que castiga, o que diz que “não”, que impõe limites, etc. Contrário ao pensamento dos filósofos do século XVIII, cuja interpretação do poder estava nas mãos do Estado como fonte central desse poder,

e considerado como aparelho repressivo da sociedade (DINIZ; OLIVEIRA, 2013, p. 147).

Assim, o exercício sobre os cidadãos fosse por meio de coerção, imposição de limites, violência ou opressão. Foucault enaltece uma ótica positiva sobre o poder, com objetivos de compreensão no poder livres em que haja repressão ou dominação (FERREIRINHA; RAITZ, 2010, p. 370).

É preciso parar de sempre descrever os efeitos do poder em termos negativos: 'ele exclui', ele 'reprime' ele 'recalca', ele 'censura', ele 'abstrai', ele 'máscara', ele 'esconde'. De fato, o poder produz; ele produz real; produz domínios de objetos e rituais de verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção (FOUCAULT, 1975, p. 161)

Em sua narrativa, o autor afirma que não há necessidade citar, usar, explicar ou caracterizar o poder de forma repressiva:

Temos que admitir que o poder produz saber (e não simplesmente favorecendo-o porque o serve, ou aplicando-o porque é útil); que poder e saber estão diretamente implicados; que não há relação de poder sem a constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder. Essas relações de "poder-saber" não devem ser analisadas a partir de um sujeito de conhecimento que seria ou não livre em relação ao sistema de poder; mas é preciso considerar ao contrário que o sujeito que conhece, os objetos a conhecer e as modalidades de conhecimento são outros tantos efeitos dessas implicações fundamentais do poder-saber e de suas transformações históricas. Resumindo, não é a atividade do conhecimento que produziria um saber, útil ou arredo ao poder, mas o poder-saber, os processos e as lutas que o atravessam e o constituem, que determinam as formas e os campos possíveis do conhecimento (FOUCAULT, 1975, p. 30)

A análise do poder está diretamente relacionada ao saber, de forma que, para se ter a sabedoria é necessária que haja a consciência para aduzir na forma correta de usar o poder. A consolidação do Estado moderno, ou seja, o Estado liberal a partir do século XVII, surgiram técnicas de poder ao corpo dos indivíduos o que causou duradouros e profundos resultados macropolítico, que para Foucault (1979, p. 258), são chamadas de *disciplinas* (DINIZ; OLIVEIRA, 2013, p. 147).

Essas disciplinas são entendidas como mecanismo, dispositivo de poder ou técnica, são "métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo,

que asseguram a sujeição constante de suas forças e lhe impõe uma relação de docilidade-utilidade” (FOUCAULT, 1979, p. 30). E, ainda, nota-se que as disciplinas estão diretamente ligadas ao corpo dos indivíduos, onde manipulam os seus comportamentos e gestos, adestrando e os formando para a construção de sua sexualidade (CALÇADO, 2017, p. 81).

A disciplina busca a captura do corpo humano com intuito de identificá-lo como uma maquinaria de poder desarticulando seus movimentos para que, tenha o indivíduo consciente dos seus atos perante o meio social. A disciplina é uma mecânica do poder ou mesmo uma anatomia política, definindo como poderá ter domínio sobre outros corpos, e não simplesmente fazerem o *que querem*, mas sim, operarem *como se quer*, com as técnicas devidas através da eficácia e rapidez que é determinada (CALÇADO, 2017, p. 81).

Está alude uma construção de corpos exercitados e submissos, conhecidos como *corpos dóceis*. Ademais, em teor econômico de utilidade aumentam as forças dos corpos, o que por outro lado, em teor político de obediência são diminuídas essas mesmas forças (CALÇADO, 2017, p. 82).

Ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma “aptidão”, uma “capacidade” que ela procura aumentar; e inverte por um lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dele uma relação de sujeição estrita. Se a exploração econômica separa a força e o produto do trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada (FOUCAULT, 1979, p. 119)

Na relação do poder soberano, cita-se a questão sexual onde o masculino no decorrer da história é visto como o ser “superior” aos demais. Pioneiro nos estudos relacionado a essa sistemática é o artigo *Towards a New Sociology of Masculinity* de 1985. Em seu teor trouxe críticas extensivas acerca do papel sexual masculino, e de contra ponta trouxe propostas de multipluralidade nas relações de poder para a integração da teoria sociológica de gênero (CONNELL; MESSERSCHIMIDT, 2013, s.p.).

O termo hegemonia patriarcal, em tal contexto de exame, aduziu uma vertente para a estabilização nas relações de classe, quando elencados as minorias perante o sexo masculino tais como, o sexo feminino e os desviantes contidos na comunidade LGBTQIA+, sendo estes, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis ou

Transexuais, Queer, Intersexuais, Alossexuais, entre outros (MISKOLCI, 2013, p. 311).Esses comportamentos opressivos advindos dos homens em toda história, enalteceu grandes discussões críticas sobre essa superioridade, a década de 1970 houve uma grande explosão de escritores cujo foco das pesquisas foram voltadas a liberação das mulheres como submissas e as mais diversas condições sexuais perante a essa hegemonia masculina (MISKOLCI, 2013, p. 311).

Ora, que o homem sempre esteve em lugar de ênfase superior às mulheres, é notório desde os contos bíblicos onde para a criação da mulher foi necessário a costela do homem para que lhe prestasse obediência (CONNELL; MESSERSCHIMIDT, 2013, s.p.).

Então o Senhor Deus fez o homem cair em profundo sono e, enquanto este dormia, tirou-lhe uma das costelas, fechando o lugar com carne.

Com a costela que havia tirado, o Senhor Deus fez uma mulher e a levou até ele.

Disse então o homem: “Esta, sim, é osso dos meus ossos e carne da minha carne! Ela será chamada mulher, porque do homem foi tirada”. Por essa razão, o homem deixará pai e mãe e se unirá à sua mulher, e eles se tornarão uma só carne (BÍBLIA, Gênesis, cap. 2, vers. 21-24).

O conceito hegemônico aduzido nessa masculinidade patriarcal histórica tem por base diversos estudos na década de 1970 e 1980 para a compreensão da vida na sala de aula bem como, no meio social, incluindo esses padrões de *bullying* e resistência entre os meninos. Ademais, deu base para os movimentos de liberação gay e a promulgação da Lei Nº 11.340/2006 do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, lei esta que adveio pelas lutas das feministas em prol ao fim da violência contra as mulheres (CONNELL; MESSERSCHIMIDT, 2013, s.p.).

O poder e a diferença foram conceitos centrais no movimento de liberação gay, o qual desenvolveu uma análise sofisticada da opressão do homem assim como da opressão pelo homem. Alguns teóricos perceberam a liberação gay como ligada a uma ata dos estereótipos de gênero. A ideia de uma hierarquia das masculinidades cresceu diretamente a partir da experiência de homens homossexuais com a violência e o preconceito dos homens heterossexuais.

Como grupo dominado, os homossexuais masculinos colocaram em evidência as condições de opressão: repressão em diversos países, direitos distintos de outros homens dando a impressão de serem

considerados como cidadãos de segunda ordem, agressões no espaço público. (WELZER-LANG, 2001, p. 470).

Segundo Richard Miskolci (2013, p. 304), o termo heteronormativo como espaço ao controle da sexualidade, problematiza o “armário” como ponte escapatória das relações homoeróticas entre homens no ambiente da internet. Com finalidade de se conhecerem e estabelecerem relações sexuais sem serem divulgados ou taxados com uma identidade gay, ou mesmo, sem que haja a renúncia das relações com suas mulheres (MISKOLCI, 2013, p. 311).

Esses usuários acreditam que a internet lhes dá autonomia com relação às normas sociais, característica que se mescla ao comportamento masculino dominante que subalterniza interlocutores. Assim, não é mero acaso o caráter quase unilateral com que parte desses internautas lida com plataformas como bate-papo, o que constatei também moldar sua sociabilidade off-line. Demandam descrições pormenorizadas, mas se furtam a fornecê-las, assim como exigem fotos ou câmera para conversar no Messenger sem necessariamente possuí-las ou disponibilizá-las. Isso revela como a internet potencializa a tendência a idealizar sua própria inserção social, alçando-os ao topo de uma hierarquia que, sobretudo na interação face a face, tende a ser tensionada (MISKOLCI, 2013, p. 311).

O caráter compulsório acerca da heteronormatividade traz em sua base a problematização relacionada ao âmbito social e suas teóricas formas de aprendizados e ensinamentos passados por décadas. Através dessa perspectiva assumem uma noção de cultura em torno das lutas discursivamente produzidas, da significação e da forma com que são reproduzidas, negociadas e trocadas entre os membros que compõe esta sociedade (CONNELL; MESSERSCHIMIDT, 2013, s.p.).

Dentre esses processos, elencam-se as lutas sobre disforia de gênero e de sexualidade dos mais diversos tipos (MEYER, 2004, p. 15).

A perspectiva teórica de gênero remete a todas as formas de construção social, cultural e linguísticas implicadas com processos que diferenciam mulheres de homens, incluindo aqueles processos que produzem seus corpos, distinguindo-os e nomeando-os como corpos dotados de sexo, gênero e sexualidade (MEYER, 2004, p. 15).

Desse modo, o gênero, visto como organizador da cultura articulado com a sexualidade, molda o modo heteronormativo de como deverá ser o comportamento

dos homens e das mulheres no meio social, como devem aduzir o comportamento de seus corpos e como as relações interpessoais poderão ser constituída perante esses domínios (MEYER, 2004, p. 15).

A heteronormatividade tem como preceito de normatizar e regular os modos de ser e viver a sexualidade e os desejos dos corpos, ou seja, aquilo que está estabelecido socialmente para as pessoas, através de uma perspectiva determinista e biologicista, contendo apenas duas, o masculino/macho ou feminino/fêmea (MEYER, 2004, p.16). Segundo Guacira Louro (1999), há existência da representação lógica hegemônica da sexualidade e do gênero, definida através de uma “inerente” e “natural”tríplice, sexo-gênero-sexualidade. Isto é, o sexo masculino ou feminino só poderá ter interesse pelo sexo oposto, entendido como sexualidade heterossexual, de forma que esse interesse seja ratificado na possibilidade da procriação (MISKOLCI, 2013, p. 311).

Está esperada “coerência natural” entre sexo – gênero-sexualidade, que os indivíduos deveriam apresentar, isto é, a viagem planejada” que os sujeitos deveriam seguir, entretanto, também situa e define fortemente os corpos que “escapam” e trilham outros trajetos. Estes indivíduos transgridem as normas esperadas, assumindo outras formas de sexualidade e de gênero. Os sujeitos que escapam desafiam o instituído demonstrando que a esperada relação gênero – sexo sexualidade não pode ser entendida como linear e “natural”. Esta relação pode ser deslocada! (PETRY; MEYER, 2011, s.p.).

A esperada “coerência natural” tida como a perfeição sexual devido ao enquadramento à tríplice sexo-gênero-sexualidade, afasta a condição dos transexuais devido ao discurso biomédico. Pois esses não se encaixam naquilo que foi socialmente naturalizado e estipulado aludido ao seu sexo biológico. Os transexuais “burlam” a coerência imposta no cotidiano (PETRY; MEYER, 2011, s.p.).Essa concepção genericadas, naturalizadas e culturalmente legitimadas, são pautadas na sistemática heteronormativa que produzem corpos e comportamentos reconhecidos e adaptadas pelos discursos do “normal” perante o discurso da sociedade biologicista (PETRY; MEYER, 2011, s.p.).

Essa concepção acerbadada na sociedade da exclusão sexual por não se enquadrarem ao padrão estabelecido, torna o Brasil campeão mundial dos crimes contra as minorias sexuais, ou seja, a cada 26 horas há um assassinato de LGBTQIA+. Segundo dados de agências internacionais há mais morte de

transexuais e homossexuais no Brasil do que em 13 países da África e Oriente, que legalmente preside a pena de morte para tal condição, o que leva a estatística de que mais da metade das mortes dessa comunidade ocorrem no Brasil. (WAREHAM, 2020, s.p. *apud* GGB, 2019, s.p.).

329 LGBT+ foram as vítimas de morte violenta no Brasil em 2019.297 homicídios (90,3%) e 32 suicídios (9,8%). Como se repete desde que o Grupo Gay da Bahia iniciou tal pesquisa, em 1980, em termos absolutos predominaram as mortes de 174 Gays (52,8%), seguidos de 118 Travestis e Transexuais (35,8%)<sup>1</sup>, 32 Lésbicas (9,7%) e 5 bissexuais (1,5%). Em termos relativos, as pessoas trans representam a categoria sexológica mais vulnerável a mortes violentas. Esse total de 118 mortes, se referidas a 1 milhão de travestis e transexuais que se estima existir em nosso país, sinalizam que o risco de uma pessoa trans ser assassinada é aproximadamente 17 vezes maior do que um gay. Já que o IBGE não inclui no censo nacional o segmento LGBT, malgrado insistente demanda do movimento social organizado (VITA, 2020), estima-se, com base em indicadores diversos produzidos pela Academia e instâncias governamentais, que existam no Brasil por volta de 20 milhões de gays (10% da população), 12 milhões de lésbicas (6%) e 1 milhão de trans (0,5%)(GGB, 2019, s.p.)

Segundo Marina Ganzarolli (2021), presidente da Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB-SP, a expectativa de vida no Brasil de mulheres e homens transexuais e travestis (“População T”) é de 35 anos o que equipara a números da Idade Média. Visto que através de dados da ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transsexuais) (2021), 90% desta população está na prostituição devido à falta de oportunidade dentro do mercado de trabalho.

Quanto à faixa etária das vítimas, nos extremos foram computados 5,8% menores de 20 anos e 3,9% idosos com mais de 60, representando 90,7% os LGBT+ mortos na flor da idade, entre 20-50 anos, a mais jovem, com 14 anos, uma lésbica estudante encontrada morta com sinais de tortura numa praia de Paulista, (PE) e o mais velho, um aposentado de 69 anos, morto a facadas e tiros em Madaguaçu (PR).

Quanto à cor, apesar de se tratar de variável bastante descuidada nas matérias jornalísticas, encontramos praticamente a mesma distribuição racial entre as vítimas, 50,2% de negros (pardos e pretos) para 49,7% de brancos.

Foram identificadas 60 profissões-ocupações entre os LGBT+ vítimas de morte violenta, salientando-se as profissionais do sexo

---

<sup>1</sup> A Associação Nacional de Travestis e Transexuais indica seis mortes a mais de trans em seu relatório de 2019: 121 Travestis e Mulheres Transexuais e 3 Homens Trans (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020).

(11,5%), professores (7,3%), estudantes e cabeleireiros (5,1% respectivamente). Predominam profissionais do setor terciário e prestação de serviços, incluindo 7 pais de santo, empresários e servidores públicos.

Relativamente à *causa mortis* dos LGBT+, 29,4% foram assassinados a facadas, 21,8% com arma de fogo, incluindo estrangulamento e espancamento muitas vezes precedidos de tortura e agravados com a carbonização do corpo (GGB, 2019, s.p.).

Para Delton Aparecido Felipe (2020), professor da Universidade Estadual de Maringá, ao longo do contexto histórico da humanidade, tanto os negros como a comunidade LGBT sempre foram alvo dos ataques violentos devido à sua condição, vivendo em completa insegurança social por serem marginalizados. Quando os marcadores de gêneros, sexualidade e raça acontecem elencados aos corpos automaticamente são excluídos e atacados por não se enquadrarem ao que é “certo” (o homem branco, hétero e macho) (FIGUEIREDO, 2020, s.p.).

1/3 das mortes violentas de LGBT+, sobretudo de gays e lésbicas, ocorreram no interior da residência vítima, enquanto as trans, especialmente as profissionais do sexo, foram executadas na “pista”, no centro urbano, mas também em estradas e locais ermos. Suicídios de LGBT têm sido computados nas pesquisas sobre mortes violentas na medida em que em muitos casos a vítima era egodistônica, vivendo no armário e sofrendo algum tipo de LGBTfobia internalizada devido ao bullying provocado por sua orientação sexual ou identidade de gênero reprimidas pela família e grupos relacionais. Quanto ao suicídio de LGBT no Brasil em 2019, dos 32 casos localizados nos meios de comunicação, 40,6% eram trans, 37,5% gays e 21,8% lésbicas. 26,3% dos suicidas tinham menos de 20 anos, o mais jovem com 14 anos e com 44 o mais velho. Predominaram suicidas estudantes e o enforcamento como solução final para a morte provocada (GGB, 2019, s.p.).

As minorias sexuais como já relatado, desde novos passam por um árduo processo na busca do seu próprio “eu”, esse método de “esconder” da sociedade o seu comportamento para se adaptar melhor, acaba ocasionando diversos transtornos psicológicos, deixando de entender a sua relação de amor e bem-estar a si mesmo (BRANQUINHO, 2019, s.p.). *The minority stress theory* (A teoria do estresse da minoria) traz uma proposta acerca do estresses de forma crônica sofrida pelas minorias sexuais, pela decorrência de uma vida de não-aceitação, descriminalização, rejeição violência e estigmas impostos do que é certo e errado, o que acarreta a essa população aumento ao risco da saúde mental e física (BRANQUINHO, 2019, s.p.).

### 1.3 EROS E TÊMIS EM FLERTE: A SEXUALIDADE COMO EXPRESSÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A história da filosofia pensada na base da dignidade da pessoa humana aduz o conceito cristão como forte influência para a percepção dessa vertente. Isso porque no decorrer da história existem muitas influências de pensamentos pautadas nos ensinamentos cristãos, como exemplo, na Filosofia Antiga a existência de Jesus, na Filosofia medieval Santo Agostinho e início da Filosofia moderna São Tomás de Aquino, todos colaboradores filosóficos da doutrina Cristã (COTTA; FUNES, 2007, p. 01).

Divididas em três períodos a era Cristã é composta pelo Cristianismo ou Novo Testamento, que traz a percepção na solução do mal e elenca o homem como um ser digno; Patrística, conhecido como o pensamento cristão com intuito de construir a teologia católica, existente do segundo ao oitavo século; e Escolástica, responsável pela criação da filosofia cristã verdadeira e própria, existente no século IX ao XV (COTTA; FUNES, 2007, p. 01).

A doutrina de Cristo, considerada como a melhor para a fundamentação da dignidade da pessoa humana, estabelece parâmetros no conceito e no valor da dignidade, na aplicação da vida cotidiana de forma perfeita e acabada aos olhos da sociedade. Assim, “existiriam as “verdades da fé”, atingíveis apenas por meio da revelação cristã, às quais não poderemos chegar através da razão” (AQUINO, 1274, s.p. *apud* COTTA; FUNES, 2007, p. 01).

Através da filosofia aristotélica, Aquino (1274) em *Suma Teológica* elenca cinco vias demonstrativas da existência de Deus:

O primeiro argumento, oriundo da Física de Aristóteles, crê que, se tudo que move é movido por algo, não pode ser admitida uma regressão ao infinito, devendo existir um primeiro motor. Deus, assim, é o primeiro motor

O segundo argumento, oriundo da Metafísica de Aristóteles, defende a ideia de que, se perguntássemos a qualquer fenômeno do mundo sua causa e continuássemos sucessivamente perguntando as “causas de suas causas”, em todos os casos chegaríamos a Deus.

O terceiro argumento, baseado nas noções de necessidade e contingência de Aristóteles, acredita que, se tudo na natureza fosse contingente, passageiro, é preciso que algo do que existe seja perene. Deus é o primeiro ser, origem de toda necessidade.

O quarto argumento, inspirado na Metafísica de Aristóteles, pensa que, se todas as coisas na natureza têm uma qualidade, em maior ou

menor grau (tamanho, força etc.), é preciso um parâmetro, a perfeição, que é Deus, portador de todos os atributos e qualidades em máximo grau.

O quinto argumento pensa que se, como observa Aristóteles, a natureza possui um propósito, deve haver uma finalidade para toda a criação, caso contrário o universo não tenderia para o mesmo fim ou resultado. A causa inteligente do universo é Deus (AQUINO, 1274, p. 61 *apud* SILVA, 2017, s.p.).

A dignidade da pessoa humana decorre da natureza divina do homem segundo a filosofia Cristã, ou seja, o homem como essência divina busca a razão do seu ser, assim deverá ser considerado como digno. Essa dignidade é um elemento indissociável atrelado a cota que todos possuem, o que através dessa premissa, existe a capacidade de fundamentar os seus direitos e garantias à proteção do gênero humano (CARDIN *et al*, 2017, p. 94).

Dentro de qualquer ordenamento jurídico faz-se necessário que a dignidade da pessoa humana esteja como norma fundamental, por se tratar do princípio de respeito ao ser humano e seu gênero, devendo este ser base dos demais princípios, pois é considerada a norma mais fundamental, e todas as demais devem conciliar e decorrer dela (CARDIN *et al*, 2017, p. 94).

O primeiro filósofo a abordar a temática da dignidade da pessoa humana foi São Tomás de Aquino (1274), que entendia que havia dois corpos no homem, um espiritual e o outro material, formando uma unidade substancial e não impede que este seja imortal e a união entre o corpo e o espírito cria uma alma mais elevada em grau de consideração, ou seja, o homem (CARDIN *et al*, 2017, p. 94).

Para Aquino o que difere o homem dos demais animais é sua racionalidade, e denota uma finalidade de ser responsável pelo seu próprio destino e ser livre. Visto que mesmo que Aquino seja o verdadeiro formulador da ideia da dignidade humana, esse mérito da legítima elaboração desse conceito foi na Filosofia Antiga por Jesus. A partir disso, os posteriores pensadores se moldaram a sua realidade (ZENNI; OTERO, 2015, p. 12).

Além de São Tomé de Aquino como principal formulador da ideia da dignidade da pessoa humana durante a Filosofia Moderna, Immanuel Kant (1797) aduz o conceito moderno dessa temática, no qual esse pensamento está presente nos atuais ordenamentos jurídicos, ele sustenta duas questões: primeiro seus limites, possibilidade de conhecimento, campo de aplicação, e; segundo, o agir humano, a moral e a preocupação estética (ZENNI; OTERO, 2015, p. 12).

Em resposta para as questões, Kant distendeu ao exame crítico da razão, com intuito na investigação de onde se dá o conhecimento humano para a criação de um racionalismo crítico. Abrange-se, assim, essa razão como uma característica essencialmente do ser humano, ou seja, deverá aludir a razão prática sobre a teórica, para que assim, seja realizada a diferenciação do homem aos demais seres da natureza (ZENNI; OTERO, 2015, p. 12).

A razão deve anuir quais serão as normas e os deveres a serem seguidos e obedecidos de uma forma universal, e com isso, impedir que os humanos se levem por suas paixões, desejos ou motivos particulares (CARDIN *et al*, 2017, p. 93). Dessa maneira, o indivíduo só poderá fazer o que as outras pessoas também puderem, sem que haja prejuízo para a humanidade, para que alcance uma lei universal como prioridade “o homem é um fim em si mesmo e, por isso, tem valor absoluto, não podendo de conseguinte, ser usado como instrumento para algo, e justamente por isto tem dignidade, é pessoa” (COTTA; FUNES, 2007, p. 01).

Nesta linha de dicção, a dignidade da pessoa humana advém desde os pensamentos estoíco e o cristianismo do século III a.C. Nesta esteira de pensamento político e filosófico que predominava na antiguidade clássica, é notório que a noção sobre a dignidade estava relacionada diretamente com a posição que o indivíduo ocupava na sociedade e como este era reconhecido (LIGUORI, 2021, p.114).

Assim, surge o que se chama de “uma quantificação e modulação da dignidade, no sentido de se admitir a existência de pessoas mais ou menos dignas” (SARLET, 2011, p. 35). A ideia de dignidade para os estoicistas era vista como qualidade intrínseca do homem, com característica única que o diferenciava dos demais seres vivos (LIGUORI, 2021, p.114). Segundo Marcos Túlio Cícero (1789) filósofo e político em Roma, fortemente influenciado pela Escola Estoicista, aduzia o pensamento acerca de que todos os homens se equipavam em dignidade, pois eram semelhantes e não poderiam lesar uns aos outros, ou seja, todos eram subordinados e submissos ao mesmo ordenamento jurídico no direito natural (LIGUORI, 2021, p. 115).

Cícero desenvolveu um entendimento diferenciado acerca da dignidade, desvinculando a ideia de “status social”, o que tornou possível o reconhecimento da “coexistência de um sentido moral e sociopolítico de dignidade” (SARLET, 2010, p. 113). Dessa forma, reconhecia o “sentido moral” como inato acerca da dignidade,

pois todo ser humano traria consigo desde o nascimento por ser o único ser racional dentro da natureza. E ao “sentido sociopolítico”, reconhecia a vinculação da existência da dignidade pautada na posição social do indivíduo, e que ao decorrer da vida poderia sofrer mudanças (LIGUORI, 2021, p. 115).

O estoticismo tinha como base a noção da dignidade da pessoa humana dentro do campo político, como referência voltada ao Antigo Testamento da Bíblia Sagrada, segundo o livro de Gênesis (cap. 1, vers. 26), “Deus criou o Homem à sua imagem e semelhança, para governar sobre os demais seres vivos e sobre a terra” (SARLET, 2011, p. 34). Nesta vertente, encontra-se a mesma ideia, em Sófocles dentro da Tragédia Grega Antígona, onde o homem era visto como o maior milagre e senhor sobre todos os seres vivos (BARCELLOS, 2011, p.126)

Através dessa superioridade atrelada aos homens, diversos acontecimentos foram vivenciados ao longo da história, como sistema totalitário de certos grupos, como também o poder nas mãos de um rei perante a sociedade subalterna. Nos estudos de Hannah Arendt, em sua obra *A Origem do Totalitarismo* (1951), mostra que a sociedade a partir do século XVII na Modernidade Ocidental perpassa por alguns acontecimentos:

1) As Cruzadas, que iniciaram no séc. XI, 2) a Renascença, após o séc. XII-XV, com o questionamento e a substituição de muitas crenças; 3) as Grandes Navegações, com o reconhecimento de outras terras, produtos, pessoas e rotas comerciais. À Reforma (séc. XVI), a qual consolidou várias alterações na mentalidade religiosa, evidenciando o descontentamento com o Alto Clero e o Papado Romano, assim como o ensejo de retornar ao Cristianismo primitivo, demonstrado, em especial, pelas revoltas camponesas. 5) o crescimento das cidades e da população. 6) a ampliação do comércio, a mecanização e a necessidade de ampliação da produção, com a organização dos trabalhadores, momento em que o artesanato foi substituído pela fábrica. 7) as inovações no conhecimento e nas técnicas (revoluções científicas). 8) As novas ideias surgidas nesse novo contexto, tanto para fundamentar o novo momento como para compreendê-lo (Racionalismo, Empirismo, Iluminismo) (ARENDR, 1951, p. 04 *apud* SCHIO, 2015, p. 06).

Percebe-se que a partir disso, surgiu na Europa Ocidental uma nova concepção da vivência da Medievalidade e Antiguidade, precisando ser organizada e compreendida. Para o homem surge um “novo” conceito para o exemplificá-lo, tornando os conceitos antigos como insuficientes. A vertente de que um homem mandava enquanto o restante da sociedade obedecia como na Antiguidade Grega,

Ocidental ou Romana, ou mesmo aqueles que detinham o poder religioso, foram suplantados pela realidade (SCHIO, 2015, p. 06).

A vida das pessoas passou a ser direcionada a grande demanda de produção, resumindo assim, a reorganização na vida das pessoas. As famílias saíam dos campos para os grandes centros na busca de oportunidade de emprego. Esta sociedade elencada por Arendt (1951 *apud* SCHIO, 2015, p. 06), não se baseava na *societas* romana entendida como um conjunto de cidadãos, mas sim abordava a sociedade como uma totalidade que habitavam no mesmo local, resguardando assim os seus direitos (ARENDR, 1951, p. 173 *apud* SCHIO, 2015, p. 06).

Com essa superlotação nas cidades e nas fábricas existiam muitos deveres e poucos direitos, o que acarretou alguns conflitos de interesse. Os homens empreendedores no qual se tornaram ricos através da mão-de-obra barata e altos lucros passaram a exigir poderes voltados à política, tornando necessária a legislação. Ora, esta era financiada pelo dinheiro da indústria e do comércio logo, defendia os interesses dessa classe, “todo homem e todo pensamento que não é útil, e não se conforma ao objetivo final de uma máquina cujo único fim é a geração e o acúmulo de poder [econômico], é um estorvo perigoso”(ARENDR, 1951, p. 173 *apud* SCHIO, 2015, p. 07). Em mesmo alinhamento, Arendt já discorreu que

O homem é essencialmente uma função da sociedade e é, portanto, julgado de acordo com seu valor “valor ou merecimento [...] seu preço; ou seja, aquilo que se lhe daria pelo uso de sua força”. Esse preço é constantemente avaliado e reavaliado pela sociedade, fonte da “estima dos outros”, de acordo com a oferta e a procura (ARENDR, 1951, p. 173 *apud* SCHIO, 2015, p. 08).

Com a finalidade de preservar essa situação, passou a ocorrer na vida cotidiana à violência institucionalizada, Arendt afirma:

Mas a resultante introdução da força como único conteúdo da política, e da expansão como o seu único objetivo [...] [corresponderam] de modo perfeito aos desejos ocultos e às convicções secretas das classes sociais e economicamente dominantes (ARENDR, 1951, p. 173 *apud* SCHIO, 2015, p. 08).

Com significativas alterações nos acontecimentos, no findar do século XIX, “os donos do capital supérfluo foram o primeiro segmento dessa classe a desejar

lucros sem exercer qualquer função social verdadeira” (ARENDR, 1951, p. 179 *apud* SCHIO, 2015, p. 10). Diante disso, eles quiseram e conseguiram a posse do governo.

O governo protegia os seus investimentos (depois que a fase inicial de falcatruas lhes abriu os olhos para o possível uso da política contra o risco do jogo [isto é, de seus negócios privados]). Nessa exigência seguiram as tradições estabelecidas da sociedade burguesa de sempre considerar as instituições políticas exclusivamente como instrumento de proteção da propriedade individual (ARENDR, 1951, p. 173 *apud* SCHIO, 2015, p. 10).

Dentro da “sociedade da massa” há diversos tipos de pessoas com as mais variadas origens como, ética, econômica, cultural etc., que geralmente habitam as cidades. Para Arendt (1951, p. 179 *apud* SCHIO, 2015, p. 10), no início do século XX, “a sociedade incorporou todos os extratos da população”. A diferenciação dos indivíduos acabou se dando através da localização geográfica, como se formasse um grupo sem especificidade, homogêneo e com interesses divergentes, para que a “harmonia social” se tornava mais difícil (ZENNI; OTERO, 2015, p. 14). Diante disso, caracterizou a “solidão”.

Solidão não é nem isolamento nem estar desacompanhado – a despeito de sua adaptabilidade e falta de padrões, sua capacidade de consumo aliada à inaptidão para julgar e mesmo para distinguir e, sobretudo, seu egocentrismo e sua fatídica alienação do mundo. Nesse contexto, cada um passa a ser como um átomo do grande todo: ao mesmo tempo que isolado, pressionado pelos outros, sendo levado para uma vivência interior (ARENDR, 1951, p. 250-251 *apud* SCHIO, 2015, p. 12).

Dessarte que, essas pessoas possuem um comportamento previamente definidos, sem que haja quaisquer tipos de ação, contendo apenas atitudes padronizadas (ZENNI; OTERO, 2015, p. 15).

Preocupado principalmente com sua segurança, [o indivíduo do séc. XX] se transformou, sob a pressão das condições econômicas caóticas de nossos tempos [isto é, o período entre guerras, 1919-1939, em um [...] tipo de homem [que], para defender a sua aposentadoria, o seguro de vida, a segurança da esposa e dos filhos, se disporia a sacrificar suas convicções, sua honra e sua dignidade humana. Foi necessário apenas que o gênio satânico de Himmler descobrisse que, após sua degradação, ele estava totalmente preparado para fazer qualquer coisa depois de entregar o que tinha

[...]. A única condição que ele apresentava era ficar totalmente isento da responsabilidade por seus atos (ARENDR, 1951, p. 157 *apud* SCHIO, 2015, p. 12).

Diante do pós-positivismo, aduzidos por grandes movimentos constituintes no século XX, voltadas para as novas Constituições, buscaram acentuar axiologicamente os princípios, sendo assim considerado pedestal normativo para o ordenamento jurídico (CARDIN *et al*, 2017, p. 98). Afirma-se que, após a Segunda Guerra Mundial surgiram movimentos constituintes que passaram a conferir e albergar importância ímpar para os princípios constitucionais, passando a considerá-los como viga mestra no sistema normativo constitucional (CARDIN *et al*, 2017, p. 98).

Por se tratar do repouso da essência da ordem, o princípio, direciona o sistema normativo bem como, os parâmetros fundamentais (ROCHA, 1994, p. 21). Alinhado ao exposto, no Título I da Constituição Federal de 1988, ao aduzir a expressão “princípios fundamentais”, retrata a ideologia política que transita dentro do ordenamento jurídico, ou seja, seu mandamento nuclear. (DE MELLO, 2013, p. 450).

Existem diferenças entre princípios e regras quando relacionadas à indisponibilidade para a superação das normas impostas, estas se encontram circunscritas nas regras jurídicas. Mesmo considerada como código de princípios normativo, a Constituição, está vinculada diretamente a uma ordem social de valores e crenças, o que através disso, existe uma fabricação das próprias legitimidades (BONAVIDES, 2000, p. 538).

A constituição de 1988, traz uma concepção acerca da concretização da dignidade da pessoa humana, definindo alguns parâmetros à serem conquistados como, a erradicação da marginalização, da pobreza e da redução das desigualdades regionais e sociais. Através da promoção do bem estar de todos, livres de preconceitos sejam, de sexo, raça, idade e cor, conforma aludido no artigo 3º, inciso III, da Carta Magna (CARDIN *et al*, 2017, p. 98).

Como aludido o filósofo Kant (1797 *apud* GOMES, 2009), o autor afirma a existência do homem este atrelado ao fim em si mesmo e não somente ao meio arbitrário de sua vontade. Gomes (2009, p. 25) conceitua que, “[...] o conceito de dignidade parte da autonomia ética do ser humano, entendendo a autonomia da vontade como a faculdade que o homem tem de se determinar a si e justificando a dignidade do homem nessa postulada autonomia” (GOMES, 2009, p. 25).

Com a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental, passa a ser reconhecido de forma expressa dentro o ordenamento jurídico (SARLET, 2001, p. 99). Somente com o advento da Constituição Federal de 1988, é que o Brasil passou a positivizar esse princípio da dignidade da pessoa humana, entendendo este como um princípio fundamental, considerando os seres humanos em igualdade de direitos e dignidades. Implicando desta forma para Marco Antônio Marques da Silva (2009, p. 224), em “liberdade, igualdade e justiça”.

Para Silva, “[...] compreender o valor interno de cada indivíduo, superior a qualquer outro, impondo seu respeito, tanto entre as pessoas como pelo Estado, impedindo interferências indevidas na vida privada” (SILVA, 2009, p. 258).

Atributo moral do indivíduo, que o qualifica enquanto ser. A consequência imediata desse pressuposto é que o homem é dotado de valor próprio, não podendo ser transformado em objeto. O valor absoluto “dignidade da pessoa humana” informa todo o sistema jurídico. O homem enquanto ser é sagrado, sendo o valor fonte de todos os direitos. A pessoa possui um valor em si que constitui sua dignidade (SIQUEIRA JUNIOR, 2009, p. 273).

Dessa forma, os sujeitos detêm atributos que corroboram subjetivamente para sua individualidade e identidade, visto que respeitar as diferenças e a dignidade humana de cada indivíduo aduz a autodeterminação responsável da própria vida de forma consciente (MORAES, 2011, p.48). Para Sarlet (2001), esse respeito à dignidade e a autodeterminação de cada indivíduo trazem uma qualidade intrínseca da pessoa como uma vida inalienável e irrenunciável. (SARLET, 2001, p. 104)

A dignidade, como qualidade intrínseca da pessoa humana, é algo que simplesmente existe, sendo irrenunciável e inalienável, na medida em que constitui elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado, de tal sorte que não se pode cogitar na possibilidade de determinada pessoa ser titular de uma pretensão a que lhe seja concedida a dignidade. Está, portanto, como elemento integrante e irrenunciável da natureza humana, é algo que se reconhece, respeita e protege, mas não que possa ser criado ou lhe possa ser retirado, já que existe em cada ser humano como algo que lhe é inerente. [...] no que tange à clarificação do sentido da dignidade da pessoa humana, importa considerar que apenas a dignidade de determinada (ou de determinadas) pessoa é passível de ser desrespeitada, inexistindo atentados contra a dignidade da pessoa humana em abstrato. Vinculada a esta ideia, já transparecia no pensamento kantiano, encontra-se a concepção de

que a dignidade constitui atributo da pessoa humana individualmente considerada, e não de um ser ideal ou abstrato, não sendo lícito confundir as noções de dignidade da pessoa humana e dignidade humana (da humanidade) (SARLET, 2001. p. 104).

Diante disso, quando aludido à questão acerca da dignidade da pessoa humana, ver-se-á que caberá a proteção da integridade psíquica, física e moral, devido este possuir a condição humana, devendo acabar com a prática dos atos no qual violem os direitos elencados aos sujeitos (SARLET, 2001, p. 104). Assim sendo, a dignidade, considerada como inerente ao ser humano e atribuída de forma consideravelmente individual, deverá ser resguardada e respeitada. Para o magistério de Ingo Wolfgang Sarlet (2006), o tratamento arbitrário e discriminatório e a garantia isonômica ao tratamento entre os seres humanos, são pressupostos consideráveis para o respeito à dignidade (SARLET, 2006, p. 122).

Portanto, o pensamento livre colabora para a emancipação das pessoas quando aludido esse princípio de forma a impor limites sobre a liberdade de expressão (SARLET, 2006, p. 122). Dentre esses direitos é notório o desrespeito às minorias sexuais, de modo que, essas minorias sociais e grupos vulneráveis, durante ao longo da história, são submetidos à dominação e marginalização, ou seja, tornam-se vítimas das desigualdades e socialmente excluídos através do tecido social (MORENO, 2005, s.p.). Essas minorias sociais são conceituadas em três enfoques; a perspectiva sociológica, a antropológica e a jurídica:

Segundo a acepção sociológica do referido termo, as minorias sociais são consideradas como subgrupo de pessoas que, segundo Jamile Coelho Moreno, representa menos da metade da população total de uma sociedade, sendo ocupante de uma posição privilegiada, neutra ou marginal, já que tal conceito é meramente quantitativo. O aspecto antropológico do termo minoria refere-se, todavia, ao conteúdo qualitativo, ou seja, aos subgrupos marginalizados, socialmente inferiorizados no contexto nacional, ainda que constituam, quantitativamente, uma maioria. O conceito jurídico, bem como a definição ora adotada, baseia-se, assim, não somente nas distinções numéricas, mas também no aspecto antropológico do termo, em que as relações de violência econômica, simbólica e material se estabelecem historicamente entre dois grupos, importando na opressão de um deles (ROCHA; MAZARO, 2015, p. 27).

Para Raul Di Sergi Baylão:

Mais especificamente, uma minoria é um grupo que, dentro de uma determinada estrutura social, se distingue de um outro grupo por diferenças de língua, costumes, organização social, etnia, sexo, religião, etc. (seja um ou uma combinação destes fatores). Esta distinção original é a causa, por motivos que variam em cada caso, de sua posição subordinada dentro de uma estrutura de poder que produz sempre o mesmo efeito: a sua exclusão, total ou parcial, da participação na vida social, a sua exploração econômica pelo grupo opressor e o fato de serem objeto de preconceito e discriminação. Ao termo mais geral – minoria – se acrescenta um adjetivo correspondente a essa distinção original e temos então minorias étnicas, religiosas, de gênero, raciais, etc. (BAYLÃO, 2015, s.p.).

Dessa forma os indivíduos que são excluídos e discriminados no corpo sociais, ainda que parcialmente, devido sua orientação afetiva, identidade de gênero ou sexual, não são somente considerados como vulneráveis, mas compõem também o grupo das minorias sexuais (ROCHA; MAZARO, 2015, p. 27). Mesmo que na literatura não exista um conceito acerca do que é as minorias sexuais, Vecchiatti (2012), aduz que esse termo é elencado ao grupo no qual as pessoas que sofrem preconceitos a respeito de sua identidade de gênero, orientação sexual, ou mesmo, pela decorrência da intersexualidade (VECCHIATTI, 2012, p. 37 *apud* ROCHA; MAZARO, 2015, p. 27).

Até hoje, as minorias sexuais sempre foram formadas por homossexuais, bissexuais, transexuais, travestis e intersexuais, ou seja, aqueles cuja orientação sexual não seja a heterossexual (homossexuais e bissexuais) e aqueles cuja identidade de gênero não coincida com o gênero socialmente atribuído ao seu sexo biológico (transexuais, travestis e intersexuais). Isso porque estes são os grupos de pessoas que são discriminadas unicamente por conta de sua sexualidade ou identidade de gênero, em virtude do heterossexismo social (VECCHIATTI, 2012, p. 37).

Em consequência dessa sociedade padronizada em conceitos formais e “certos”, aparentemente indissociáveis da realidade biológica, através da representação social do sexo e os aspectos anatômicos não possuem o mesmo significado. Portanto, essa percepção de gênero atrelada a problematização dos corpos, surge como um escopo que afasta a ideia de que a identidade do ser humano seria definida pelo sexo. O gênero é definido como, um elemento constitutivo nas relações sociais e são baseados nas diferenças que são percebidas entre os sexos (VECCHIATTI, 2012, p. 37 *apud* ROCHA; MAZARO, 2015, p. 27).

## 2 A INFÂNCIA EM PERSPECTIVA EVOLUCIONISTA: DE PEQUENOS ADULTOS A SUJEITOS DE DIREITO

A problematização da identidade está enraizada na linha temporal da humanidade, visto que, a infância nem sempre foi vista com a mesma ótica de direitos como nos dias atuais. Ela atravessou diversas diferenças nas divisões e antagonismos sociais que trouxeram como efeito variedades de “posições do sujeito”, isto é, aduzindo uma identidade ao indivíduo. O posicionamento de lutas relacionadas que estas crianças ocupam hoje dentro da sociedade ocidental perpetua em longos períodos históricos (GOMES; CARVALHO, 2018, s.p.).

Inaugurou-se o reinado da infância que se institucionalizou cada vez mais em decorrência do regime escolar, da nova concepção de família e dos novos tratados médicos, psicológicos e pedagógicos, nos quais ela passou a figurar como protagonista. A infância tornou-se um direito inato do homem, um ideal que transcendeu as vicissitudes socioculturais e firmou-se como categoria biológica (ALCÂNTARA; CAMPOS, s.d., s.p. *apud* MAROPÔ, 2007, p. 175).

A construção de uma infância, na qual, se diferenciava da categoria do mundo adulto, consolida-se durante o século XVII dentre as classes da aristocracia e da burguesia europeia. Philippe Ariès (1981) relata que, estas transformações aduzem a necessidade da educação formal, na qual, foi imposta durante a revolução industrial e, posteriormente, é consolidada através da expansão capitalista (GOMES; CARVALHO, 2018, s.p.).

Com a divulgação da imprensa e o crescente interesse pela alfabetização, num quadro mais vasto de mudança social e de ascensão de uma burguesia mercantil; vai lentamente surgindo o interesse pela educação infantil, traduzida numa necessidade de separação – Ariès chama-lhe mesmo “uma espécie de quarentena” – relativamente à sociedade dos adultos, que os renovadores pedagógicos, os moralistas e os médicos defendem e consagram (PINTO, 1997, p. 36 *apud* MAROPÔ, 2007, p. 178).

Certa afirmativa, na concepção da identidade da criança em oposição ao conceito de adulto como, “dependentes, inocentes, frequentadores de ambientes moldados para sua faixa etária” (JENKS, 1996, s.p. *apud* MAROPÔ, 2007, p. 178). Essa visão está relacionada diretamente à realidade da classe média, tornando-se padrão no reconhecimento da sociedade como, uma infância normal, o que estimula diversas discussões acadêmicas sobre o tema e, também trazendo ao Estado a obrigação de intervir no contexto familiar para aduzir dever aos pais sobre os menores (GOMES; CARVALHO, 2018, s.p.).

A criança, como um outro do adulto, é apreciada pela importância do critério idade na sua dimensão cronológica, que constitui nas sociedades contemporâneas um facto de separação de espaços sociais. As crianças passam a estar confinadas a arenas sociais baseadas na sua idade cronológica e para elas orientadas (a creche, o jardim de infância, a escola), com contatos restritos fora dos seus pares. Outros aspectos são o vínculos da idade a uma organização social dos mercados e de ofertas segmentadas, ou a uma estrita regulamentação da vida social entre o permitido e o interdito, o aceitável e o intolerável, a norma e o desvio (PONTE, 2005, p. 29 *apud* MAROPÔ, 2007, p. 178).

Os movimentos voltados às defesas das crianças e adolescentes, surgem na segunda metade do século XX, através dessas perspectivas de universalização do determinado padrão de infância. Assim, são criadas, nos Estados Unidos, Austrália e Europa, as “Sociedades Protectoras da Infância”. Durante esse século supramencionado, as organizações não-governamentais em defesa da infância são espalhadas pelo mundo (MOREIRA *et al*, 2014, p. 85). A primeira versão da declaração de Genebra ou Declaração sobre os Direitos da Criança aprovada em 1924, teve como a principal responsável por sua elaboração a organização inglesa *Save the Children*. O documento é aprovado e aprofundado pela Organização das Nações Unidas em 1959 (MOREIRA *et al*, 2014, p. 87).

Para Cristina Ponte (2005, p. 52 *apud* GOMES; CARVALHO, 2018, s.p.), “a Declaração definia a categoria da *criança universal*, proclamando dez princípios para a sua proteção e provimento, válidos internacionalmente”. Já Monteiro (2001, s.p. *apud* GOMES; CARVALHO, 2018, s.p.) aduz que, “no

documento a emergência da criança como sujeito de direito, embora ressalte a predominância da perspectiva assistencialista no texto”.

Insta salientar que, ainda ouve a decorrência de 30 anos para que os direitos acerca das crianças ganhassem força de lei nos países signatários. Essa Declaração apresentava conjuntos de intenções e somente no ano de 1989 houve a aprovação da Convenção Sobre os Direitos da Criança (MOREIRA *et al*, 2014, p. 85). Segundo Kuhlmann Junior (1998, p. 16 *apud* MOREIRA *et al*, 2014, p. 87), “tem um significado genérico e, como qualquer outra fase da vida, esse significado é função das transformações sociais: toda sociedade tem seus sistemas de classes de idade e a cada uma delas é associado um sistema de status e papel”.

O homem, entendido como um ser social, na infância tem seu conceito determinado socialmente, isto é, está diretamente ligado às maneiras de como o homem produz sua maneira de existência e de se organizar em sociedade. Dessa forma, a infância deve ser tratada de modo historicamente construída e em uma categoria social (MENDONÇA, 2019, p. 43). Para chegar a concepção de que, a criança é um ser social, com o significado de considerar a mesma possuidora de uma história, estabelece definidas relações acerca do seu contexto de origem, é pertencente de um meio social, têm uma linguagem através dessas relações culturais e sociais e que também ocupa não somente o meio geográfico, mas também os meios de valores. (KRAMER, 2002, s.p. *apud* MENDONÇA, 2019, p. 44).

A sociedade, a família e o Estado têm a obrigação imprescindível de anuir o significado de infância, o que de certa forma, exige uma investigação voltada às diferenças de conceituação que a elas são atribuídas em distintos lugares e momentos durante a evolução histórica da humanidade. Para Oliveira (2002, s.p. *apud* MENDONÇA, 2019, p. 44), “o exame da história da educação infantil tem evidenciado que a idéia de infância é uma construção histórica e social, coexistindo em um mesmo momento múltiplas ideias de criança e de desenvolvimento infantil”.

Percebe-se que durante a Idade Antiga e Média na construção do conceito histórico-social sobre a infância, não existia uma particular consciência infantil: “as crianças eram vistas como “pequenos adultos”, anuindo em um papel social mínimo e simbólica imagem do Cristianismo, ora, que eram vistas

como um símbolo da inocência e da ingenuidade e de contra ponta simbolizavam o pecado (MENDONÇA, 2019, p. 44).

As poucas condições, na qual, a sociedade oferecia, colocou essas crianças como vítimas, devido aos poucos desenvolvimentos tecnológicos e científicos, e em relação a sua sobrevivência à autoridade, à hierarquia, e às orientações da Igreja. Generalizadamente como, uma população analfabeta, além de não terem ciência da especificidade da infância, o estado sanitário nas povoações, a impotência médica, mortalidade infantil em alta, e situações de miséria pela qual viviam e sujeitavam as crianças (MENDONÇA, 2019, p. 45).

O papel social, em detrimento à modernidade, trouxe a preocupação sobre a educação destes menores: “as crianças passaram a ter valorização no meio em que vive e a infância deixou de ser interpretada a partir do discurso religioso e passou a ser vista à luz do naturalismo filosófico do desenvolvimento biológico e da responsabilidade moral e jurídica” (FURLA NETO, 2008, p. 2715).

A criança deixa de ser vista como, um “componente” do meio social e passa a ser entendida como sujeito aprendiz: “entre as propostas educativas encontram-se as compreensões de infância preconizadas por Comenius, Rousseau, Pestalozzi e Froebel, evidenciando que a criança tem um mundo próprio – com seu tempo, seus desejos, suas ideias – cabendo ao adulto compreendê-la” (FURLA NETO, 2008, p. 2715). Inúmeras construções histórico-sociais acerca da infância versa sobre as diferentes condições objetivas de vida nas quais esses menores estão inseridos, de forma que, percebe-se que nos dias atuais está infância ainda é notada como “sem valor” e por outro lado “de direito”, mesmo com advento de leis em defesa na proteção dessas crianças (MENDONÇA, 2019, p. 46).

Crianças que descobrem o mundo através da fantasia, da arte, da linguagem, do movimento, mas também pelas experiências do afeto e do desafeto, do respeito e da agressão, do prêmio e do castigo. Crianças que descobrem o mundo através da própria existência, na polifonia sócio-cultural e histórica da sua realidade (FURLA NETO, 2008, p. 2715).

De fato que, é necessária a atuação do Estado em resguardar e garantir a execução dessas leis em relação às garantias fundamentais destes menores.

Nesta linha de exposição, ao mencionar os conceitos formais, de modo a denotar a personalidade jurídica de proteção à sua dignidade como pessoa humana e universalizar o reconhecimento da subjetividade jurídica das crianças e dos adolescentes (GOMES; CARVALHO, 2018, s.p.).

## **2.1 A INFÂNCIA EM PERSPECTIVA EVOLUCIONISTA: DE PEQUENOS ADULTOS A SUJEITOS DE DIREITO**

Durante o Antigo Regime da França, foram criadas diversas concepções acerca dos estudos sobre a vida das famílias e das crianças, o grande responsável pela apropriação dessas teses foi Philippe Ariès (1981), com sua obra “História social da criança e da família”, publicada nos anos de 1960. A tese central do autor era que, a não existia consciência quando relacionado a infância durante a época Medieval, evidenciada através da ausência na representação em artes plásticas, ou mesmo pela representação como pequenos adultos (ARIÈS, 1981, p. 18).

Diante dessa interpretação, é notório que quando a legitimação é voltada às análises da história, torna-se uma sucessão mágica, em que a criança transitaria indiferentemente da capacidade de compreender e identificar esse período da vida. Como também, acontecia na história da educação infantil, sendo essas, submetidas a educação “assistencial” para mais tarde alcançar a categoria “educacional” (ARIÈS, 1981, p. 18).

Esse raciocínio está voltado ao fantasioso, de forma que atribui ao passado como um lugar mal, enquanto no presente, esse mal teria sido vencido, para que assim, pudesse ocorrer a chegada do bem. Para Ferreira (2002, p. 167) “pensar que somos melhores do que aqueles que nos antecederam”.

A posição das afirmativas não estão postas de forma insensível ou oposta às transformações que ocorreram ao decorrer do processo histórico. O desenvolvimento voltado ao conhecimento científico, a construção das instituições educacionais, como também o capitalismo, são fatores associados à infância moderna. E o processo histórico na concretização da infância se

mostra de forma bastante complexa e não há como simplificar (SAADEH, 2004, p. 37).

As transformações das mentalidades ao longo da história, não podem ser transformadas da mesma maneira com que são analisadas as mudanças conjunturais. Então, se faz necessário postular a sucessão dos fatos que, vão desde a existência até a inexistência do sentimento da infância, atrelando ao progresso da concepção pedagógica, fazendo com que, essa compreensão relacionada ao passado, deverá ser levada em conta pelas relações sociais que construíram os processos históricos (SAADEH, 2004, p. 37).

Para Heywood, essa presença ou ausência ao sentimento da infância seria interpretada de forma simples.

O autor considera mais frutífera a busca de diferentes concepções sobre a infância em diferentes tempos e lugares e identifica várias “descobertas” da infância: nos séculos VI a VII, nos séculos XII a XIV, nos séculos XVI e XVII, no século XVIII e início do XIX, e no final do XIX e início do XX. Para ele, a história da infância se move por “linhas sinuosas”, de modo que a criança pode ter sido considerada impura no início do século XX, como o fora na Alta Idade Média (HEYWOOD, 2004, s.p. *apud* KUHLMANN JUNIOR; FERNANDES, 2012, p. 24).

A ambígua diferença entre os momentos da infância é polarizada entre a inocência e impureza das crianças, entre características adquiridas e inatas, entre a dependência e a independência e entre meninas e meninos. Isto é, a existência da mudança durante um longo prazo para a prolongação da infância e da adolescência, está atrelada à aceitação da necessidade em prolongar a educação escolar sobre a imagem e interesses crescentes aos debates, induzindo dessa forma, uma perspectiva não linear e sim crítica (CABRAL, 2020, s.p.).

Os fatos relativos à evolução da infância, na pluralidade das suas configurações, inscrevem-se em contextos cujas variáveis delimitam perfis diferenciados. A infância é um discurso histórico cuja significação está consignada ao seu contexto e às variáveis de contexto que o definem. Semelhantes contextos são de natureza econômica, social, política, cultural, demográfica, pedagógica, etc. É indispensável discernir quais dessas variáveis são de fato atuantes em cada conjuntura e são, conseqüentemente, pertinentes na delimitação do território em causa. A modernidade faz da denominação infância um

guarda-chuva a abrigar um conjunto de distribuições sociais, relacionadas a diferentes condições: as classes sociais, os grupos etários, os grupos culturais, a raça, o gênero; bem como a diferentes situações: a deficiência, o abandono, a vida no lar, na escola (a criança e o aluno) e na rua (como espaço de sobrevivência e/ou de convivência/brincadeira). É nessa distribuição que as concepções de infância se amoldam às condições específicas que resultam na inclusão e na exclusão de sentimentos, valores e direitos (KUHLMANN JUNIOR; FERNANDES, 2004, p. 25).

Uma das questões acerca da discussão sobre a história da infância é referente às reflexões críticas das diferenças e desigualdades entre os diferentes grupos de crianças, isto é, o sentido uniforme e unitário atribuído ao conceito. As fotografias, quadros, estátuas durante a história das crianças não correspondem diretamente à realidade. Durante a Idade Média não havia representação em artes plásticas sobre as crianças, elencando um entendimento que não havia uma consciência sobre a particularidade infantil (CABRAL, 2020, s.p.).

Os quadros com tema da Virgem Maria e seu filho, durante o período da arte sacra, a criança representada como “pequeno adulto”, não trazia necessariamente essa ausência acerca do sentimento da infância, pois estavam associadas na interpretação da teologia daquela época, onde o entendimento estava diretamente relacionado ao Menino Jesus não poderia ser representado por um bebê, pois já havia nascido falando e ensinando as escrituras a sua mãe (CABRAL, 2020, s.p.).

Os artistas tinham técnicas e estilos específicos do seu tempo, como, por exemplo, em relação à perspectiva. Por vezes, parece que se espera dos artistas medievais que as suas pinturas devessem apresentar um hiper-realismo na representação das crianças, uma proporção exata nas suas feições e membros, sem que se faça a mesma exigência em relação aos adultos (KUHLMANN JUNIOR; FERNANDES, 2004, p. 26)

Rogier Van der Weyden, com seu quadro “A virgem e o menino” (*La vierge à l'enfant*), traz a observação da figura do menino recém-nascido com traços faciais de um adulto: “o nariz possui um dorso proeminente entre os olhos, há olheiras que exprimem cansaço e as proporções do corpo não são as de um bebê” (WEYDEN, 1508, s.p. *apud* KUHLMANN JÚNIOR; FERNANDES,

2004, p. 24). Por uma interpretação subjetiva, o sorriso do bebê traz a revelação da capacidade bem acentuada no controle das emoções.

Por outro lado, em uma observação mais atenta ao quadro, percebe-se que existe uma desproporção relacionado a figura materna, onde aduz os recursos e as intenções da arte medieval.

Maria, sentada placidamente, com seu bebê no colo, foi pintada com uma cabeça muito grande em relação ao corpo; seus ombros, muito estreitos; seu queixo praticamente se junta ao pescoço e sua mama à vista posiciona-se logo abaixo do pescoço. Além disso, o bebê está nu, deitado nos braços de sua mãe e na iminência de ser amamentado (KUHLMANN JUNIOR; FERNANDES, 2004, p. 26).

A maternidade, quando associada à amamentação, não está simplesmente ligada a arte sacra, pois aparece em diferentes momentos da história e dentro das culturas na sociedade como, entre os povos do Canadá, Nsaaponsapo, Nootka, Zaire. Mesmo diante de imagens muito antigas é possível encontrar a representação das crianças, como na cultura Valdívia do Equador, nas esculturas de jade, que são datadas dentre os anos de 3500 a 2000 a. C., trazendo a percepção de retratar crianças e adultos. Para Kuhlmann Junior:

A infância tem um significado genérico como qualquer outra fase da vida, esse significado é função das transformações sociais: toda sociedade tem seus sistemas de classes de idade e a cada uma delas é associado um sistema de status e papel (KUHLMANN JUNIOR, 1998, p. 16).

A obra “*Leis*” de Platão, durante o período de 428-348 a.C., aduzia as bases eugenésicas e filosóficas para uma procriação sadia da infância, sendo esta a pioneira para uma educação moral decisiva. Platão considerava questões médicas para a importância do reconhecimento do fator fisiológico de caráter ou *ethos*, perpassando da teoria relacionada ao recém-nascido para à teoria do caráter (LOURO, 2000, p. 32).

Durante a cultura grega, as crianças viviam a primeira infância dentro do seio familiar e eram submetidas às autoridades dos pais ou de seus tutores legais, ocasionando assim, no abandono ou reconhecimento. A educação até

seus primeiros sete anos estavam condicionadas inteiramente à família, pois era considerada como o primeiro lugar de socialização, ou seja, era através disso, que poderia regular a identidade psicológica, física e cultural (LOURO, 2000, p. 32).

Ora, na sociedade Romana, por volta dos anos de 735-250 a. C., a família também era vista como o centro da educação, que buscava a formação de caráter moral, local em que o pai tinha como o papel principal a responsabilidade na educação dos filhos, e a mulher com o papel de autoridade dentro dos lares, já que, não podia participar da vida pública juntamente com o marido. E a criança, em tal contexto, só poderia ser vista como indivíduo a partir do momento que atingisse a vida adulta (LOURO, 2000, p. 32).

Na opinião de Aristóteles, a criança não é capaz de usar seu raciocínio para chegar à virtude, o bem máximo do ser humano. Ele avalia a infância como um período equivalente à doença, um desastre e uma circunstância infeliz. Por isso, a infância não pode ser entregue ao acaso. Necessita de cuidados e exige educação. O valor da infância se constitui, para Aristóteles, nas possibilidades que a infância oferece para serem desenvolvidas (CONRAD, 2000, p.26-27 *apud* KUHLMANN JUNIOR, 1998, p. 15).

A inoperância da infância é concebida através do entendimento de que a criança é um ser incapaz e que não consegue realizar nada a não ser com a ajuda de um adulto, daí faz-se necessário ser guiada por este. Influenciando, assim, a ideia da educação cristã. Durante a Idade Média, esses princípios educativos foram modificados, de modo a reorganizar os sentidos teológicos, religiosos que eram ancorados na fé e realizando-os no âmbito das instituições religiosas, como as catedrais e os mosteiros. Nesta época, aparece a enfática averbação relacionada ao pecado herdado, onde será refletida diretamente na visão da criança (ARIÈS, 1981, p. 22).

Essas crianças, durante a Idade Média, possuem um papel social mínimo e geralmente estão representadas como “pequenos homens”, seja na participação da vida na sociedade ou mesmo nas vestimentas: seus brinquedos iguais os dos adultos e elas são protagonistas e espectadoras das festas sazonais, religiosas e civis (ARIÈS, 1981, p. 22). Segundo Ariès (1981),

dentro das sociedades tradicionais de modo geral, não há a valoração da infância nas culturas antigas, visto eu, essas eram ameaçadas por doenças e altas taxas de mortalidade e que sobre elas recaiam o mínimo de investimento afetivo (ARIÈS, 1981, p. 23).

A Renascença, por sua vez, trouxe um pensamento humanista dinâmico e novo sobre a concepção do homem, diante do modelo projetado na criança e na maturidade. Segundo Boto (2002, p, 17), “a criança é um ser que deverá ser regulado, adestrado, normalizado para o convívio social”, o bom comportamento estava atrelado ao propósito rotineiro do ensino da criança, devendo ser a única e universalizada forma de convívio social.

Diante dessa civilidade nota-se a puerilidade, de forma que, pueril seria aquela criança que fala corretamente, com idade ideal para o aprendizado. Desse modo, a puerícia é entendida como o tempo do aprender (ARIÈS, 1981, p. 23). Durante esse período Renascentista, os ideais pedagógico são transportados diretamente para os colégios e ensinamentos jesuítos (*Ratio Studiorum*), estabelecendo o exercício, a disciplina, a exposição e a repetição como métodos pedagógicos. Essas crianças passam a serem separadas por classes e séries, recebendo do educador explicações e leituras dos textos, com a imitação de autores para propiciar o aprendizado e pela atitude metódica de repetição (FURLA NETTO, 2018, p. 2707).

Ao discípulo (aquele que repete o que o outro diz), cabe somente a tarefa de apreender o conhecimento transmitido e, eventualmente, dar resposta às questões apresentadas pela autoridade pedagógica (uma “pedagogia da resposta”). A “resposta” final, no entanto, é prerrogativa do mestre, adulto acabado – potência atualizada. Ele é o escultor que possui a ideia da obra. O aluno (aquele que é destituído de luz) é visto como uma folha em branco sobre a qual será impresso o carimbo do saber – um elemento passivo que se con-formará pouco-a-pouco ao modelo que está na mente do mestre (SAMPAIO, SANTOS; MESQUIDA, 2002, p.175 *apud* FURLA NETTO, 2018, p. 2707).

A capacidade de aprender das crianças, não os tornam inertes. Portanto, o papel da sociedade na educação durante a Modernidade e a família como núcleo dos afetos, de forma a valorizar o “sentimento da infância” para a

obtenção do reconhecimento da posição que as crianças ocuparam dentro do meio social (FURLA NETTO, 2018, p. 2709).

Essas mudanças dos sentimentos nas relação à infância dentre os séculos XVI e XVII, retira elas do anonimato e às colocam em um período de conquista, ou seja, “o extraordinário desenvolvimento da escola no século XVII foi uma consequência dessa preocupação nova dos pais com a educação das crianças (ARIÈS, 1981, p. 194).

Dessarte, a sociedade nos dias atuais desempenha um papel central e fundamental relacionado à família e a escola, diante de suas identidades educativas, surgindo através disso, as primeiras propostas para a educação das crianças de 0 a 6 anos. Jan Amos Comenius (1952, p. 52), em sua obra *Didática Magna*, elencou, em quatro períodos sucessivos, a organização do ensino.

A escola maternal para a infância, até os 6 anos de idade; a escola nacional para a puerícia, dos 6 aos 12 anos; o ginásio para a adolescência, dos 12 aos 18 anos; e a academia para a juventude, dos 18 aos 24 anos. Baseando-se num profundo ideal religioso que concebe o homem e a natureza como manifestações de um preciso desígnio divino, sua construção pedagógica tem um caráter ético-religioso, enfatizando o aprendizado de virtudes – como a prudência, temperança, fortaleza e justiça – desde a mais tenra idade, para formar o modelo universal de “homem virtuoso” (COMENIUS, 1952, p. 52 *apud* FURLA NETTO, 2018, p. 2709)

Para Comenius (1952 *apud* FURLA NETTO, 2018), nos planos da Escola Moderna recomenda que todas as crianças devem ter em seus aprendizado o ensino inicial das ciências físicas, metafísica, óptica, geografia, astronomia, aritmética, cronologia, geometria, história, artes mecânicas, estática, gramática, dialética, poesia, retórica, economia, música, moral e política. Essa infância deverá ser disciplinada, temente a Deus, obediente, pois sua obra está diretamente atrelada à concepção do ideário religioso, sendo notório o trânsito com a ciência moderna (FURLA NETTO, 2018, p. 2707).

O autor Jean Jacques Rousseau (1712), traz em seus pensamentos a centralização da questão da infância na educação, de forma que, essa idade autônoma é considerada e dotada de características específicas, em contrário às que são próprias da idade adulta (ROUSSEAU, 1973, p. 06).

Não se conhece a infância: com as falsas ideias que delas temos, quanto mais longe vamos, mais nos extraviamos. Os mais sábios apegam-se ao que importa que saibam os homens, sem considerar que as crianças se acham em estado de aprender. Eles procuram sempre o homem na criança, sem pensar no que esta é, antes de ser homem (ROUSSEAU, 1973, p. 06).

Diante disso, em sua obra *Emílio ou Da Educação*, Rousseau traz a descoberta em relação à condição essencial das crianças, como conceito, como ser em si e como categoria analítica. Nesta obra, Rousseau aborda o conceito fundamental da “educação natural”, de forma que, a educação deverá ser de modo “natural”, que fuja das influências corruptas do meio social e deverá valorizar as necessidades que cercam as crianças (ROUSSEAU, 1973, p. 06).

Emílio é o nome de um aluno ideal, criado por Rousseau. A obra se divide em cinco livros: o primeiro livro trata da educação desde o nascimento até os dois anos, dá vários preceitos higiênicos, recomenda a vida em contato com a natureza e ressalta o desenvolvimento e as especificidades da infância. O segundo livro apresenta o período de vida dos 2 aos 12 anos como sendo a idade da natureza, e trabalha o desenvolvimento físico de Emílio: o ensino se realiza através da experiência direta e a primeira educação deve ser negativa para proteger o coração do vício e do erro, pois a natureza humana é boa. O terceiro livro abrange os estudos de Emílio dos 12 aos 15 anos, onde a curiosidade estimula o ensino e o fundamento filosófico é o utilitarismo, isto é, deve-se ensinar tudo o que é útil a cada idade. No quarto livro, Emílio se torna um ser amoroso e sensível, dos 15 aos 20 anos. E o quinto livro se destina à educação de Sofia, que seria a companheira de Emílio (FURLA NETTO, 2018, p. 2710).

O núcleo da concepção de infância para Rousseau está na criança, seus desejos, seu tempo, liberdade e sentimentos de forma basilar na qual deverá ser educada. Demarcando as etapas da vida dos seres humanos e assim salientar que haverá um tempo certo para cada ensino, e as diferentes idades possuem diferentes características, de forma que, a educação deverá estar vinculada a cada fase da vida da criança para seu desenvolvimento (SOUZA, 2015, p. 11).

A modificação acerca da visão da infância, traz uma compreensão de que a criança possui um mundo próprio onde cabe ao adulto compreendê-la. A partir disso, aduz uma pedagogia de celebração a autenticidade e naturalidade da criança e sua inocência, em contrapartida ao mundo dos adultos que são pervertidos pelas convicções sociais (SOUZA, 2015, p. 11).

A criança era vista como “pequenos adultos” ou mesmo “adultos em miniaturas”, pois eram vestidos com roupas e aprendiam coisas voltadas aos padrões adultos. Rousseau considerava as crianças enquanto tal, diferentes dos adultos e com ideias próprias, e a partir dele, passou a intensificar a tendência de ver a educação com um ótica nas crianças, por sua natureza, suas capacidades, tendências, instintos, em oposição as normas e aos padrões impostos pela sociedade(SOUZA, 2015, p. 11).

No Brasil o atendimento às crianças passou a se tornar mais abrangentes nas últimas décadas do século XX, a partir do mento que elas passaram a ser consideradas como objeto das políticas governamentais. A Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) de 1990 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, aduziram uma nova percepção acerca de infância, onde a criança passou a ser considerada como sujeitos de direito (SAADEH, 2004, p. 42).

Apesar da existência dessas legislações para a proteção das crianças, é notório a grande defasagem ainda para que se tenha a garantia ao atendimento dos direitos voltados a elas como, o direito à educação, qualidade do ensino, questões voltados ao acesso, a extinção da mão-de-obra infantil, a inclusão social, entre outros (SAADEH, 2004, p. 42).

Segundo Kramer (1992, s.p. *apud* FURLA NETTO, 2018, p. 2713), os *status* que são atribuídos às crianças trazem a evidência de que, em uma perspectiva relacionada a significação social da infância, sendo considerado as condições de vida ou mesmo, a definição do conceito dentro das classes preexistentes, leva a grande diferenciação entre os adultos e as crianças, devido suas condições sociais, culturais e econômicas.

Através dos estudos de Ariés (1981), Frabboni (1998, s.p. *apud* FURLA NETTO, 2018, p. 2713) identificou três momentos sobre a vida das crianças: em um primeiro momento, a “criança adulto” ou a *infância negada*, na Idade Média e no início da Idade Moderna, onde ser criança era entendido como ser

companheiro natural do adulto, essa criança ao seus 7 anos completos recebiam a carteira de identidade “jurídica” se tornando “adulto”, ou seja, a imagem delas é atrelada a *humanidade na lista de espera*.

Através da revolução industrial aparece identidade da *infância institucionalizada* ou mesmo da “criança filho-aluno (a)”: “o direito de ser criança (de ter atenções-gratificações-espacos-jogos) é legitimado somente sob a condição de pertencer a este tipo de família e a este tipo de escola” (FRABBONI, 1998, p.256 *apud* SAADEH, 2004, p. 24).

Em um terceiro momento assolado pela contemporaneidade, versa a *infância reencontrada*: a criança possui uma maior liberdade para viver sua infância com uma maior liberdade, em termos psicológicos, biológicos e lúdicos, desde que ocorra nos âmbitos escolares ou familiares. Essas etapas vividas ao longo da história segundo Frabboni (1998): “cumpre todos os requisitos para tornar efetiva a conquista do último salto na educação da criança, legitimando-a finalmente como *figura social*, como sujeito de direitos enquanto sujeito social” (FRABBONI, 1998, p. 68 *apud* SAADEH, 2004, p. 24).

Para Godoi (2004, p. 31 *apud* SAADEH, 2004, p. 42), a criança brasileira não tem a oportunidade de viver sua infância, pois está é inserida muito cedo ao mundo dos adultos pelos trabalhos. Tanto as crianças ricas como as pobres acabam por terem de assumir responsabilidades de adultos muito cedo. Virtude está, relacionado aos ideias e valores capitalistas, em sua especificidade os valores sociais na infância acaba por terem de se prepararem na condição de consumidor e indivíduo produtivo.

Diante disso, Godoi (2004, p. 31 *apud* FURLA NETTO, 2018, p. 2714) aduz uma “dupla alienação da infância”: “se por um lado, a criança pobre precisa se inserir no mercado de trabalho, por outro, a criança rica é sobre carregada com muitas atividades e responsabilidades extra-escolares. Assim, ambas têm seu tempo livre comprometidos”. Portanto, existem crianças que são inseridas em contextos sociais diversos, cujo desenvolvimento, seja psicológico, intelectual ou físico, será influenciado pelas condições adversas do meio ambiente no qual vivem, pela cultura familiar ou classe social familiar. Assim, coexistem na atualidade múltiplas compreensões de infância na sociedade brasileira (FURLA NETTO, 2018, p. 2714).

## **2.2 A INFÂNCIA EM *TERRAE BRASILIS*: A HISTÓRIA BRASILEIRA DETRATAMENTO DOS MENORES: DO CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO AOCÓDIGO DE MENORES DE 1979**

A iconografia voltada ao tratamento dos menores no Brasil se pauta a partir do surgimento da Igreja durante o período colonial, como a primeira instituição no acolhimento das crianças e dos adolescentes infratores e em situação de risco, tendo como função cuidar desses indivíduos. A primeira ação pública, na qual, trouxe benefícios aos menores, é datada no ano de 1962, no qual, foi solicitada a Portugal a instalação da primeira “Casa dos Expostos”, que era um local onde abrigava esses menores que eram abandonados nas ruas (SIMÕES, 2014, p. 04).

Ora, que a resposta de Portugal não veio de imediato, somente em 1726 que o alvará foi concedido. Instalada na província da Bahia, essa casa tratava dos menores com situação de extrema pobreza (SIMÕES, 2014, p. 04). A partir da nomeação da então colônia de Portugal para Reino Unido de Portugal, fez-se necessário a elaboração de uma constituição com intuito de reger e colocar ordem em todas as colônias pertencentes a ela. Em 25 de março de 1824, foi promulgada a primeira Constituição Política do Império do Brasil, sendo está outorgada por D. Pedro I, depois da dissolução da Assembleia Constituinte (SIMÕES, 2014, p. 04).

Esta Carta Magna Imperial não fazia menção às crianças e aos adolescentes, que de fato se eximia em proteger e zelar por esses indivíduos, mesmo que estes se encontravam em situação de risco. Decorrente no prazo de três anos, começou os tramites legais para aprovar o Código Criminal do Império do Brasil, outorgado em 1830. Esse Código Criminal foi o primeiro a abranger um conjunto de leis sobre a inimputabilidade penal. Salienta que, essas leis só se aplicavam aos não escravos, pois para estes não existia legislação (MOREIRA *et al*, 2014, p. 85).

Pelo Código Criminal do Império, os menores de 14 anos estavam isentos da imputabilidade pelos atos considerados criminosos por eles praticados. Os infratores que tinham menos de 14 anos e que apresentassem discernimento sobre o ato cometido eram recolhidos às Casas de Correção, até que completassem 17 anos. Entre 14 e 17 anos, estariam os

menores sujeitos à pena de cumplicidade (2/3 do que cabia ao adulto infrator) e os maiores de 17 e menores de 21 anos gozavam de atenuante da menoridade (LIBERATI, 2002, p. 28 *apud* FREITAS, *et al*, 2017, p. 271).

Dom Pedro I abdica ao trono, em 1831 em nome de seu filho, seguidos de nove anos de governo marcados pelo período regencial, sendo que em 1840, Dom Pedro II, através do golpe da maioridade, assume o governo. Importante salientar que, o artigo 10º, § 1º, onde fala da inimputabilidade dos menores de quatorze anos, passou a punir também os escravos. Já em meados de 1860, iniciam as primeiras campanhas abolicionistas, sendo assinada a Lei Áurea em 1871, após diversas fugas e muitos movimentos contra a escravidão (MOREIRA *et al*, 2014, p. 85).

Em 15 de novembro de 1889, após a abolição, foi proclamada a República, que durante quatro anos o país foi governado por uma ditadura. Assim, após esse período o país adotou o regime federalista, sendo dividido o território em estados e estes possuíam certas autonomias. Esse modelo de Estado foi espelhado nos Estados Unidos, oportunidade em que o país deixa de ser chamado de Império do Brasil e passa a se chamar Estados Unidos do Brasil, e a substituição do parlamentarismo para o presidencialismo (MOREIRA *et al*, 2014, p. 85).

Através da promulgação da Lei Áurea e da ação da política em dar subsídios aos ex-escravos para que entrassem no mercado de trabalho, passou a existir um elevado aumento de menores nas ruas. A partir disso, a obrigação em solucionar esses problemas passou para as mãos do Estado em anuir proteção aos delinquentes, aos menores abandonados e, principalmente, aquelas moralmente abandonadas, pois esses eram os alvos principais dos legisladores e dos políticos (SIMÕES, 2014, p. 06).

Depois da Proclamação da República, surgiu a concepção da mentalidade filantrópica médico-higienista, vista como um ideal positivista de progresso e ordem. Através dessa mentalidade, era necessário a instalar instituições para atender os carentes, não somente oferecendo educação elementar, mas também capacitação profissional a esses jovens, para assim, prevenir a delinquência juvenil (SIMÕES, 2014, p. 06). Assim sendo, através do Decreto 847 de 1890, foi promulgado o Código Penal da República, que

substituiu o Código Criminal do Império do Brasil. Esse Código Penal se diferenciava, pois considerava que apenas os menores de nove anos seriam inimputáveis. Com essa transição da Monarquia para a República, fez-se necessário promulgar uma constituição, que foi outorgada em 1891 a primeira Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, visto que, está não mencionava as crianças e adolescentes, pois deixava essa efetivação a cargo de legislações posteriores (SIMÕES, 2014, p. 06).

Somente em 1906 que surgiu o projeto de lei que tratava especificamente da proteção dos menores. Esse projeto mencionava que a responsabilidade sobre os menores era do Estado, que deveria suprir as necessidades básicas para o desenvolvimento saudável (MOREIRA *et al*, 2014, p. 87). Posteriormente, em 01 de janeiro de 1916, houve a promulgação do Código Civil Brasileiro, cujo teor trazia a figura do homem como supremo dentro da família, colocando a mulher e os filhos em um papel de subordinação as suas vontades. Já a Lei Nº 4.242, de 1921, que abrangia as despesas do país, contava com um artigo de proteção e assistência aos menores delinquentes e abandonados (MOREIRA *et al*, 2014, p. 87).

O Decreto 16.272, de 1923, em seu artigo 37, criado pelo Juiz Privativo de Menores no Distrito Federal, que tinha como função a proteção, assistência, processo, defesa e julgamento aos menores delinquentes e abandonados, com diferentes tratamentos oferecidos a elas. Este Decreto também fazia menção a instalação de escolas de reforma aos menores infratores, criação de escolas especiais para meninas devido as normas sociais impostas nesse período e a possibilidade imediata na construção dessas escolas, visto que não caberia a falta deste cumprimento, solucionando esse problema com a implementação em algum local já existente (MOREIRA *et al*, 2014, p. 87).

Esse Decreto, também, previa a criação do Conselho de Assistência e Proteção aos Menores, que tinha como finalidade proteger e vigiar os menores que fossem egressos nas escolas de reforma, como também preservar esses menores, entre outras atribuições (MOREIRA *et al*, 2014, p. 87). O Decreto Nº 5.083 de 1926, em seu art. 1º, consolidava as normas de assistência e proteção aos menores, sendo que, após 20 anos de trâmites legais, em 1927, foi publicado e entrou em vigor o Código de Menores, cujo conteúdo daria toda

base legal aos menores abandonados e delinquentes. Segundo Josiane Rose Petry Veronese (1997) aduz:

Conseguiu corporificar leis e decretos que, desde 1902, propunham-se a aprovar um mecanismo legal que desse especial relevo à questão do menor de idade. Alterou e substituiu concepções obsoletas como as de discernimento, culpabilidade, responsabilidade, disciplinando, ainda, que a assistência à infância deveria passar da esfera punitiva para a educacional (VERONESE, 1997, p. 10 *apud* FREITAS *et al*, 2017, p. 271).

O Código de 1927 trouxe, em seu teor, algumas modificações elencadas por Francisco Pereira de Bulhões Carvalho (1977):

1 - Instituiu um Juízo Privativo de menores; 2 - elevou a idade da irresponsabilidade criminal do menor para 14 anos; 3 – instituiu o processo especial para menores infratores de 14 a 18 anos; 4 - estendeu a competência do Juiz de Menores aos abandonados e anormais; 5 - estendeu a competência do Juiz de Menores à matéria civil e administrativa; 6 - autorizou a intervenção do Juiz de Menores para suspender, inibir ou restringir o pátrio poder, com imposição de normas e condições aos pais e tutores; 7 - regulou o trabalho dos menores; 8 - criou o centro de observações dos menores; 9 - criou um esboço de Polícia Especial de Menores dentro da competência dos comissários de vigilância; 10 - procurou criar um grande corpo de assistentes sociais sob a dominação de "delegados de assistência e proteção" aos menores, com a participação popular, como comissários voluntários e como membros do Conselho de Assistência e Proteção aos Menores (CARVALHO, 1977, p. 33 *apud* FREITAS *et al*, 2017, p. 271).

Esse código, também conhecido como “Código Mello Mattos”, clarificou sobre a condição do Estado protecionista, quando estabelece a ligação entre o menor pobre e a criminalidade, fazendo com que saísse das vistas da sociedade os menores que poderiam se tornar criminosos e, assim, concretizava a assistência social e a justiça. Tinha como principal objetivo “limpar” dos olhos da sociedade os delinquentes em potencial e os menores delinquentes, isto é, aqueles que pelos conceitos engessados da época poderiam se tornar um perigo para a sociedade. “O Código de Menores falava da obrigação da família em garantir às crianças e adolescentes, o necessário para que se tornassem vadios ou delinquentes” (BOMBARDA, 2015, s.p.).

No período do Regime Republicano com início em 1889, nota-se que a base da legislação, nesse período, era sobre a assistência ao órfão e à criança delinquente e abandonada, de forma que substituía a piedade católica de 1500 a 1888. Já no ano de 1937, através de diversos conflitos por todo o país, devido à polarização da política, Getúlio Vargas outorga uma Constituição que passa a lhe atribui poderes extraordinários, passando a governar através de uma legislação autoritária (MOREIRA, *et al*, 2014, p. 89).

No teor do texto normativo, em seu artigo 127:

Art 127 - A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades (BRASIL, 1937, s.p.).

Aduzido através desse dispositivo a obrigação do Estado em promover o desenvolvimento moral e físico da infância e da juventude, deixando claro o dever do Estado em relação e essa esfera populacional. Além de todos esses conflitos que estavam acontecendo no país, em 1938 houve o estouro da Segunda Guerra Mundial e juntamente a maior conscientização aos direitos humanos (MOREIRA *et al*, 2014, p. 89).

No ano de 1940, nos Estados Unidos do Brasil, houve a promulgação do Código Penal Brasileiro, pelo Decreto 2.848. Em aludido diploma a idade penal fixada era de dezoito anos e o julgamento desses infratores seria através da legislação especial, pois o Código de Menores ainda estava em vigência, sendo o responsável pelos julgamentos especiais desses menores (FREITAS *et al*, 2017, p. 275).

No ano de 1944, foi criado o Serviço de Assistência aos Menores com o intuito de fornecer assistência social em todos os aspectos aos menores infratores e desvalidados das leis penais, como previsto no artigo 1º do Regimento do Serviço de Assistência aos Menores de 1944: “Fica aprovado o Regimento do Serviço de Assistência a Menores (S.A.M.) que, assinado pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, com este baixa. Tudo o que acontecia nesse serviço era extremamente sigiloso (FREITAS *et al*, 2017, p. 275).

A finalidade de assistir aos "autênticos desvalidos", ou seja, àqueles sem responsáveis por suas vidas, foi desvirtuada, sendo o órgão tomado pelas relações clientelistas, pelo uso privativo de uma instituição pública. "Falsos desvalidos", cujas famílias tinham recursos, eram internados nos melhores educandários mantidos pelo Serviço, através de pistolão e corrupção (RIZZINI, 2004, p. 389 *apud* FREITAS *et al*, 2017, p. 271).

Após a Segunda Guerra Mundial, e renúncia ao cargo pelo então presidente Getúlio Vargas, em 1946, pela Assembleia Nacional Constituinte, foi promulgada a quarta Constituição da República, que também garantia assistência aos menores e as famílias pelo Estado aludido através do artigo 164. Em 1948, foi promulgada a Declaração dos Direitos Humanos através da Organização das Nações Unidas e, em seu artigo 25, § 2º, "declara que devem ser garantidos para a infância direitos a cuidados especiais" (ONU, 1948, s.p.).

Aos direitos dos menores, no ano de 1959, a ONU divulga a Declaração dos Direitos da Criança, denotando ao mundo a importância integral nos cuidados das crianças. Assim, todos os direitos elencados nessa declaração estavam relacionados à integridade física, intelectual e mental das crianças (FREITAS *et al*, 2017, p. 275).

a) Reconhecimento de Direitos Fundamentais resumidos em: sobrevivência, desenvolvimento, participação e proteção. b) Proteção Integral da Criança. Esta preocupação já estava presente na Declaração de Genebra de 1924 e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 (ratificada pelo Brasil). A Doutrina Jurídica da Proteção Integral passou a orientar os Estados-Partes que ratificaram a Convenção, na definição de suas políticas básicas de proteção à população infanto-juvenil. c) Prioridade imediata para a infância, recomendando que este princípio tenha caráter de aplicação universal, sobrepondo-se às medidas de ajuste econômico e às crises decorrentes das dívidas dos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento. d) Princípio do melhor interesse da criança, que leva em conta primordialmente a condição especial de serem pessoas em via de desenvolvimento e que em todos os atos relacionados com a criança deve ser considerado o seu melhor interesse (PEREIRA, 2008, p. 952 *apud* FREITAS *et al*, 2017, p. 272).

Entre os anos de 1964 a 1988, instaurou-se, no Brasil, a Ditadura Civil-Militar, que tinha por base a repressão aos direitos de todos os indivíduos, promulgação e censura dos atos institucionais, para enfatizar a repressão do

novo regime de governo autoritário em relação aos menores infratores e abandonados. Como o poder estava nas mãos do Estado, este detinha a concepção de reprimir, buscar disciplinar, reeducar, reprimir, para assim, as crianças abandonadas não se tornassem delinquentes (MOREIRA, *et al*, 2014, p. 89).

A Lei 4.513, de 01 de dezembro de 1964, foi promulgada para a criação da FUNABEM (Fundação Nacional para o Bem Estar do Menor), com intenção de substituir o SAM (Serviço de Assistência ao Menor). A FUNABEM, como instituição autônoma, tinha em suas raízes os serviços de assistência “herdados” pelo SAM, bem como todos os funcionários (MOREIRA *et al*, 2014, p. 89). O objetivo da FUNABEM era implementar e formular uma política nacional de assistência e bem estar ao menos, e fiscalizar a implantação dessa política. Insta salientar que, que está lei supramencionada não se referenciava a toda a comunidade infanto-juvenil, mas àquelas crianças e adolescentes que estavam em situação de risco (MOREIRA *et al*, 2014, p. 89).

Com a implementação da FUNABEM, o modelo repressivo-autoritário é substituído pelo modelo assistencialista, “a noção de periculosidade cede espaço central na estratégia de atendimento para a noção de privação” (COSTA, 1994, s.p. *apud* BOMBARDA, 2015, s.p.). Através da Assembleia Nacional Constituinte, em 1967, houve a promulgação da quinta Constituição Republicana Brasileira, que trazia, em seu teor, o objetivo de legalizar e institucionalizar o regime militar, que aumentava o poder do Poder Executivo sobre o Poder Judiciário e Legislativo, configurando uma “hierarquia constitucional centralizada” (BOMBARDA, 2015, s.p.).

Em relação às crianças e aos adolescentes, deixou a cargo do Estado em promover a assistência na qual fosse necessária, e mencionava estes apenas em seu artigo 167, § 4º. No mesmo ano da promulgação da quinta Constituição Republicana, através da Lei Nº 5.258, definiram-se as medidas que seriam aplicadas aos menores de dezoito anos autores de infrações penais, mas não modificava a aplicação e análise das penas do Código de Menores (BOMBARDA, 2015, s.p.).

Ora, no ano de 1979, através da promulgação da Lei Nº 6.697, conhecida como o novo Código de Menores, dispôs sobre a proteção, vigilância e assistência. O novo código atribuía ao Estado poderes na aplicação preventiva

aos menores de dezoito anos, independentemente de sua situação, trazendo um discurso do cuidado. O Estado tinha plenos poderes de retirar as crianças de lares e famílias criminalizadas e pobres, sempre que fosse conveniente (BOMBARDA, 2015, s.p.).

Não havendo, assim, distinção entre menores infratores e abandonados, essa legislação possuía caráter de tutela, conferindo, em seu teor, a ideia de que, necessariamente, a pobreza seria marginalizada. Através da vigência dessa lei, houve um aumento significativo nas internações dos menores. Muito destes, não haviam cometido nenhum ato infracional, destarte a concretização do ideário na criminalização da pobreza (BOMBARDA, 2015, s.p.). Após 21 anos de regime militar, em 1988 foi promulgada a “Constituição Cidadã” em 05 de novembro de 1988 (Constituição Federativa do Brasil). Essa Constituição revoga o Código Penal para os menores de 1979 (Doutrina Irregular do Menor), possuindo em seu teor artigo 227 que se refere à proteção integral das crianças e dos adolescentes (MOREIRA *et al*, 2014, p. 90).

### **2.3 A INFÂNCIA RESSIGNIFICADA: O RECONHECIMENTO DA CRIANÇA COMO SUJEITO DE DIREITOS**

Após a promulgação da Constituição de 1988, passou a articular assuntos de movimentos sobre a legislação especial voltadas às crianças e aos adolescentes infratores e abandonados, para assim as considerarem como cidadãos de direito. Contando com duas importantes campanhas durante a constituinte: “A criança prioridade absoluta” e “A criança constituinte” (MOREIRA *et al*, 2014, p. 85).

Posterior a “Constituição Cidadã”, no ano de 1990, houve a sanção das Diretrizes de Riad que tinham como fundamento a prevenção sobre a delinquência juvenil. Pelas regras de Beijing, essas diretrizes têm, na sociedade e na família, o princípio basilar para o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes. Sendo o primeiro documento a anuir o entendimento de que o jovem é um indivíduo em desenvolvimento e deverá ser respeitado em suas especificidades (MOREIRA *et al*, 2014, p. 90).

As Diretrizes de Riad abordam a educação formal, mostrando, de forma clara, a necessidade do jovem de não ser um ser passivo no processo educativo, porém, um indivíduo em construção e está pautada principalmente em formar profissionais preparados. Com base nessas Diretrizes, em 13 de julho de 1990, através da Lei Nº 8.069, houve a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD), substituindo, por completo, o Código dos Menores de 1979, eliminando a Fundação Nacional para o Bem Estar do Menor (SIMÕES, 2014, p. 08).

Para a formulação do ECRIAD, o poder público teve como participação vários segmentos da sociedade e em seu teor aduz a proteção integral das crianças e dos adolescentes, tendo como, objetivo principal definir para estes os seus direitos e seus deveres perante o meio social, como também, legalizar a situação desses menores (SIMÕES, 2014, p. 08). Segundo o ECRIAD (1990), em seu artigo 15: “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas, em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (BRASIL, 1990, s.p.).

Doravante a promulgação do ECRIAD, todos os assuntos a respeito de ações voltadas às crianças e os adolescentes, deveriam ser pautadas e baseadas nessa legislação. Portanto, pelo lapso temporal diante das leituras dos decretos e leis, desde o descobrimento até a promulgação do ECRIAD, é notório o conceito evolucionário acerca da sociedade, entretanto, a sociedade contemporânea está pautada em conceitos ultrapassados, onde leis atinham-se em castigos e disciplinas aos corpos detidos nos processos de subjetivação do sujeito (SIMÕES, 2014, p. 08).

Diversos desafios foram travados em âmbito nacional e internacional, para que os direitos das crianças e dos adolescentes fossem proclamados e entendidos.

Declaração de Genebra (1924), Declaração dos Direitos da Criança (1959), Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), Constituição Federal Brasileira (1988), Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e Lei 11.525 (2007), realmente sejam efetivados, a fim de garantir à criança os seus direitos e sua prioridade absoluta. Destes, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), leva à

consolidação de uma nova doutrina: a da proteção integral da criança, que foi incorporada, no ano seguinte, pelo Brasil, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) (GONÇALVES, 2016, p. 01).

Esse reconhecimento das crianças enquanto sujeitos de direito, são fatos recentes na história mundial. Para Hammaerberg (1990, s.p. *apud* GONÇALVES, 2016, p. 02), foram estruturados em três categorias os artigos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças:

Direitos relativos à provisão— onde são reconhecidos os direitos sociais da criança, relativamente à salvaguarda da saúde, educação, segurança social, cuidados físicos, vida familiar, recreio e cultura; Direitos relativos à proteção – onde são identificados os direitos da criança a ser protegida contra a discriminação, abuso físico e sexual, exploração, injustiça e conflito; Direitos relativos à participação – onde são identificados os direitos civis e políticos, ou seja, aqueles que abarcam o direito da criança ao nome e identidade, o direito à liberdade de expressão e opinião e o direito a tomar decisões em seu proveito (HAMMAERBERG, 1990 *apud* GONÇALVES, 2016, p. 02).

Na Constituição Federal de 1988, há a existência da necessidade e do reconhecimento da proteção à infância, o direito de atendimento em pré-escolas e creche, direitos à saúde, vida, alimentação, lazer, educação, cultura, respeito, dignidade, liberdade, convivência comunitária e familiar, além da proteção a toda forma de discriminação, negligência, violência, exploração, opressão e crueldade (GOMES; CARVALHO, 2018, s.p.).

Esses direitos estão postulados no teor do artigo 100 do ECRID, considerando a criança como sujeito de direito: “da condição da criança e do adolescente como sujeito de direitos: crianças e adolescentes são titulares dos direitos previstos nesta e em outras leis, bem como na constituição federal” (BRASIL, 1990, s.p.).

O reconhecimento como dos direitos voltados às crianças em uma lei específica perpassou durante longos anos na história, muitas lutas, embates e debates, por movimentos sociais em congressos, fóruns e discussões, para que essas tivessem seus direitos resguardos pelo Estado. Ademais, esses direitos apenas se darão através de articulações em questões mais amplas, ligadas diretamente às transformações culturais, econômicas e políticas da

sociedade, de forma que, esses direitos ao reconhecimento da criança como sujeito de direito, ainda permanece de certa forma mais no papel do que na prática (GOMES; CARVALHO, 2018, s.p.).

Ora, que essa afirmação elenca diversas evidencias da luta por uma infância respeitada em múltiplas dimensões, como sujeitos de direito e históricos. A discussão em questão, passa pela ceara de infância, criança, sociedade, escola, e também ética e respeito, ou seja, sem que haja reconhecimento e consciência desses conceitos, tornará difícil a compreensão da constituição numa visão humanística, e em particular, as especificidades da formação da criança e seu desenvolvimento (ANDRADE, 2010, p. 91).

Destarte, numa linha temporal buscou traçar um panorama mais rigoroso e amplo relacionado aos estudos para a produção do reconhecimento dos direitos voltados aos menores. Segundo Savini (1991, p. 164 *apud* DIAS, 2008, p. 93), “um estudo do tipo indicado que organiza as informações disponíveis sobre determinado assunto, preparando o terreno para futuros estudos mais amplos e aprofundados”.

Diante disso, ver-se-á necessidade de pesquisas onde têm por base os levantamentos elencando os menores para que a criança seja entendida como verdadeiro sujeito de direito. Deixando assim, de ser sujeito passivo ou objeto de decisão de outrem, sem que haja qualquer capacidade de influência na condução de sua vida, para que seja vista e entendida como detentor ativo desses direitos, isto é, tenha autonomia progressiva em suas decisões para seu exercício de direito, com intuito de um desenvolvimento saudável (ANDRADE, 2010, p. 91).

A consciência da especificidade da infância, da sua especial natureza, o reconhecimento das suas particulares necessidades, a descoberta da qualidade de pessoa da criança, merecedora do respeito da sua dignidade, titular de direitos fundamentais tal como o adulto só se operou efetivamente no século XX (conhecido como século da criança) (DIAS, 2008, p. 93)

Com o advento de leis em proteção as crianças, essa deixa de ser entendida como, objeto de direito e passa a ser vista como sujeito de direito, pelo fato do reconhecimento de suas necessidades especiais e suas

vulnerabilidades inerentes, assim, carecem de cuidados próprios. Isto é, a criança com o passar do tempo, vai se tornando autônoma e se desenvolvendo em seu espaço, mesmo que, ainda não tenha capacidade do exercício de seus direitos (ANDRADE, 2010, p. 91).

Os direitos de participação da criança foram sendo consagrados no Direito Internacional e na legislação interna de vários estados, entre os quais a legislação portuguesa. Para além da disposição de carácter geral que decorre do art. 1878.º, n.º 2, várias normas específicas prevêm o direito da criança decidir ou influenciar em assuntos relevantes da sua vida: os arts. 127.º (jovem com mais de 16 anos pode administrar e dispor dos bens que tenha adquirido com o seu trabalho; qualquer que seja a sua idade, o menor pode realizar os negócios jurídicos próprios da sua vida corrente, desde que estejam ao alcance da sua capacidade natural e só impliquem despesas ou disposições de bens de pequena importância; qualquer que seja a sua idade, pode o menor realizar negócios jurídicos relativos à profissão, arte ou ofício que tenha sido autorizado a exercer), 1289.º, n.º 2 (menor pode adquirir por usucapião), 1850.º (menor com mais de 16 anos pode perfilhar), 1886.º (jovens de 16 anos podem decidir sobre a educação religiosa), 1901.º, n.º 2 (filhos maiores de 14 anos são ouvidos sobre o desacordo dos pais num assunto de particular importância em que o tribunal seja chamado a decidir), 1981.º, n.º 1, al. c) (adoptandos maiores de 14 anos têm de concordar com a sua própria adopção), 1984.º (os filhos do adoptante têm de concordar com uma adopção que os seus pais queiram fazer), art. 5.º, n.º 1, da Lei n.º 3/84, de 24 de Março (os menores têm direito de recorrer a consultas de educação sexual e planeamento familiar, independentemente do consentimento dos pais), bem como disposições da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e da Lei Tutelar Educativa (DIAS, 2008, p. 95)

Diante da evolução na iconografia no Brasil e as promulgações de leis pertinentes à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, tanto a Constituição Federal de 1988 como o ECRID de 1990, aduzem que a base para o desenvolvimento e proteção aos menores, se elenca na proteção advinda da família e da sociedade, para assim, terem resguardados seu princípio da dignidade de pessoa humana (DIAS, 2008, p. 95).

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana. É, pois, na família, que ocorrerá os primeiros contatos da criança com a

sociedade. Partindo dessa premissa está estampado no primeiro artigo da Carta Magna o princípio da dignidade da pessoa humana, persistindo no entendimento de garantir que toda criança e adolescente deverá ser criada no seio de uma família, [...] para garantir a sua proteção e [...] seus direitos fundamentais. (LACERDA; SANTOS; PEREIRA SAMPAIO, 2015 *apud* GOMES; CARVALHO, 2018. s.p.).

No teor da Constituição Federal 1988, em seu artigo 227 explicita que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à [...] convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Posteriormente, foi parcialmente transcrito através do artigo 4º do ECRIAD:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

Segundo Carlos Roberto Gonçalves (2006, s.p. *apud* GOMES; CARVALHO, 2018, s.p.), através da promulgação do ECRIAD, nota-se que esta lei trouxe em seu teor o desmembramento a respeito dos tipos de família. Entretanto, ele elenca três tipos de família:

Família natural, que é aquela formada originalmente pelos pais ou um deles e seus descendentes; família extensa, formada pelos parentes próximos com os quais a criança ou o adolescente tenha laço de afetividade e afinidade e família substituta, aquela onde a criança é colocada apenas quando não há mais condições de mantê-la nos modelos anteriormente citados, o que, exceto em casos de mera falta, pressupõe a perda do poder familiar, “conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, no tocante à pessoa e aos bens do filho menor” (GONÇALVES, 2006, s.p. *apud* GOMES; CARVALHO, 2018. s.p.).

O ECRIAD teve como alargamento, as formas de colocação das crianças e dos adolescentes em relação a família substituta, podendo ser através da “tutela, em casos de perda do poder familiar por parte dos pais, falecimento ou desconhecimento destes; guarda, que regula a convivência de fato da criança e do adolescente com o guardião” (LACERDA *et al*, 2015 *apud* GOMES; CARVALHO, 2018, s.p.), e também através da adoção, onde o poder familiar se destituiu completamente, e o adotante passa a ter esse direito.

No que pertine à adoção prevista pelo ECA [ECRIAD], o instituto pode assumir diferenciadas modalidades: a adoção unilateral, a adoção por conviventes, a adoção por divorciados, separados judicialmente ou ex-companheiros [...]. A adoção pode ser ainda nacional ou internacional. (ALVES, 2011, p. 64 *apud* GOMES; CARVALHO, 2018. s.p.).

Com intuito da proteção do princípio da dignidade da pessoa humana, essas formas de família substituta objetiva aduzem grande proteção as garantias fundamentais destes menores (ANDRADE, 2010, p. 93).

Deve permitir, no curso do processo educacional, que o menor de idade cresça de forma [...] saudável, de modo a superar sua própria vulnerabilidade, informar-se e formar-se como pessoa responsabilmente livre, exercendo, efetivamente, a sua autonomia de maneira mais ampla possível. (TEPEDINO, 2009, p. 204 *apud* DIAS, 2008, p. 98)

Essa proteção familiar aduzida as crianças vêm sendo defendida no Brasil através Declaração ONU (1959), a Constituição Federal (1988), e pelo ECRIAD (1990). Sendo que essa Declaração Universal dos Direitos da Criança em seu princípio 6º: Princípio 6º: “A criança precisa de amor e compreensão para o pleno e harmonioso desenvolvimento da sua personalidade. Na medida do possível, deverá crescer com os cuidados e sob a responsabilidade de seus pais e, em qualquer caso, num ambiente de afeto e segurança moral e material [...]” (ANDRADE, 2010, p. 93).

Já a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. Posteriormente pelo artigo 19 do ECRIAD: “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a

convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”(ANDRADE, 2010, p. 93).A permanência dessa ideia com o passar dos anos perpetua as referidas normas para que possa evidenciar uma manutenção desse paradigma, colocando a família no núcleo essencial e necessário para o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, bem como a base social em si (GOMES; CARVALHO, 2018, s.p.).

A Declaração de 1959, não aludia exclusivamente sobre a família, pois trazia um texto mais aberto, a referência dela como “ambiente de afeto e segurança moral”. A hermenêutica delineada entre essa Declaração até os dias atuais, traça um cenário onde essas crianças e adolescentes deverão ser inserido, ambiente este, de afeto e segurança material e moral, e que sejam felizes de todos os modelos e variações, ou até mesmo em abrigos para crianças e adolescentes, enfim, ambiente em que estes possam ter um desenvolvimento com detrimento aos seus direitos humanos (GOMES; CARVALHO, 2018, s.p.).

Insta salientar que, além da obrigação à proteção das crianças e dos adolescentes advier diretamente da família, da sociedade e do Estado. No ano de 1993, houve a publicação da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), vem reafirmar e complementar o papel do Estado em relação a atenção primária a infância. Anuído no artigo 2º desta lei supramencionada:

A assistência social tem por objetivos: I) proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II) o amparo às crianças e adolescentes carentes”. Em seu artigo 4º, enfatiza a universalização dos direitos sociais e a importância da integração das políticas de educação, saúde e assistência (BRASIL, 1993, s.p.)

A atenção primária à infância denota uma visão mais larga na garantia dos direitos fundamentais aos menores. Através disso, norteado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal de 1988, o Ministério da Educação e do Desporto, no ano de 1994, formalizou as diretrizes de uma *Política Nacional de Educação Infantil*, que expressa tanto pela maneira que foi criada como pelo conteúdo apresentado com participação de “dirigentes e técnicos de instituições federais, estaduais e municipais, professores

universitários, especialistas e representantes de instituições internacionais e de entidades não governamentais” (ANDRADE, 2010, p. 94).

Esta Política Nacional veio divulgando e publicando diversos documentos científicos voltados ao compromisso das creches e pré-escolas com objetivo de defender as crianças de 0 a 6 anos de idade. Ela traz o reconhecimento acerca dos direitos das crianças pequenas para que tenham uma educação, valorando o papel aduzido por esses menores, para que estas tenham um desenvolvimento na infância e, sobretudo, a importância desta educação no constructo da cidadania (GOMES; CARVALHO, 2018, s.p.). As propostas trazidas por essa política são baseadas nos seguintes princípios:

1) A educação é a primeira etapa da educação básica e destina-se à criança de zero a seis anos de idade, não sendo obrigatória, mas um direito que o Estado tem obrigação de atender; 2) As instituições que oferecem educação infantil, integrantes dos sistemas de ensino, são as creches e pré-escolas, dividindo-se a clientela entre elas pelo critério exclusivo da faixa etária (zero a três anos na creche e quatro a seis anos na pré-escola); 3) A educação infantil é oferecida para, em complementação à ação da família, proporcionar condições adequadas de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social da criança e promover a ampliação de suas experiências e conhecimentos, estimulando seu interesse pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade; 4) As ações de educação, na creche e na pré-escola, devem ser complementadas pelas de saúde e assistência, realizadas de forma articulada com os setores competentes; 5) O currículo de educação infantil deve levar em conta, na sua concepção e administração, o grau de desenvolvimento da criança, a diversidade social e cultural das populações infantis e os conhecimentos que se pretendam universalizar; 6) Os profissionais de educação infantil devem ser formados em curso de nível médio ou superior, que contemplem conteúdo específicos relativos a essa etapa da educação; 7) As crianças com necessidades especiais devem sempre que possível, ser atendidas na rede regular de creches e pré-escolas. (BRASIL, 1994, p.15)

Versa que esse documento confere diretrizes pedagógicas para as creches e pré-escolas, de forma a apresentar funções indissociáveis e complementares para a educação infantil, “o educar e o cuidar”, para complementar a ação da família (GOMES; CARVALHO, 2018, s.p.). O documento editado no ano de 1997, *Crerios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças*, aduz a importância para a

defesa dos direitos das crianças a educação infantil. Esse documento apresenta os seguintes direitos:

Nossas crianças têm direito à brincadeira. Nossas crianças têm direito à atenção individual. Nossas crianças têm direito a um ambiente acolhedor, seguro e estimulante. Nossas crianças têm direito ao contato com a natureza. Nossas crianças têm direito à higiene e à saúde. Nossas crianças têm direito a uma alimentação sadia. Nossas crianças têm direito a desenvolver sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão. Nossas crianças têm direito ao movimento em espaços amplos. Nossas crianças têm direito à proteção, ao afeto e à amizade. Nossas crianças têm direito a expressar seus sentimentos. Nossas crianças têm direito a uma especial atenção durante seu período de adaptação à creche. Nossas crianças têm direito a desenvolver sua identidade cultural, racial e religiosa. (BRASIL, 1997, p.11)

Ao discutir a competência da União na grande importância de legislar, a Constituição Federal de 1988, aduz a necessidade da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, promulgada em 20 de dezembro de 1996. Percorrendo durante oito anos, os bastidores da Assembleia Constituinte. Segundo Savini (2000), ocorreram diversas versões desse projeto com os sucessivos anos desde a promulgação da Carta Magna (SIMÕES, 2014, p. 15).

Muitas análises, críticas e estudos voltados para a adequação de uma legislação à política educacional neoliberal, advindas desde 1980. Pereira & Teixeira (1997, p. 90 *apud* SIMÕES, 2014, p. 15), o texto da lei apesar de diversas limitações, traz uma opção conceitual referente à educação, onde projeta uma versão nova sobre a dimensão na formação do homem.

Art. 1º – A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, 1996, s.p.).

Já a respeito à educação infantil Pereira & Teixeira aduzem:

A manutenção da educação infantil como primeira etapa da educação básica representa uma grande vitória das forças democráticas, haja vista que foi intenso e polêmico o debate

em torno dessa questão, durante o processo de elaboração da lei, ressaltando que, em algumas versões do relatório do Senado Federal, chegou a ser retirada a educação infantil do âmbito da educação básica. (PEREIRA; Teixeira, 1997, p.92 *apud* SIMÕES, 2014, p. 15)

A criança em seu contexto social, resulta de uma construção como sujeito de direito, onde passa a ser reconhecida como um ser humano de pouca idade, um sujeito cultural e histórico capaz de ser participativo em seu próprio processo formativo. Salienta pensar que a formação humana é um processo de humanização, onde supera o entendimento linear e temporal de criança, e para anuir o constructo desta, cabe a atuação da política pública em defesa destes menores para um desenvolvimento saudável e legal (SIMÕES, 2014, p. 15).

### **3 SOB O SIGNO DO BINARISMO? EM XEQUE O PATRIARCADO, EM EMERGÊNCIA A DIGNIDADE SEXUAL: HOMEM PARECE COM HOMEM, MULHER PARECE COM MULHER E O TRANSGÊNERO PARECE COM QUEM?**

A constituição do enquadramento do masculino e do feminino ao binarismo de gênero interfere diretamente na subjetividade do sujeito. Ao aduzir a separação dos gêneros faz com que, haja a limitação entre os corpos de forma engessada. Ensejando aos papéis sociais a dimensão na produção escravizada através do meio social que o conduz (ROSSINI, 2018, p. 10). Denotada essa binaridade aos dois gêneros, macho e fêmea, de forma a separar os sujeitos desde seu nascimento, construindo daí um corpo. Ao ser incluído no meio, o indivíduo têm suas características pré definidas pelos pais e logo pala sociedade, tendo que se enquadrar ao comportamento que está vinculado como “certo” ao seu gênero (ROSSINI, 2018, p. 10).

Se for menino deverá se vestir de verde ou azul, nada de brincos ou laços, com sonho no futuro que este seja um homem trabalhador e másculo, já as meninas deverão se vestir de cores rosas, laços, vestidos, brincos, bonecas, com ideal de que se torne uma mulher delicada e comportada, e que esteja disposta a servir o homem (ALVES, 2017, s.p). A configuração social na construção desses sujeitos denota que “meninas não falam alto e não podem sentar com as pernas abertas” e “meninos não choram”, exemplos de forma de expressão contidas no binarismo de gênero. Ademais, segundo o Manual Diagnóstico de Transtornos Mentais –V (DSM-V), os diagnósticos para que seja classificado uma criança com Disforia de Gênero está ligado à forma de brincar (ALVES, 2017, s.p).

Visto que pelo DSM-V, para que se tenha a configuração de um transtorno mental, cabe a identificação da agressividade nas brincadeiras das meninas e o brincar de boneca pelos meninos (ROSSINI, 2018, p. 10).

Forte preferência por papéis transgêneros em brincadeiras de faz de conta ou de fantasias. 4. Forte preferência por brinquedos, jogos ou atividades tipicamente usados ou preferidos pelo outro gênero. 5. Forte preferência por brincar com pares do outro gênero. 6. Em meninos (gênero

designado), forte rejeição de brinquedos, jogos e atividades tipicamente masculinos e forte evitação de brincadeiras agressivas e competitivas; em meninas (gênero designado), forte rejeição de brinquedos, jogos e atividades tipicamente femininas (DSM - V, 2014, p. 452 *apud* ROSSINI, 2018, p. 10).

A ação no mundo, ou seja, a *performa* ganha uma proporção a intrínseca ligada ao termo de ser homem ou mulher no meio social. Dessa forma, anuir um gênero está ligado a quem é o sujeito em questão, mas não é somente a identidade de gênero que virá a definir o sujeito, junto a está terá as questões voltadas às classes raciais, sexuais e sociais, como também outras modalidades que sejam discursivamente constituídas (ALVES, 2017, s.p).

O que pode então significar “identidade”, e o que alicerça a pressuposição de que as identidades são idênticas a si mesmas, persistentes ao longo do tempo, unificadas e internamente coerentes? Mais importante, como essas suposições impregnam o discurso sobre as “identidades de gênero”? Seria errado supor que a discussão sobre a “identidade” deva ser anterior à discussão sobre a identidade de gênero, pela simples razão de que as “pessoas” só se tornam inteligíveis ao adquirir seu gênero em conformidade com padrões reconhecíveis de inteligibilidade do gênero (BUTLER, 2010, p. 42 *apud* REIS; PINHO, 2016, p. 09).

Em casos em que o sujeito não está de acordo ao gênero no qual lhe foi dado, isso trará consequências de não pertencimento ao seu corpo e logo, uma briga em busca do aceite dentro de uma sociedade totalmente alienada devido as suas próprias construções de verdades. Vale ressaltar que, durante muito tempo aqueles que não se identificavam com seu próprio gênero, buscavam forma de se enquadrarem ao gênero oposto, pois não existia a possibilidade de viver em fora da binaridade (ALVES, 2017, s.p).

Ser diferente, dentro de uma sociedade que acredita em um padrão “correto” e “normal”, conota risco ao que a vida possui de mais intrínseco, a pluralidade, o diferente e a diversidade. Isto é, o não questionamento leva a acreditar que o estranho, o desviante ou o diferente ameaça o que é “natural”. Porém, o que é entendido como natural também é político, social e histórico, e não está fora de uma cultura ou contexto no qual os sujeitos estão inseridos (GOMES *et al*, 2018, s.p.).

Judith Butler (2010) afirma que, não poderá existir a natureza do sexo fora da cultura de gênero, isto é, o sexo é definido historicamente e é constituído socialmente. Ao entendimento que o sexo possui sua história dentro da cultura, vê este como irrefutável, trará um reforço a ideia de “anormalidade” dos corpos, que estão para fora ou além do agenciamento binário (BUTLER, 2010, p. 27 *apud* REIS; PINHO, 2016, p. 10).

Se o caráter imutável do sexo é contestável, talvez o próprio constructo chamado “sexo” seja tão culturalmente construído quanto ao gênero; a rigor, talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma. Se o sexo é, ele próprio, uma categoria tomada em seu gênero, não faz sentido definir o gênero como a interpretação cultural do sexo. O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos (BUTLER, 2010, p. 27 *apud* REIS; PINHO, 2016, p. 10).

A disforia de gênero vista sobre a concepção jurídicas e médicas, abre espaços para os lucros de empresas farmacêuticas e teorias psicológicas, levando o indivíduo que está “fora da norma” ou doente criar uma nova identidade e que seja inquestionável, o enquadrando novamente na sociedade. O aprisionamento do sujeito na possibilidade de ser homem ou mulher, constitui em uma priori que será decidido pela política (GOMES *et al*, 2018, s.p.).

Seria a construção da categoria das mulheres como sujeito coerente e estável uma regulação e reificação inconsciente das relações de gênero? E não seria essa reificação precisamente o contrário do objetivos feministas? Em que medida a categoria das mulheres só alcançam estabilidade e coerência no contexto da matriz heterossexual? Se a noção estável de gênero dá mostra de não mais servir como premissa básica da política feminista, talvez um novo tipo de política feminista seja agora desejável para contestar as próprias reificações do gênero e a identidade - isto é, uma política feminista que tome a construção variável da identidade como um pré-requisito metodológico e normativo, senão como um objetivo político. Talvez, paradoxalmente, a ideia de “representação” só venha realmente a fazer sentido para o feminismo quando o sujeito “mulheres” não for presumido em parte alguma (BUTLER, 2010, p. 25 *apud* REIS; PINHO, 2016, p. 11).

A representação do feminino através de lutas advindas de movimentos feministas possui grande impacto na visibilidade das mulheres, como às minorias sexuais, minorias estas que lutam pelo espaço e legitimidade como sujeito de direitos políticos (GOMES *et al*, 2018, s.p.).

Se alguém “é” uma mulher, isso certamente não é tudo o que esse alguém é; o termo não logra ser exaustivo, não porque os traços predefinidos de gênero da “pessoa” transcendam, a parafernália específica de seu gênero, mas porque o gênero nem sempre se constituiu de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos, e porque o gênero estabelece interseções com modalidades raciais, 13 classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas. Resulta que se tornou impossível separar a noção de “gênero” das interseções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida (BUTLER, 2010, p. 21 *apud* REIS; PINHO, 2016, p. 12).

O corpo, antes de qualquer coisa, é entendido como corpo político, a discussão acerca da naturalização aos corpos binários, traça o pensamento sobre as formas de lutas e a retificação do corpo intrínseco neste jogo entre classe, raça e gênero, onde não há possibilidade de tratar o gênero, sem que haja a consideração de outras partes (GOMES *et al*, 2018, s.p.).

Personificar um corpo estranho passa a ser uma forma de recuperação na autonomia do sujeito. Quando se engessa o gênero no nascimento do indivíduo, este cresce ancorado de forma limitada, mobilizando assim, sua forma de existência. Ao fazer a desconstrução da noção do “natural”, a performatividade do corpo funcionará como uma recuperação da autonomia do sujeito, o que, produzirá o corpo a partir de algo novo e que esteja fora da binaridade que é imposta pelo meio social (GOMES *et al*, 2018, s.p.).

Diante disso, não se nega a existência dos corpos históricos, mas questiona a estrutura construída. Isto é, o questionamento a estas normas poderá ter como consequência, o surgimento de corpos libertos que são pautados em crenças que trazem limitações na forma de estar e de existir no mundo. E conseqüentemente, aduzir um mundo em que essas demandas de gêneros não forem taxadas como “patológico” ou “normal”, mas sim com total pluralidade (NASCIMENTO, 2016, p. 24).

No decorrer da historicidade das normas brasileiras, é notória a falta de atuação do Estado e do Poder Legislativo na criação de leis mais severas na atuação e punição às discriminações de gênero, como também, leis nos quais garantam mais dignidade e proteção ao desenvolvimento dos sujeitos trans dentro da sociedade (NASCIMENTO, 2016, p. 24).

### **3.1 A CULTURA BINÁRIA E OS REFLEXOS NA DOMESTICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS CORPOS: MENINO VESTE AZUL, MENINA VESTE ROSA?**

A normatividade e hierarquias voltadas aos gêneros são articuladas às questões das diferenças anatômicas entre as genitálias, sobretudo, entre os homens e mulheres, baseado no dimorfismo sexual elencado pela incomensurabilidade articulada na sexualidade, de modo ao qual, exige continuidade e coerência entre os gêneros, sexo e desejos (BURIGO, 2016, s.p.). O constructo cultural padronizado está ligado ao processo de constituição da sociedade de modo que, podem vir a determinar as condições de saúde, desprezos por algum tipo de indivíduo e o meio social marcado por variações de sexualidade e de gênero a um lugar de ininteligibilidade, onde não se reconhece o seu *status* de humano (BURIGO, 2016, s.p.).

Ademais, na iconografia há registros de violência interpessoal, a discriminação com seus efeitos relacionado à saúde com agravos sobre os mais sensíveis e vulneráveis individualmente ou socialmente como, as dificuldades de acesso aos cuidados e serviços de saúde mental ligadas ao HIV e Aids, vulnerabilidade inadequada e programática de serviços como também, o reconhecimento desses indivíduos como, sujeitos de direito (BURIGO, 2016, s.p.).

A criação da “condição” como forma de identificação da categoria “homossexual”, é constituída em contextos de criminalização nas relações com pessoas do mesmo sexo. Durante a segunda metade do século XX, foram criados dois processos, ao qual, se desenvolveram paralelamente: “a separação entre o que se chamou de “identidade de gênero” e

homossexualidade e, posteriormente, a despatologização da homossexualidade” (DRESCHER, 2015, p. 386 *apud* GOMES *et al*, 2018, s.p.).

A homossexualidade deixou de ser considerada transtorno mental em 1973, quando foi retirada do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – DSM*) pela Associação Americana de Psiquiatria. No entanto, continuou na lista de doenças mentais até 17 de maio de 1990, quando a 43ª Assembleia Mundial da Saúde decidiu por sua retirada da 10ª versão da Classificação Internacional de Doenças (CID-10). Essa versão, porém, ainda conserva categorias que articulam homossexualidade e distúrbios mentais. Frente a isso, há uma recomendação de eliminação de qualquer vínculo entre orientação sexual e doença para a edição 11ª da CID a ser publicada (GOMES *et al*, 2018, s.p.).

A revisão sobre a classificação como, condição patológica acerca da homossexualidade no Brasil, foi dada durante a década de 1970. Vistas como, as primeiras ações do movimento homossexual incluindo a mobilização de ampla campanha favorecendo dessa categoria (BURIGO, 2016, s.p.).

Em 1985, o Conselho Federal de Medicina formula o parecer de que a homossexualidade não pode ser considerada condição patológica, demandadas através de legislações antidiscriminatórias reconhecendo, a partir disso, as uniões homoafetivas e políticas de cunho em segurança educacional e pública, para integrar a agente diante os movimentos no Brasil desde seu surgimento (BURIGO, 2016, s.p.).

A inserção de LGBT na agenda política se dá a partir dos anos 1990, por meio de ações focalizadas de prevenção ao HIV e Aids e da inclusão da categoria “homossexual” no I Plano Nacional de Direitos Humanos (1996). Os anos 2000 representam o ápice desse processo de reconhecimento, tendo como marcos: a criação do programa Brasil sem Homofobia (2004), a realização da I Conferência LGBT (2008), a adoção de regulações voltadas a combater a discriminação e a assegurar o uso civil do “nome social” por pessoas trans e o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal, em 2011, da união homoafetiva estável como entidade familiar<sup>48, 49</sup>. No campo das políticas públicas, destacam-se a instituição, em 2008, do Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde; e, em 2010, da Política Nacional de Saúde Integral a LGBT (GOMES *et al*, 2018, s.p.).

Salienta aduzir que, essa necessidade do olhar mais fixo para os problemas sexuais e de saúde de uma minoria no âmbito social, perpassou durante longos anos no cenário brasileiro. O forjado conceito aos procedimentos de modificação corporal relacionado ao sexo de pessoas trans e intersex, como também, a separação dos sexos e gêneros traz a materialização da noção acerca da identidade de gênero, sendo essencial para que haja uma incorporação nas necessidades voltadas as travestis e aos transexuais (BURIGO, 2016, s.p.).

A reconceitualização do sexo durante o século XX e a viabilidade técnica nas transformações corporais, tornaram-se como principal referência ao acesso desse tipo de cuidado, dando respaldo a essa classe os cuidados pertinentes elencados na Constituição Federal de 1988, contribuindo para a construção de mais direitos das pessoas trans, em especial a transexualidade como categoria psiquiátrica (BURIGO, 2016, s.p.).

A questão do gênero como, elemento que diferencia do sexo biológico tendo a educação como molde fixado nos primeiros anos, prevalente e irreversível relacionado às características da maturidade sexual, foi aduzida na década de 50, a partir de pesquisadores que investigavam as relações entre a nuclear identidade do indivíduo, seus cromossomos, sua anatomia e seus hormônios. Nessa contenda, recomendava-se que, em bebês intersexs, o sexo teria que ser definido pelos marcadores biológicos e já nas crianças e adultos essa referência seria manifestada (BURIGO, 2016, s.p.).

Segundo Stoller (1964, s.p. *apud* GOMES *et al*, 2018, s.p.) aduz, o termo “identidade de gênero” é empregado “para se referir ao sentimento de pertencimento a um determinado sexo”. Considera-se, desta maneira, a vivência das pessoas trans, baseado sobre a dissociação na percepção de si em fantasias e atividades sexuais, trazendo a significação para esse termo como, a sensação em pertencer a determinado sexo, ao invés de aduzir a respeito da ideia de “papel de gênero”, defendido por Money *et al* (1969, p. 91 *apud* GOMES, 2018, s.p.).

Dessa forma, a manifestação médica trouxe uma reconfiguração em delimitar as intervenções aos corpos não normativos como, a organização de serviços. O caráter imutável e a conceptualização da identidade de gênero

tornou-se uma referência nos protocolos médicos diante da gestão da intersexualidade e condições em discordância entre a anatomia e a identidade de gênero, como a transexualidade. Através desse alarme, elenca os critérios para o acesso à assistência e a modificação corporal, tendo de ser verificado esse processo através de avaliação psicológica (REIS; PINHO, 2016, p. 10).

Embora a diretriz clínica internacional atual seja mais flexível, despatologizada, tente escapar ao binarismo de gênero e considere a multiplicidade de trajetórias e necessidades de pessoas trans, o acesso à modificação corporal do sexo segue ainda um modelo avaliativo e psiquiatrizado que compreende pessoas trans como portadoras de Disforia de Gênero. No Brasil, igualmente e a despeito do posicionamento do Conselho Federal de Psicologia através da Resolução 01/2018, a assistência é patologizada e centrada no diagnóstico de Transtorno de Identidade Sexual com destaque ao exame da identidade de gênero auto atribuída o que denota um propósito de regulação das identidades e de normalização dos corpos trans (GOMES *et al*, 2018, s.p.).

De um lado, a aceção acerca do conceito da identidade de gênero é fundamental para que seja reconhecido o acolhimento das demandas e vivências trans, por outro, é notório que, ao atravessar a matriz “cisheteronormativa”, ela reitera essa normatividade que está pressuposta em uma coerência entre gênero e sexo que patologiza os corpos e as identidades que estejam fora da norma como, são naturalizadas as vivências binárias e cis(REIS; PINHO, 2016, p. 10).

Em um mesmo momento que são visibilizadas as especificidades das pessoas trans, irracionalmente, naturaliza-se o modelo binário e cisgênero dos sexos dentro do sistema de saúde, o que além de excluir e/ou limitar sujeitos trans, negocia a interpretação destas vivências à identidade de gênero, que por estarem fora da norma imposta, precisam ser nomeadas (REIS; PINHO, 2016, p. 10). Ademais, Butler vai assinalar:

Um exemplo disso é a sobreposição entre a noção de identidade de gênero e as vivências trans denotada pela preocupação em averiguar a “verdadeira” identidade de gênero destes sujeitos e pela ideia de que este é um atributo exclusivo de pessoas trans. A ideia de que vivências cisgêneras são normais e inquestionáveis e não resultado da sujeição às regulações do gênero e da repetição reiterativa das normas,

conduz a compreensão de que a atribuição de gênero e construção identitária são uma particularidade daqueles que estão fora da norma (BUTTLER, 1993, s.p. *apud* REIS; PINHO, 2016, p. 10)

Destarte que, esses fatos são observados claramente através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), pela violência autoprovocadas ou interpessoal cuja ficha de investigação instrutiva ou notificada, revelam a naturalização e a interpretação dentro das vivências trans, entendidas como sinônimo da identidade de gênero. Aduzindo que, dessa forma, para essas pessoas trans, deverá ser fixado o entendimento das opções como, “homem transexual”, “mulher transexual”, “ignorado” e “não se aplica”, para que haja o preenchimento correto como instruções advindas no Instrutivo Viva (2016) do Ministério da Saúde, pois quando se faz referência ao “sexo”, este não aduz se é relacionado ao registro civil ou mesmo sexo biológico, mas deveram ser formalmente identificados, uma vez que, não estão dentro das normas impostas pela sociedade (GOMES *et al*, 2018, s.p.).

Questões também como, a compreensão social à saúde daqueles que não apresentem identidades normativas estejam expressamente positivadas, interferindo diretamente as insuficiências do sistema de saúde, onde pessoas cisnormativos e binárias excluem e impõem limites às pessoas trans para o exercício dos seus direitos, a despeito relacionado aos esforços do poder público no enfrentamento das vulnerabilidades como, a formalização no SUS (Sistema Único de Saúde) do processo Transsexualizador e o reconhecimento no uso do nome social. Sejam pela impossibilidades burocráticas ou concretos ao acesso aos serviços ou mesmo, pela invisibilidade de outras necessidades que não seja somente a modificação corporal, sendo potencializadas pela transfobia (GOMES *et al*, 2018, s.p.).

Neste panorama, a diferenciação entre os sexos se dá durante os séculos XVIII e XIX, influenciados pelo neoplatonismo, onde não haveria nenhuma diferenciação entre masculino e feminino, pois, não era entendido como algo binário até o século XVIII. Essa diferenciação é anuída no decorrer dos dias, aduzindo de maneira forte a todos os componentes do meio social o entendimento acerca da separação entre os gêneros, o masculino e o feminino, de forma natural, fixa, indiscutível e reificado (GOMES *et al*, 2018, s.p.).

O masculino entendido como, modelo único de sexo perpassou durante vinte séculos, pois o feminino era visto como o sexo inferior na hierarquia corporal, pois o apogeu do corpo masculino tinha o grau máximo da perfeição (SOUZA; CARRIERI, 2010, p. 51).

A mulher não era considerada algo diferente do homem, mas um homem invertido e inferior. Por dois milênios, por exemplo, o ovário de uma mulher não tinha nome próprio. O que denominamos hoje de ovário era chamado de testículos (testiculi). O clitóris, quando descoberto, foi denominado de pênis da fêmea. Assim, a presença de um pênis da fêmea, interno e externo, ambos sujeitos à ereção, prazer e ejaculação, não perturbava os escritores e pesquisadores dos séculos XVI e XVII, mas fornecia todo um registro para a ordenação hierárquica do sexo. Portanto, até o século XVIII, não havia problema algum em sustentar que as mulheres tinham uma inversão topológica do pênis do macho dentro delas e que possuíam os mesmos órgãos que os homens, funcionando da mesma maneira. [...] a diferença entre mulheres e homens era percebida; só não era explicada pela diferença de sexos. O que chamamos de sexo, hoje, era a palavra usada para designar apenas os órgãos reprodutores. Considerando as genitais, a mulher era, de fato, uma simples especialização funcional anatomicamente identificada como masculina em sua natureza. A forma cultural de distinguir os gêneros masculino e feminino dispensava o recurso à diferença dos sexos (COSTA, 1995, p. 104 *apud* SOUZA; CARRIERI, 2010, p. 50).

A teoria relacionada à diferença entre o sexo se deu através dos interesses políticos, filosóficos e morais em encontrar a justificativa acerca da inferioridade feminina. Essas mudanças no parâmetro científico, foi através da participação da mulher no meio social e das polemicas culturais em torno de sua natureza para que, tenham uma nova visão cultural e não somente pela relação das novas descobertas científicas (BURIGO, 2016, s.p.).

A exigência em separar o entendimento do que, é o homem e a mulher elencava uma preocupação aos pensamentos iluministas influenciaram as formas de como, a ciência interpretou e conceberam as questões relacionadas ao sexo. O que, após esse período iluminista a ciência passou o ocupar um determinado destaque (BURIGO, 2016, s.p.).

Sobre a mulher aconteceu muito antes de qualquer prova científica do dimorfismo sexual originário. Distinguir a mulher

do homem pela particularidade do sexo foi uma preocupação de filósofos e moralistas do Iluminismo, antes de ser uma crença científica. [...] influência da linguagem científica sobre a linguagem ordinária, a partir do século XIX, [...] é um fator do sucesso das ideologias sexuais. De fato, boa parte das idéias que mantemos sobre sexualidade, deve-se ao prestígio da ciência no imaginário cultural (COSTA, 1995, p. 101 *apud* SOUZA; CARRIERI, 2010, p. 51).

Nesta toada, pode-se afirmar que:

Ao contrário do que se pensa habitualmente, não foi o estabelecimento da diferença dos sexos que condicionou o lugar social, moral e psicológico da mulher; foi a discussão de seu novo estatuto social que deu origem à diferença de sexos como a conhecemos. A formação da nova imagem da mulher nos séculos XVIII, e sobretudo XIX, trouxe à tona a rediscussão da diferença de gêneros. Desta rediscussão surgiu a idéia da diferença de sexos entendida como bissexualidade original e não como hierarquização de funções de um só sexo fisiológico-anatômico (COSTA, 1995, p. 104 *apud* SOUZA; CARRIERI, 2010, p. 51).

A ciência refere-se sobre esse aspecto não como algo neutro, mas sim concebida e invertida dentro de uma rede de poder. A vida vista como um objeto do poder, é herdada de grandes fenômenos do século XIX, e vem através de organização e o surgimento do Estado que passa a abranger um lugar nas monarquias. Durante essa época ocorre “uma tomada de poder sobre o homem enquanto ser vivo, uma espécie de estatização do biológico ou, pelo menos, certa inclinação que conduz ao que se poderia chamar de estatização do biológico” (FOUCAULT, 1999, p. 286 *apud* SOUZA; CARRIERI, 2010, p. 52).

Esse fenômeno é chamado por Foucault (1999) como *biopoder* que é praticado sobre determinada população. O biopoder não possui nenhuma preocupação em relação ao indivíduo, de forma que, lida com certa população que seja considerada enquanto um problema biológico, político, científico e simultaneamente um problema de poder. São fenômenos que, possuem seu surgimento diante de uma sociedade industrial que traz a biopolítica de modo, a interferir através de instituições de assistência entendido como um mecanismo sutil de poupança individual, de seguros e de seguridade, com objetivo de conduzir a incapacidade atrelada aos indivíduos no mesmo tempo

ao qual se constitui uma forma de neutralização e exclusão deste indivíduo (FOUCAULT, 1999, p. 286 *apud* GOMES *et al*, 2018, s.p.).

A biológica diferenciação do sexo é entendida como um dos dispositivos do biopoder. Segundo Foucault (1988), esse biopoder foi elemento com grande responsabilidade para o desenvolvimento do capitalismo, sendo que este obteve sucesso e vida através do controle dos corpos para a reprodução e do ajustamento e regulamentação dos fenômenos dentro da população nos sistemas econômicos. Sendo necessário para o capitalismo aumentar a docilidade e a utilidade dos corpos, as habilidades, as forças, e a vida no geral, sem que tornasse as pessoas mais difíceis de sujeitarem (GOMES *et al*, 2018, s.p.). Aliás, Souza e Carrieri apontam que:

Os valores capitalistas exercem o poder para segregar e simultaneamente hierarquizar a sociedade, garantindo relações de dominação e provocando efeitos de hegemonia. A adaptação da acumulação dos homens à da acumulação do capital, “a articulação do crescimento dos grupos humanos à expansão das forças produtivas e a repartição diferencial do lucro, foram, em parte, tornados [*sic*] possíveis pelo exercício do biopoder com suas formas e procedimentos múltiplos” (SOUZA; CARRIERI, 2010, p. 52).

Dessa forma os fenômenos ligados a vida aduzem a relação do poder-saber, trazendo a biopolítica em uma maneira que “faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana” (FOUCAULT, 1988, p. 134 *apud* SOUZA; CARRIERI, 2010, p. 52). Diante disso, Nardi (2007) afirma que:

Em nossa sociedade, existem dois dispositivos centrais – o trabalho e a sexualidade – que funcionam como organizadores da vida social e criadores de subjetividades. Para esse autor, por meio da biopolítica, somos chamados à responsabilidade e produção, ou melhor, somos corresponsáveis pela riqueza de uma nação e temos de nos reproduzir seguindo um modelo de família heterossexual monogâmica (NARDI, 2007, s.p. *apud* SOUZA; CARRIERI, 2010, s.p.).

O *two-sex model*, denominada como a bipolarização do sexo por Laqueur (1996), traz a diferenciação entre o homem e a mulher, criando e justificando as diferenças morais sobre os comportamentos entre o feminino e

o masculino em função das exigências e necessidades da sociedade burguesa, nacionalista, capitalista e individualista. Para Costa, a “reinterpretação dos corpos humanos conforme o mito da bissexualidade original foi, antes de tudo, uma solução exigida pelos problemas político-ideológicos postos pela revolução burguesa” (COSTA, 1995, p. III *apud* GOMES *et al*, 2018, s.p.).

Foucault (1988), por seu turno, defende que:

A sociedade que se desenvolve no século XVIII, denominada por ele de burguesa, capitalista ou industrial, não teve uma recusa em conhecer o sexo, pelo contrário, instaurou todo um aparelho capaz de produzir discursos verdadeiros sobre o sexo. Não apenas falou muito sobre ele, como também forçou todo o mundo a falar dele, além de formular uma verdade sobre ele [...] como se suspeitasse nele um segredo capital. Como se tivesse necessidade dessa produção de verdade. Como se lhe fosse essencial que o sexo se inscrevesse não somente numa economia do prazer, mas, também, num regime ordenado de saber (FOUCAULT, 1988, p. 68 *apud* GOMES *et al*, 2018, s.p.).

Essa relação do poder-saber advinda a partir do século XVIII, dita lei a respeito de sexo. Este fica fixado e reprimido dentro de um regime binário de forma lícita e ilícita, permitida e proibida. A divisão entre as mulheres e os homens, os heterossexuais e homossexuais era de forma teoricamente impossível e relacionado aos termos sociais, como algo impraticável, essa diferenciação dos sexos. Desse modo, decorre uma inversão a respeito dos heterossexuais e homossexuais, com conseqüente político-teórica das normas advindas das mulheres e dos homens dentro do *two-sex model* (GOMES *et al*, 2018, s.p.).

Um binário é qualquer coisa que tenha aspecto dual – quer dizer, que seja formada por dois elementos supostamente complementares, ou por duas faces presumivelmente opostas, ou ainda por duas partes hipoteticamente distintas. Binários são maniqueístas. A expressão originalmente refere-se a um dualismo religioso cuja doutrina, em termos simples, consiste em afirmar a existência de um conflito entre o bem e o mal, mas que passou a significar qualquer visão de mundo que o divida em poderes opostos e incompatíveis. Um dos piores resultados do maniqueísmo é a petrificação do pensamento, que ao fixar significado em apenas duas possibilidades, desconsidera a infinita variedade que compõe a humanidade. Chamados de “binário de gênero” qualquer classificação das categorias de identidade “sexo” e “gênero” que se dê de duas

formas distintas que, por sua vez, carregam poder de maneira desequilibrada. No binário de gênero existem apenas a mulher/feminino e o homem/ masculino (BURIGO, 2016, s.p.)

Diante disso, o sistema de gênero binário é visto de forma natural pela sociedade, já a teoria de gênero é compreende o binário como sendo pelo constructo social e questiona dois motivos: “a desigualdade social, econômica e política entre mulheres e homens, e o fato de que identidades que se constituem fora do binário sejam rotineiramente compreendidas como problemáticas” (BURIGO, 2016, s.p.).

Para aqueles que não se encaixem nos padrões impostos pelo dualismo de gênero podem ser de forma violenta, diante disso, na maioria das vezes sendo vistas as mulheres masculinas ou mesmo os homens femininos sendo de forma árdua e socialmente hostilizados, perpassando em uma realidade de altas taxas de mortalidade através de assassinatos que assombram a população transexual. Essa binaridade define como moral e padrão que, os homens deveram ser masculinos ao mesmo tempo em que as mulheres deverão ser femininas, que de fato reduz de forma significativa as possibilidades de expressão por fora das noções normativas de identidade(GOMES *et al*, 2018, s.p.).

Aduzido, portanto, nas entrelinhas da teoria de gênero, as masculinidades e feminilidades voltados aos conceitos que descrevem as atitudes e os comportamentos, em que se tenta, de qualquer forma, retirá-los de quaisquer essencialismos que estejam pautados na concepção biológica. De fato, que na insistência de que a masculinidade somente esta ligadas aos homens e a feminilidade aplicada somente às mulheres, é de forma fundamentalmente capciosa (GOMES *et al*, 2018, s.p.).

### **3.2 TRANSGENERALIDADE E TRANSEXUALIDADE NA INFÂNCIA? O DIREITO DE SER QUEM É E O DIREITO DE SE AUTODETERMINAR**

A infância é demarcada como o período de início na construção das descobertas, identidades, experimentações, questões relativas aos gêneros e afirmações sociais, contando como a principal maneira de referência do corpo

à sociedade e aos padrões comportamentais para serem seguidos pelos meninos e meninas. Esse período é demarcado por fortes influências dos processos sociais e históricos-culturais singular de cada indivíduo, certo que ao ignorar esses fatos, poderão ocorrer na minimização ou maximização dos impactos do meio social para com a vida dos menores (NASCIMENTO, 2016, p. 23).

As classes trans se reconhecem e se descobrem suas identidades de gênero durante a fase da infância de modo que, podem demonstrar os desejos simbólicos relacionado ao gênero no qual se sente pertencente. Salienta ressaltar que, não é tido como regra. Essas crianças, que não conseguem se identificarem como do seu gênero de nascimento, passam pelo desafio das dificuldades relacionada à opressão social com decorrentes sentimentos de preconceitos, negação e discriminação social, o que torna a autoaceitação dolorosa (NASCIMENTO, 2016, p. 23).

Essa exclusão social, advinda dos preconceitos enraizados na sociedade padronizada, acaba por causar danos psicossociais às crianças até a fase adulta, ocasionando dessa forma, o tardio reconhecimento de sua identidade de gênero (NASCIMENTO, 2016, p. 23). A qualidade de vida (QV), nesta linha, é entendida como um constructo crescente nos interesses das áreas em influência da prática e políticas públicas e também buscar a geração de indicadores que avaliem a eficiência na intervenção e nos tratamentos. Assim, esse constructo multidimensional, com relevância e aplicabilidade deverá ser aplicado em todas as pessoas e suas faixas etárias, localizações geográficas, culturas ou mesmo situação socioeconômicas (GASPAR; MATOS, 2008, s.p. *apud* NASCIMENTO, 2016, p. 24).

A relevância de estudos que abordam a QV de crianças e adolescentes é altamente reconhecida. Em crianças e adolescentes, há inúmeros fatores que podem influenciar a percepção de QV. A compreensão e conhecimento desses fatores que influenciam na QV de crianças e adolescentes saudáveis são importantes para que possa haver o desenvolvimento de políticas públicas que venham promover a saúde e bem-estar dos mesmos (NASCIMENTO, 2016, p. 24).

Diversos fatores são relacionados para a capacidade de compreensão das crianças sobre o significado da qualidade de vida. Eiser (1997, s.p. *apud*

AGUIAR; QUADRADO, 2017, p. 01) entende que as crianças e os adolescentes possuem total capacidade de expressar as suas percepções acerca da sua qualidade de vida, de modo que, eles serão os mais capacitados para essas informações. Ainda sobre a afirmativa de Eiser (1997, s.p. *apud* AGUIAR; QUADRADO, 2017, p. 02), é necessário que exista cada vez mais a autoavaliação das crianças e dos adolescentes relacionados à saúde, bem-estar emocional e físico, isto é, poder dá voz a essa população.

Diante das definições acerca da qualidade de vida para o indivíduo, a Organização Mundial da Saúde (OMS), define que “a qualidade de vida é a percepção do indivíduo sobre a sua posição na vida, no contexto da cultura e dos sistemas de valores nos quais ele vive e em relação a seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações” (WHOQOL GROUP, 1994, p. 5). Doravante que, a qualidade de vida decorre de influências sobre o indivíduo em sua saúde mental, física, crenças, níveis de dependências e relações com o ambiente e com a sociedade (JESUS, 2003, p. 02).

Essa conjuntura de análises acerca da melhor qualidade de vida para determinados grupos de crianças e adolescentes, Minayo *et al* (2000) aduzem que:

Uma noção eminente humana, que tem sido aproximada ao grau de satisfação encontrado na vida familiar, amorosa, social e ambiental e à própria estética existencial. Pressupõe a capacidade de efetuar uma síntese cultural de todos os elementos que determinada sociedade considera seu padrão de conforto e bem-estar. O termo abrange muitos significados, que refletem conhecimentos, experiências e valores de indivíduos e coletividades que a ele se reportam em variadas épocas, espaços e histórias diferentes, sendo, portanto, uma construção social com a marca da relatividade cultural (MINAYO, 2000, s.p. *apud* AGUIAR; QUADRADO, 2017, p. 01).

Para que haja a compreensão da qualidade de vida, é necessário perpassar a subjetividade e objetividade, tendo como esses elementos objetivos concretos nas possíveis quantificações, como a moradia, alimentação, emprego, acesso à saúde, educação, saneamento básico, emprego e transporte. Já no ponto de vista subjetivo os aspectos sociais, históricos e culturais (JESUS, 2003, p. 03).

Destarte, a infância é demarcada a partir de diversos e importantes interações ambientais e sociais, negativas e positivas, podendo influenciar totalmente em seu bem-estar, na qualidade de vida e logo na vida adulta, ou seja, uma vida adulta com qualidade de vida são reflexos da infância (JESUS, 2003, p. 03). Dentre a infância e a vida adulta, o indivíduo passa pelo processo da adolescência, fase está demarcada pelo desenvolvimento mental, físico, emocional, social e sexual dos indivíduos e, dessa forma, é necessário e importante os estudos voltados às qualidades de vida dessas pessoas (ALVES, 2017, s.p).

No Brasil, a ausência das diretrizes e normas que abordem o atendimento voltado às crianças transgêneras no âmbito da saúde, o que torna restrito esse acompanhamento para essa população. A intervenção de políticas públicas com maior amplitude se faz necessário para um desenvolvimento saudável preservando assim, o emocional e o psicológico desses menores (ALVES, 2017, s.p).

Roder *et al* (2018, s.p. *apud* NASCIMENTO, 2016, p. 26), sobre a qualidade de vida das crianças transgêneras em uma Clínica de Identidade de Gênero de Hamburgo, na Alemanha, demonstrou que esses menores representam vulnerabilidade e são propícios a experimentar níveis altos de sofrimento, devido à baixa qualidade de vida. Dessa forma, aduz a necessidade em promover uma proteção à saúde mental com intuito de trazer uma maior satisfação aos indivíduos que são excluídos do meio social (NASCIMENTO, 2016, p. 26).

Nesta toada, comparando as crianças transgêneras é notório majoritariamente que a qualidade de vida delas são muito menores do que às cisgêneras. Devido ao enfrentamento de diversas dificuldades no âmbito escolar e locais públicos, onde sofrem *bullying*, agressão física, assédio, violência verbal, simbólica e sexual (JESUS, 2003, p. 05).

Outrossim, são referidas a falta de liberdade em suas escolhas de acordo com sua identidade de gênero, como exemplo, o uso do banheiro de sua preferência, vestir-se da maneira que acha adequada e se sinta confortável e/ou participar dos jogos em equipe da qual seja o gênero de sua escolha. Essas situações acabam gerando estresse, depressão, sofrimento psíquico, ansiedade, automutilação e/ou ideação suicida (JESUS, 2003, p. 05).

A formação da educacional dessas crianças detém a escola como meio importante em sua formação como pessoas e valores sociais, assim cabe ressaltar que, a discussão acerca da disforia de gênero no ambiente escolar é de extrema importância devido a elencar a possibilidade de um diálogo voltados aos direitos dos diversos gêneros existentes e também atuar em medidas para cessar o combate a violência, que estão mais presentes no cotidiano (NASCIMENTO, 2016, p. 26).

Os conceitos de transgeneridade e transexualidade muitas vezes se confundem, mas, estamos entendendo que o termo transgênero é muito mais amplo e abrangente, englobando todas as categorias de identidade de gênero divergente nele, como; travesti, transexuais, *dragqueen*, *crossdresser*, andróginos entre outros que estejam transgredindo com as regras de condutas socialmente aceitas e estabelecidas (AGUIAR; QUADRADO, 2017, p. 02).

Afirma Soares e Meyer (2003) que:

O conceito de pedagogias culturais remete, exatamente, para o reconhecimento e problematização da importância educacional e cultural da imagem, das novas tecnologias da informação, enfim, da relação entre educação e cultura da mídia nos processos de organização das relações sociais e na produção das identidades. (SOARES; MEYER, 2003, p.139 *apud* AGUIAR; QUADRADO, 2017, p. 02)

Nesta toada, Lanz (2014) entende que:

É importante notar que o termo transgênero tanto expressa a incongruência da identidade de gênero com o sexo genital da pessoa, quanto tem o propósito de cobrir um amplo espectro de comportamentos considerados transgressivos ao dispositivo binário de gêneros, que vão desde a simples curiosidade de experimentar roupas/calçados/ adereços próprios do outro gênero até a firme determinação de realizar mudanças físicas intensas e profundas, através do uso de hormônios e cirurgias a fim de se converterem, inclusive fisicamente, em membros do sexo oposto ao seu (LANZ, 2014, s.p. *apud* AGUIAR; QUADRADO, 2017, p. 03)

O gênero em uma construção cultural, social, histórica e política e perpassa pela situação e relações de poder e não de forma natura ou mesmo é dado a estes indivíduos. A autonomia etimologicamente traz a significância

sobre a própria lei. Segundo Weber (2009, p. 232 *apud* SARLET; REIS, 2018, p. 51), “a autonomia e a dignidade da pessoa humana, são os dois pilares de um Estado Democrático de Direito”.

Às crianças, mesmo que são consideradas absolutamente incapazes, devido ao seu estado de desenvolvimento, não há de se negar sua autonomia, como aduzido no artigo 17 do ECRID (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1980 e na Constituição Federal de 1988 em seus artigos 1º e 227(JESUS, 2003, p. 05).

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (BRASIL, 1990, s.p.).

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. [...]

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, s.p.).

Dentro da autonomia, a criança precisa ter a anuência sobre suas escolhas, liberdades e necessidades particulares. Nos casos dos menores transgêneros essas vontades estão ligadas à sua liberdades de se vestir, de ser identificada e vista ao gênero que se sinta pertencente, para que possam fluir de uma melhor qualidade de vida (JESUS, 2003, p. 05).

Segundo Weber (2014, p. 388 *apud* SARLET; REIS, 2018, p. 52), “aquele que não reconhece o outro como livre, isto é, não o reconhece como igual na competência da titularidade de direitos ou como indivíduo particular

com suas necessidades específicas, degrada-o”. Diante disso, a rejeição simples e pura em relação a identidades de gênero acerca de uma criança, condenando-o ao crescimento sob uma imposição, caracteriza assim, a violação agravada aos direitos do indivíduo, ou seja, uma forma de degradação.

Essa exclusão consiste em aferir, de forma danosa, não somente a identidades relacionadas aos seus direitos fundamentais, mas uma “agressão” em totalidade do próprio ser, na medida em que viola o direito de existir ou coexistir em relação aos preceitos de igualdade, liberdade, democracia e autonomia. Salienta-se que a essencialidade para toda criança, são os cuidados e a noção de solidariedade (ALVES, 2017, s.p).

A dificuldade no reconhecimento acerca da aplicabilidade dos direitos sexuais das crianças e dos adolescentes no âmbito nacional tem sido aduzida de forma lenta e difícil. Nesta toada, durante todas as fases da vida do indivíduo, a autonomia corporal é tida como elemento nuclear na estruturação da identidade. Comporta-se, dessa forma, a ideia da construção corporal que somente a partir desta imagem, é que poderá ter a garantia sobre a noção de democracia acerca dos direitos da personalidade, para que seja exercido por através de uma perspectiva compatível e dinâmica com a vida na sociedade (ALVES, 2017, s.p).

Os direitos da personalidade são, nesse sentido, fruto do compartilhamento de sujeitos de direito, melhor dizendo, por autores-destinatários da própria história de vida, que carecem tanto de identidade, de identificação, de reconhecimento, quanto de autorreconhecimento na busca da autorrealização. A busca pela felicidade 66 justifica, de certa maneira, a tentativa de reinventar o seu próprio eu desde que não venha a afetar a convivência e as limitações da esfera social. Daí, parece equivocado, nessa perspectiva, o teor dos artigos 11 e 13 do atual Código Civil brasileiro, uma vez que não se pode condenar a pessoa ao confinamento de sua existência aos padrões biológicos em uma perspectiva naturalizante do corpo que acarretaria, em certo sentido, até mesmo um desvirtuamento. O teor do artigo 13 do referido diploma legal, apenas para ilustrar o ponto, induz à crença na indisponibilidade absoluta dos direitos da personalidade e a uma negação da autonomia corporal. Consiste, assim, em uma negação que afeta a liberdade de vivenciar o corpo como uma entidade plural e como o espaço nuclear e essencial da democracia (ALVES, 2017, s.p).

Doravante que esse conceito de pessoa, traz a conciliação da dimensão de existência quanto de essência, é necessário garantir a construção da pessoa livre de forma contínua, assegurando a autonomia para que haja uma efetiva dignidade à resignação corporal do sujeito, seja pelo decorrer do tempo ou mesmo pelas alterações inevitáveis ao seu entorno, seu espaço vital e seus desejos (LODI; VERDADE, 2017, s.p.).

Destarte, que o aprisionamento dos corpos pré-estabelecidos biologicamente está imposto de modo cruel, sutil e perverso de reducionismo de múltiplas dimensões ou de pessoas. Assim, a existência das garantias e dos direitos sobre os direitos de personalidade se justifica pela oportunidade de anuir às pessoas o bem-estar psicofísico, de segurança, equilíbrio, conforto consigo mesmo, para alinhar com a perspectiva coexistencial da autorrealização (LODI; VERDADE, 2017, s.p.).

A expressão e o conceito do corpo estão ligados às pessoas de forma indissociável, pois é através disso que ocorre a inserção social. Daí afirma que a pessoa não é circunscrita aos dados, mas sim há projeção na construção do pleno desenvolvimento. Entendido como um projeto em que se identifica o ponto de partida, mas não consegue delimitar o ponto de chegada (LODI; VERDADE, 2017, s.p.).

O que não se pode negar é a relevância da autonomia corporal, mitigando seus efeitos em razão da ideia de graus de maturidade deliberativa, como um fundamento para a responsabilidade. Em rigor, a vivência da autonomia privada envolve diretamente a autonomia corporal, seja para assegurar a dignidade, seja, ao mesmo tempo, para viabilizar o correlato direito à identidade, que, por sua vez, somente se perfaz na alteridade. A concepção de autonomia que autorizaria a criança a se expressar como transgênero, seria necessariamente limitada, abrangendo, no entanto, algumas realidades cotidianas como o direito da criança poder escolher como se vestir e algumas das características do sexo oposto ao que ela nasceu. Os limites que devem ser estabelecidos dizem respeito à capacidade de discernimento e à maturidade para as situações de irreversibilidade que tangenciam o processo e a cirurgia de transgenitalização (LODI; VERDADE, 2017, s.p.).

A sociedade em sua concepção de “padrão normal” relacionado ao comportamento, apresentação ao meio, jeito de se vestir, leva a exclusão para

aqueles que não se enquadre nesses padrões por não se adequarem aos “bons costumes”. A Constituição federal de 1988 em seu artigo 5º aduz que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...” (BRASIL, 1988, s.p.). Nesta toada, diversos grupos de minoria lutam pela igualdade de seus direitos até os dias atuais, para que sejam reconhecidos com mesmo nível de igualdade em direitos (ALVES, 2017, s.p). As crianças que se reconhecem como transgêneros necessitam de proteção em políticas públicas devido à sua vulnerabilidade ao meio social que o excluem devido ao padrão seguido. Devendo ser protegidas para anuir sua dignidade de pessoa humana, a absoluta prioridade e proteção integral (ALVES, 2017, s.p).

É necessário enfatizar o *modus operandi*, restando à família, à sociedade civil e o Estado impelir esforços para a implicação de leis orçamentárias para esse empreendimento, no enfrentamento dessas indagações. De modo a retomar a proteção anuída pelo art. 227, CF/88, que consagra a proteção integral aos menores e garante dentre outros direito, o respeito e a dignidade de forma essencial na construção do processo de acolhimento à essas crianças, retirando elas de qualquer meio de rejeição, opressão e negligência (ALVES, 2017, s.p).

O princípio constitucional da busca da felicidade, implicitamente previsto como desdobramento do núcleo do princípio da dignidade da pessoa humana, avoca papel de extrema relevância na afirmação e crescimento dos direitos fundamentais, manifestando-se como fator de impedimento de ações lesivas cuja existência possa comprometer direitos e garantias individuais. Por isso mesmo, a todos, sem qualquer exclusão, deve ser assegurado o direito à busca da felicidade.

Assim, aplicando-se o entendimento proferido pelo STF à questão transgênero, antes de tudo, o direito a personalidade é o direito à identidade que, por sua vez, remete-se à liberdade e à felicidade. A identidade é o que torna o indivíduo um ser único dentro da coletividade. Portanto, como o Direito há de atender aqueles que estão presos a uma identidade objetiva (baseada no sexo fenótipo) que não condiz com a sua identidade subjetiva? Certamente, tal problemática deve ser solucionada através da promoção da liberdade de escolha e o acolhimento integral, pelo Direito, da vontade do indivíduo que se declare transgênero, pois, o que ocorre nas pessoas transgênero é, justamente, de acordo com Perelson (2011), uma desarmonia insofrível para o sujeito entre o seu gênero e o seu sexo e se o que impera é a experiência subjetiva do gênero, então esta deve ser reconhecida, afinal, o direito só existe para que as pessoas sejam felizes (ALVES, 2017, s.p).

O ECIAD, como supramencionado, aduz essa proteção integral aos direitos e garantias fundamentais as crianças e aos adolescentes, trazendo em seus dispositivos o pleno desenvolvimento dos menores, onde não envolvem somente aos aspectos psíquicos, mas também os aspectos psicológicos, para que haja a livre manifestação de suas identidades enquanto sujeitos de direito (ALVES, 2017, s.p). Em seu artigo 3º, o ECIAD denota que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (BRASIL, 1990, s.p.).

Esse alicerce trazido pelo ECIAD deve ser posto como fundamental preceito para o desenvolvimento da personalidade na construção das individualidades, dessas crianças trans. O artigo 16, inciso II, do mesmo Estatuto diz que: “o direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: [...] opinião e expressão” (BRASIL, 1990). Neste ponto é condizente a importância sobre o direito à personalidade desses menores, aduzindo liberdade a eles. Essa liberdade deverá ser de forma limitada e não suprimida (ALVES, 2017, s.p).

### **3.3 SOB AS CORES DO ARCO-ÍRIS: LACUNAS E OMISSÕES LEGISLATIVAS SOBRE A TRANSGENERALIDADE NO DIREITO BRASILEIRO: REPERCUSSÕES SOBRE A DOCTRINA DA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

No Brasil, a Constituição da República denota que todos os indivíduos possuem direitos sobre seus próprios corpos e que são livres para suas escolhas e que os direitos são de forma igualitária para todos os que compõem o meio social, de modo que, não faça interferência negativa acerca de outrem (TREVIZANI, 2019, s.p.).

Contrariamente ao aduzido, pessoas trans, seja travestis, transexual ou mesmo transgêneros, a prática a essas proteções é inversa. Não que fira apenas o artigo da Carta Magna que assegura os direitos sobre o corpo, mas também ao que guarda os direitos laicos. O termo laico, é entendido como “sem religião”, sem que possa haver qualquer tipo de interferência sobre as escolhas de políticas e no âmbito jurídico (TREVIZANI, 2019, s.p.).

O âmbito nacional se cerca sobre uma sociedade pautada na religião desde suas raízes e costumes, isto é, o número de pessoas que possuem uma religião é bastante superior às que não possuem qualquer tipo de crença. Nesta contenda, o Congresso Nacional conta com a “bancada evangélica”, que é formada por pastores deputados, com isso, pregam seus preceitos religiosos pautados na Bíblia Sagrada e através desta, as pessoas trans vistas como pessoas não é considerada como um ser “correto” diante da sociedade, vista como uma “aberração” (TREVIZANI, 2019, s.p.).

As pessoas trans estão de forma somática aos preconceitos, exclusões e repúdio social. Diante disso, o legislativo se cala de forma omissiva, recusando-se de “fazer as leis” em proteção às garantias fundamentais destes indivíduos, contrariando os princípios constitucionais de proteção a dignidade da pessoa humana como também os seus direitos naturais (TREVIZANI, 2019, s.p.). Segundo Janot (2015) afirma que:

Considerando o conceito histórico de raça e, por consequência, de racismo, a homofobia e a transfobia, como comportamento discriminatório voltados à inferiorização do ser humano simplesmente pela orientação sexual, incluem-se entre os

crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça. O conceito de raça é fluido, de maneira que se tornam possíveis o surgimento de novos grupamentos considerados raças e o desaparecimento de outros grupos racionalizados (JANOT, 2015, s.p.).

Rodrigo Janot (2015) aduziu defesa acerca das práticas de homofobia e transfobia para que essas sejam equiparadas ao crime de racismo. Através a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) em 16 de maio de 2015, pela Procuradoria Geral da República, movida pelo partido Cidadania, trouxe o parecer da defesa referente a criminalização dessas minorias sexuais (JANOT, 2015, s.p.).

A ação desse partido, além da equiparação dos crimes de homofobia e transfobia ao crime de racismo, trouxeram a possibilidade da responsabilização do Estado pela demora em aprovar lei em defesa a essas minorias. Para Janot (2015), a raça é “fluido” o que, não considera a sexualidade como raça, então o Estado não pode ser penalizado em responder pela omissão legislativa, “não cabe ao Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado da constitucionalidade, condenar o Estado brasileiro a indenizar vítimas desse tipo de conduta, por mais reprovável que seja” (JANOT, 2015, s.p.).

Já em contra partida o partido político supramencionado, prevê que a lei do racismo de 1989, como descrita, “prevê punições a quem cometer atos discriminatórios com base em preconceito de raça, cor, etnia, religião ou nacionalidade”, e a quem comete esse tipo de crime caberá pena de um a cinco anos de reclusão (BRASIL, 1989, s.p.).

Janot (2015), atuou no Supremo Tribunal Federal para a exigir e pautar a omissão do Congresso Nacional frente à necessidade de regulamentação do tema. Devido aos sucessivos componentes deste congresso citado alhures serem conservadores, as chances de debate aos direitos da comunidade LGBTQIA+ e suas conseqüentes aplicabilidade para uma equânime aprovação são mínimas. Vale ressaltar que, somente durante o governo da ex-presidenta Dilma Roussef que o decreto que permite as pessoas transexuais e travestis pudessem usar seu nome social dentro das autarquias, órgãos públicos e empresas estatais ferais, foi sancionado (JANOT, 2015, s.p.).

Embora esses avanços acerca do reconhecimento ao nome social para as pessoas trans, ainda há uma incontável e discrepante números de casos de

violência contra essa classe, visto que o Brasil é o país no qual possui mais casos de violência e morte contra pessoas trans no mundo, de modo que a vida útil destas não ultrapassa os 35 anos, devido aos crimes de ódio, e intolerância à diversidade (GGB, 2020, s.p.).

Por mais que a Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006) aduza ações efetivas para as transexuais de forma que garanta o respeito à identidade de gênero, está se torna ineficiente e cabe ao Estado “tomar todas as medidas legislativas, administrativas e de outros tipos que sejam necessárias para respeitar plenamente e reconhecer legalmente a identidade de gênero auto definida por cada pessoa” (BRASIL, 2006, s.p.).

É necessário frisar que o artigo 2º como o art. 5º, em seu parágrafo único, da mesma lei, vedam qualquer tipo de discriminação relacionada à orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. [...]

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006, s.p.).

Em relação à aplicação da referida lei, Maria Berenice Dias afirma que:

Há a exigência de uma qualidade especial: ser mulher. Assim, lésbicas, transexuais, travestis e transgêneros, que tenham identidade social com o sexo feminino estão sob a égide da Lei Maria da Penha. “A agressão contra elas no âmbito familiar constitui violência doméstica.” E prossegue, ressaltando, com propriedade, que “descabe deixar à margem da proteção legal aqueles que se reconhecem como mulher. Os transexuais almejam apenas que sejam lidos com a devida dignidade no cunho social e protegidos juridicamente. O Direito necessita acompanhar as mudanças sociais. Haja vista que a sociedade não é estática, e desse modo o Direito não pode permanecer inerte, pois dessa maneira importaria à vida social uma imobilidade incompatível com a sensatez evolutiva da própria civilização humana (DIAS, 2001, p. 71/76 *apud* ANDRADE, 2015, s.p.).

Adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – UNESCO, em sua 29ª sessão, do dia 11 de novembro de 1997, a Declaração Universal do Genoma Humano e dos Direitos Humanos, vindo a ser endossada pela Assembleia Geral das Nações Unidas através da Resolução 53/152, data em 09 de dezembro de 1998, vêm por estabelecer que todos os indivíduos que compõem o meio social, aduzem o direito de respeito ao seu direito humano e a sua dignidade, independente das características genéticas (ANDRADE, 2015, s.p.).

Essa referida dignidade está pautada a não reduzir qual for o indivíduo em relação às suas características para respeitar sua diversidade e/ou sua singularidade. Justamente a genética relacionada ao sexo, a classe trans necessita do direito ao reconhecimento que realmente se faz existente. Quando se refere ao direito comparado “é expressiva a corrente favorável ao reconhecimento da transexualidade ou transgeneralidade e dos direitos inerentes a tais circunstâncias tanto pela via judicial, quanto legislativa” (TREVIZANI, 2019, s.p.).

Desde 1945, o Brasil é Estado membro da UNESCO, de forma que, também fez a adoção da Declaração Universal do Genoma Humano e dos Direitos Humanos. Diante disso, há um silêncio acerca do envolvimento efetivo das autoridades brasileiras sobre as necessidades subsequentes e/ou a solução dos conflitos (TREVIZANI, 2019, s.p.).

O SUS (Sistema Único de Saúde) desde 2008, custeia as cirurgias de transgenitalização em diversos hospitais no território nacional. Além dessas operações, existem acompanhamentos psicológicos aos adultos e às crianças, como também tratamentos hormonais aos adolescentes e aos adultos. Segundo o Ministério da Saúde (2014), foram operadas pelo SUS 243 pessoas (TREVIZANI, 2019, s.p.).

Para que possam receber esses tratamentos psicológicos e hormonais, é necessário que o indivíduo passe por uma triagem, para que seja identificada sua necessidade de acompanhamento. Alexandre Saadeh (2015, s.p. *apud* TREVIZANI, 2019, s.p.), “são diagnosticadas com alguma doença, como a esquizofrênica, e às vezes é uma questão dos pais que desejam um filho ou

filha de outro sexo, e a criança começa a se comportar de maneira que corresponda a essa expectativa”.

O Conselho Federal de Medicina aduz que, aos 18 anos as pessoas trans podem realizar a cirurgia de adequação sexual, apoiada pelo Antra (Associação Nacional de Travestis e Transexuais, segundo essa Associação “se a maioria é de 18 anos, porque esperar mais três anos para permitir a cirurgia?” (ANTRA, 2020, s.p.).

A Constituição Federal de 1988, assegura a tutela de autonomia privada, que em sentido amplo, abrange o fortalecimento no aspecto existencial, justificado pelo princípio da dignidade da pessoa humana ligada ao direito fundamental à igualdade e ao direito à liberdade (COSTA, 2021, p. 06). É trazido, portanto, em seu contexto, a tríplice construção, a saber: dignidade, igualdade e liberdade, associadas ao princípio da solidariedade social. A crítica trazida por Gustavo Tepedino (2001) acerca das técnicas legislativa, diz que:

Pretendem alguns, equivocadamente, fazer aprovar um novo Código Civil, concebido nos anos 70, cujo Projeto de Lei toma hoje n. 118, de 1984 (n. 634, de 1975, na Casa de origem), que pudesse corrigir as imperfeições do anterior, evidentemente envelhecido pelo passar dos anos, como se a reprodução da mesma técnica legislativa, quase um século depois, tivesse o condão de harmonizar o atual sistema de fontes (TEPEDINO, 2001, p. 07 *apud* COSTA, 2021, p. 06).

Nesta toada, a conjuntura da responsabilização pessoal ao seu direito de personalidade, prioriza de forma unânime a eficácia aos direitos fundamentais do indivíduo, preservando também seu digno e livre desenvolvimento como pessoa humana e a sua igualdade em relação aos demais componentes da sociedade, denotando, assim, a proteção direta e indireta acerca da orientação sexual, enquanto intrínseca de sua personalidade (COSTA, 2021, p. 09).

Demais, a proteção jurídica que o princípio da dignidade humana proporciona é também a garantia de que a pessoa será respeitada como um fim em si mesmo, ao invés de ser concebido como meio para a realização de fins e de valores que lhe são externos e impostos por terceiros. Neste passo, nota-se que o estudo da personalidade, albergado pelo apurado histórico da constitucionalização dos Direitos Civis, conduzirá ao entendimento da necessidade de respeito às

convicções e projetos pessoais – resguardados os direitos de terceiros – objetivando, pois, a desconstrução da visão heteronormativa, bem como a de “binarismo de gênero” (homem e mulher, feminino e masculino, fêmea e macho) que perpassa o meio social e jurídico, em desacordo aos princípios base do ordenamento jurídico (STRAPAZZON, 2015, p. 111).

Desta forma, Ascenção aduz:

Se confrontarmos, porém as previsões normativas com a realidade circunstante, ficamos colocados perante a evidência de que a vastidão das proclamações constitucionais coexiste com a violação continuada dessas previsões. A realidade não acompanha o empolamento da lei. E não pode deixar de nos invadir a dúvida sobre o verdadeiro significado de semelhante empolamento. Pois pode significar manifestações de demagogia. É sempre airoso fazer grandes declarações, sem se tomar nenhum compromisso quanto à transformação social efectiva que deveriam acarretar. É pecha velha das sociedades democráticas escusar-se através do legislativo das culpas de uma situação que só a transformação histórica de uma realidade social poderia apagar. (ASCENSÃO, 1997, p.13 *apud* STRAPAZZON, 2015, p. 111)

Segundo Caio Mario da Silva Pereira (2010):

A concepção dos direitos da personalidade sustenta que, a par dos direitos economicamente apreciáveis, outros há, não menos valiosos, merecedores de amparo e proteção da ordem jurídica. Admite a existência de um ideal de justiça, sobreposto à expressão caprichosa de um legislador eventual. Atinentes à própria natureza humana, ocupam eles posição supra-estatal, já tendo encontrado nos sistemas jurídicos a objetividade que os ordena, como poder de ação, judicialmente exigíveis (PEREIRA, 2010, p. 201 *apud* STRAPAZZON, 2015, p. 111).

Cristiano Farias e Nelson Rosenvald (2013) acrescentam:

Hodiernamente, contudo, entendem muitos ordenamentos jurídicos, almejando tornar mais efetiva a dignidade do homem, elevada ao status de princípio fundamental, em muitos deles, que o melhor caminho legislativo a seguir é inscrever nos textos constitucionais os direitos da personalidade. Ganha corpo, desta maneira, o movimento da constitucionalização da proteção ampla e irrestrita da personalidade humana, como se percebe das experiências espanhola e italiana, além da necessária referência à ordem jurídica brasileira (ROSENVALD, 2013, p. 172 *apud* STRAPAZZON, 2015, p. 111).

Assim, a concretização da individualidade, o caráter subjetivo e existência permeiam o direito à personalidade, entendido como um princípio da liberdade, isto é, é determinante para o representando e seu desenvolvimento, pois é pressuposto à autodeterminação do sujeito. Vale salientar que a liberdade deverá ser desvinculada do caráter individualista, este possui diretas conexões ao princípio da solidariedade e à igualdade material entre os sujeitos (ANDRADE, 2015, s.p.).

Dessa forma, a liberdade legitimada que fere os abusos sobre as diferenças dos indivíduos, sendo por exemplo pela orientação sexual ou raça. Ver-se-á o ordenamento jurídico brasileiro é omissivo em relação à proteção constitucional aos indivíduos, diante das omissões legislativas, cumpre a necessidade de punir de forma mais rigorosa, para aduzir a igualdade entre os indivíduos (ANDRADE, 2015, s.p.).

## CONCLUSÃO

O objetivo geral foi de examinar, à luz do princípio do melhor interesse da criança, as ferramentas jurídicas para a promoção do direito à autodeterminação sexual em caso de crianças transgênera. A sociedade brasileira se pauta em um conceito heteronormativo acerca do gênero, de forma a pré-determinar o sexo e os comportamentos do indivíduo dentro do meio social. O que acaba por dificultar a aceitação e o entendimento do sujeito sobre sua identidade de gênero. Isto é, a sociedade está repleta de preconceitos, costumes e tabus arcaicos que excluem aqueles que não se enquadram aos parâmetros estabelecidos para que haja uma convivência saudável.

A problemática se pauta nas questões de quais são, à luz do princípio do melhor interesse da criança, as ferramentas jurídicas para a promoção do direito à autodeterminação sexual em caso de crianças transgêneras? Através da promulgação da Constituição Federal de 1988 bem como, o Estatuto das Crianças e dos Adolescentes (ECRIAD), há a previsão de que as famílias, as escolas e a sociedade têm por obrigação, preparar e respaldar os menores. Conferindo a estes, suporte necessário para que haja um desenvolvimento e proteção psicológica, física e à autodeterminação sexual. Diante disso, o tema sexualidade é debatido em diversas searas na atualidade, e conta com um ordenamento jurídico defasado que necessidade de árdua atuação em políticas públicas para a criminalização da exclusão e violência contra as minorias sexuais, com intuito de afastar a ignorância e o preconceito.

No capítulo 1, foi abordado que no decorrer do tempo, é notório que a cada dia mais, há debates acerca da sexualidade, que fogem dos antigos métodos adotados, como exemplo Roma e Grécia. Conta-se com a psicanálise, vista como protagonista no conhecimento e entendimento sobre a sexualidade, onde suscita numerosas ramificações em relação teórica e crítica, em acepção do sujeito e sua própria sexualidade. Vislumbrar o poder do estado diante da Carta Magna em forma de imposição da ordem, ou até mesmo do poder nas mãos da sociedade com intuito de anuir a organização e distribuição para uma sociedade mais democrática, aduz um conjunto de ordem, seja ao que detém o

poder ou aos que são subalternos a ele. Configurando dessa forma, estratégias que são sustentadas de saberes.

Ante o exposto, para chegar ao reconhecimento das crianças como sujeito de direito, perpassa por longo caminho como, na Idade Antiga e Média, a construção do conceito histórico da infância não tinha em particularidade a consciência infantil, pois estas eram vistas como “pequenos adultos”, que desempenhavam um papel mínimo na sociedade. Devido à interferência do Cristianismo essas crianças passaram a ganhar visão em sua inocência sendo vistas como vítimas no meio social. Denotando para a sociedade a preocupação acerca da educação e separação destes menores do mundo dos adultos, deixando de ser apenas um “componente” para ser entendida como um sujeito aprendiz.

No capítulo 2, analisou-se que, é necessária a atuação do Estado perante a garantia dos direitos fundamentais dos menores. Nesta linha de exposição, ao fazer menção aos conceitos formais, a proteção da personalidade jurídica bem como, a dignidade da pessoa humana e o reconhecimento da subjetividade jurídica das crianças. Quando se fala das diferenças entre os momentos da infância, pode-se afirmar que a inocência e a pureza são entendidas como características inatas entre a dependência e a independência ao decorrer da vida. Isto é, a mudança a longo prazo para a concepção da infância e da adolescência, se atrela na aceitação em prolongar a educação escolar em diversas etapas da vida, para que se possa anuir em debates, para uma perspectiva crítica ao modo que se vê a sexualidade.

No capítulo 3, discorreu-se sobre as questões dessas críticas devem normatizar os debates acerca da hierarquia dos corpos em constante comparação das diferenças anatômicas das genitálias dos homens e das mulheres, que são baseados no dimorfismo da sexualidade. Pois existem constantes exclusões pelo fato do indivíduo não se enquadrar às normas que já estão fixadas pela sociedade. Ao indagar o gênero como pressuposto na construção social, histórica, cultural ou política, nas relações de poder. A autonomia etimológica traz uma significância para falta de atuação estatal, mas em contra ponta, os princípios basilares do Estado Democrático de Direito, se pauta na dignidade e autonomia pessoal, seja como pessoa ou mesmo na esfera sexual.

Às crianças, mesmo em seu estado de desenvolvimento, serem consideradas como incapazes, não poderá negar sua autonomia, pois há a inviolabilidade de sua integridade física e mental, para a preservação de sua identidade. Consistindo na proteção, soberania, dignidade, cidadania, valores sociais e liberdade. Diante de todo exposto, a teoria de gênero, em suma a disforia de gênero, ao debater a relação entre o masculino e o feminino, macho e fêmea, menino e menina, entre outros, traz uma visão acerca das pessoas trans, onde estas entendem suas identidades durante a fase da infância. Com isso, demonstram os desejos simbólicos que estão relacionados ao gênero no qual se sentem pertencentes.

Portanto, diante da padronização da sociedade em conceitos arcaicos padronizados no heteronormativo, leva a esses indivíduos a decepção e dúvidas acerca dos seus sentimentos e bem-estar, sendo oprimidos socialmente em decorrência das negativas e discriminação que sofrem no decorrer dos dias, tornando a autoaceitação bastante dolorosa.

## REFERÊNCIAS:

AGUIAR, T. G. O; QUADRADO, R. P. Analisando significados de transgeneridade na série liberdade de gênero. *In*: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress, **ANAIS...**, Florianópolis, 2017. Disponível em: [http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499394461\\_ARQUIVO\\_Thais\\_ArtigoFG.pdf](http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499394461_ARQUIVO_Thais_ArtigoFG.pdf). Acesso: 05 nov. 2021.

ANDRADE, Larissa. Direito à identidade de gênero à luz da constitucionalização do Direito Civil: análise do Projeto de Lei João W. Nery (PL Nº 5.002/2013). *In*: **Jus Navigandi**, Teresina, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/40126/direito-a-identidade-de-genero-a-luz-da-constitucionalizacao-do-direito-civil-analise-do-projeto-de-lei-joao-w-nery-pl-n-5-002-2013>. Acesso: 05 nov. 2021.

ANTRA. Associação Nacional de Travestis e Trsnsexuais. **Pesquisas Anuais**. Disponível em: <https://antrabrasil.org/assassinatos/>. Acesso: 13 ago. 2021.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1978. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5152962/mod\\_resource/content/1/Texto%20001%20-%20ARIES.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5152962/mod_resource/content/1/Texto%20001%20-%20ARIES.pdf). Acesso: 07 ago. 2021.

BARCELLOS, Wanda Beatriz Elsen. Homens e mulheres: almas gêmeas? *In*: **Rev. de Estudos Femininos**, v. 21, n. 2, ago. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/3bdvg58QHdfzTz7pT76PzrP/?lang=pt>. Acesso: 07 out. 2021.

BAYLÃO, Vera Lúcia de Annuniação. Orientação Sexual, Papeis Sexuais, Amor Romântico e Satisfação Conjugal. *In*: I Congresso de Avaliação Psicológica da Baixada Fluminense, **ANAIS...**, 2019. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/332022048\\_Orientacao\\_Sexual\\_Papeis\\_Sexuais\\_Amor\\_Romantico\\_e\\_Satisfacao\\_Conjugal](https://www.researchgate.net/publication/332022048_Orientacao_Sexual_Papeis_Sexuais_Amor_Romantico_e_Satisfacao_Conjugal). Acesso: 07 out. 2021.

BÍBLIA SAGRADA. **Velho Testamento**. SMITH, Joseph (trad.). [S.l.]: [s.n.] 2015.

BOMBARDA, Fernanda. **A condição da criança e do adolescente em situação de risco no Brasil: Uma leitura Histórico-Legislativa**. Disponível em: [https://alb.org.br/arquivo-morto/edicoes\\_anteriores/anais17/txtcompletos/sem19/COLE\\_1810.pdf](https://alb.org.br/arquivo-morto/edicoes_anteriores/anais17/txtcompletos/sem19/COLE_1810.pdf). Acesso: 28 out. 2021.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 9 ed., rev., atual. e amp. São Paulo: Malheiros, 2000.

BOTO, Carlota. **O desencantamento da criança: entre a Renascença e o Século das Luzes**. Disponível em:

[https://scholar.google.com.br/citations?view\\_op=view\\_citation&hl=pt-BR&user=pZ545gsAAAAJ&citation\\_for\\_view=pZ545gsAAAAJ:u-x6o8ySG0sC](https://scholar.google.com.br/citations?view_op=view_citation&hl=pt-BR&user=pZ545gsAAAAJ&citation_for_view=pZ545gsAAAAJ:u-x6o8ySG0sC). Acesso: 07 ago. 2021.

BRANQUINHO, Cátia. Bullying, cyberbullying e problemas de comportamento: o gênero e a idade importam? *In: Revista Psicologia da Criança*, v. 10, n. 1, 2019. Disponível em:

<http://revistas.lis.ulsiada.pt/index.php/rpca/article/view/2642>. Acesso: 13 ago. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 07 ago. 2021.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm). Acesso: 07 ago. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Acesso: 05 nov. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso: 07 ago. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providência. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso: 07 ago. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso: 07 ago. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm).

Acesso: 05 nov. 2021.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Infantil de 1994**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/pol\\_inf\\_eduinf.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/pol_inf_eduinf.pdf). Acesso: 07 ago. 2021.

CABRAL, Cristiane. **Debater sobre a sexualidade deve ser um direito**. Disponível em: [https://www.abrasco.org.br/site/noticias/saude-da-populacao/abstinencia\\_sexual\\_cristiane\\_cabral/44987/](https://www.abrasco.org.br/site/noticias/saude-da-populacao/abstinencia_sexual_cristiane_cabral/44987/). Acesso: 07 ago. 2021.

CALÇADO, Thiago. **Entre a carne e o verbo: confissão, sexualidade e discurso em Michel Foucault**. São Paulo: Gênio Criador Editora; 2017.

CARDIN, Valéria Silva Galdino *et al.* O exercício ilegítimo do Discurso de Ódio Homofóbico Sob a Ótica da Sexualidade e da Dignidade Humana. *In: Revista Jurídica UNICURITIBA*, v. 1, n. 46, 2017. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2001>. Acesso: 07 out. 2021.

CONNELL, Robert W; MESSERSCHMIDT, James W. **Masculinidade hegemônica: repensando o conceito**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/cPBKdXV63LVw75GrVvH39NC/abstract/?lang=pt>. Acesso: 13 ago. 2021.

DE MELLO, Anahi Guedes. Corpo, gênero e sexualidade na experiência da deficiência: algumas notas de campo. *In: III Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades, ANAIS...*, Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 15-17 mai. 2013. Disponível em: [https://scholar.google.com.br/citations?view\\_op=view\\_citation&hl=pt-BR&user=0-PcKs0AAAAJ&citation\\_for\\_view=0-PcKs0AAAAJ:TQgYirikUclC](https://scholar.google.com.br/citations?view_op=view_citation&hl=pt-BR&user=0-PcKs0AAAAJ&citation_for_view=0-PcKs0AAAAJ:TQgYirikUclC). Acesso: 07 out. 2021.

DINIZ, André Geraldo Ribeiro. **Sobre subalternidades e enfrentamentos: sexualidade, poder e agenciamentos na experiência de mulheres prostitutas**. 174f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-BCEHYB>. Acesso: 13 ago. 2021.

FERREIRINHA, Isabella Maria Nunes; RAITZ, Tânia Regina. **As relações de poder em Michel Foucault: reflexões teóricas**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/r3mTrDmrWdBYKZC8CnwDDtq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 13 ago. 2021.

FIGUEIREDO, Mary Neide Damico. **Educação Sexual: retomando uma proposta, um desafio**. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=Jd4NEAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=Educa%C3%A7%C3%A3o+sexual:+retomando+uma+proposta+e+um+desafio&ots=s1ew8QPago&sig=wJLqDiA0RH6JR5aiXl2qspKL3FQ#v=onepage&q=Educa%C3%A7%C3%A3o%20sexual%3A%20retomando%20uma%20proposta%20e%20um%20desafio&f=fals>e. Acesso: 13 ago. 2021.

FIRMINO, F. H; PORCHAT, P. Feminismo, identidade e gênero em Judith Butler: apontamentos a partir de “problemas de gênero”. *In: Doxa*, v. 19, n. 1, jan.-jun. 2017. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/doxa/article/view/10819>. Acesso: 30 out. 2021.

FREITAS, R. F. *et al.* Os direitos da criança e do adolescente: aporte histórico e evolução jurídica à luz da proteção humana. *In: Aporia Jurídica*, v. 1, n. 7, s.d. Disponível em: <http://www.cesca.com.br/revistas/index.php/aporiajuridica/article/view/80>. Acesso: 28 out. 2021.

FURLANETTO, Beatriz Helena. **Da infância sem valor à infância de direitos:** Diferentes construções conceituais de infância ao longo do tempo histórico. Disponível em: [https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2008/892\\_632.pdf](https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2008/892_632.pdf). Acesso: 28 out. 2021.

GGB. **Brasil registra morte de 1 LGBTQ+ a cada 26 horas somando 329 em 2019.** Disponível em: <https://observatoriog.bol.uol.com.br/noticias/brasil-registra-morte-de-1-lgbt-a-cada-26-horas-somando-329-em-2019>. Acesso: 13 ago. 2021.

GGB. **Observatório de mortes violentas de LGBTQ+ no Brasil.** Disponível em: <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2021/05/observatorio-de-mortes-violentas-de-lgbti-no-brasil-relatorio-2020.-acontece-lgbti-e-ggb.pdf>. Acesso: 11 ago. 2021.

GOMES, Antonio Marcos Tosoli *et al.* Atitudes, sentimentos e imagens na representação social da sexualidade entre adolescentes. *In: Pesquisa - Esc. Anna Nery*, v. 13, n. 4, dez. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/zZ7ZvGcRjLLjBTvVbstmwyx/abstract/?lang=pt>. Acesso: 07 out. 2021.

GOMES, R. A; CARVALHO, E. R. Direito da criança à família no Brasil: Da Declaração Universal dos Direitos da Criança ao ECA. *In: 21 SEMOC, ANAIS...*, s.d. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/1082/1/Direito%20da%20crian%20a%20a%20fam%20adlia%20no%20Brasil.pdf>. Acesso: 28 out.

GUEDES, C. P, *et al.* **A Sexualidade humana na perspectiva sócio-histórica de Vygotsky.** Disponível em: [http://www.lite.fe.unicamp.br/papet/2004/ep127/Sexualidade\\_a.htm#1](http://www.lite.fe.unicamp.br/papet/2004/ep127/Sexualidade_a.htm#1). Acesso: 11 ago. 2021.

JANOT, Rodrigo. **Em parecer, Janot defende que homofobia vire crime de racismo.** Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2015/06/25/procurador-geral-da-republica-defende-que-homofobia-vire-crime-de-racismo.htm>. Acesso: 05 nov. 2021.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Crianças Trans: Memórias e Desafios Teóricos. *In: III Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades, ANAIS...*, Universidade

do Estado da Bahia, Salvador, 15-17 mai. 2013. Disponível em:  
[https://www.researchgate.net/profile/Jaqueline-Jesus/publication/250305355\\_Crianças\\_Trans\\_Memórias\\_e\\_Desafios\\_Teóricos/links/02e7e51e9766a39e35000000/Crianças-Trans-Memórias-e-Desafios-Teóricos.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Jaqueline-Jesus/publication/250305355_Crianças_Trans_Memórias_e_Desafios_Teóricos/links/02e7e51e9766a39e35000000/Crianças-Trans-Memórias-e-Desafios-Teóricos.pdf). Acesso: 05 nov. 2021.

LEVY, Teresa. **Crueldade e cruza do binarismo**. Disponível em:  
<https://cfcul.mcm1xxvi.net/biblioteca/online/pdf/teresalvy/crueldade.pdf>. Acesso: 30 out. 2021.

LIGUORI, Guido. Gramsci: seu tempo e o nosso tempo. *In: Libertas online*, Juiz de Fora, v. 21, n. 1, 2021. Disponível em:  
<https://periodicoshomolog.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/34169>. Acesso: 07 out. 2021.

LIMA, V. S, *et al.* **A Formação de conceitos sobre a sexualidade a partir da teoria de Vygotsky**. Disponível em:  
<http://cepedgoias.com.br/edipe/viedipe/PDF/GT9%20Did%20Prat%20Estagio%20pdf/GT9%20Valeria%20%20de%20LimaEude%20Campos%20gislene%20oliveira%20valter%20campos.pdf>. Acesso: 11 ago. 2021.

LODI, A; VERDADE, K. K. Transexualidade e Infância: buscando um desenvolvimento saudável. *In: 1 Congresso Nacional dos Direitos das Criança e do Adolescente das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, ANAIS...*, OAB-RJ, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em:  
<https://revistaeletronica.oabRJ.org.br/wp-content/uploads/2017/10/Transexualidade-e-inf%C3%A2ncia.pdf>. Acesso: 05 nov. 2021.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, Sexualidade e Educação**. Disponível em:  
[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5746708/mod\\_resource/content/4/G%C3%AAnero%2C%20Sexualidade%20e%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20-%20uma%20perspectiva%20p%C3%B3sestruturalista%20-%20Guacira%20Louro.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5746708/mod_resource/content/4/G%C3%AAnero%2C%20Sexualidade%20e%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20-%20uma%20perspectiva%20p%C3%B3sestruturalista%20-%20Guacira%20Louro.pdf). Acesso: 11 ago. 2021.

MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidade, sexualidade e estupro: as construções da virilidade. *In: Cadernos Pagu*, Campinas, n. 11, 1998. Disponível em:  
<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634634>. Acesso: 13 ago. 2021.

MACIEL, Marcia Marski. **Os desafios da escola pública paranaense na perspectiva do professor de PDE**. Disponível em:  
[http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes\\_pde/2014/2014\\_unicentro\\_cien\\_pdp\\_marcia\\_morski\\_maciel.pdf](http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2014/2014_unicentro_cien_pdp_marcia_morski_maciel.pdf). Acesso: 11 ago. 2021.

MAROLA, C. A. G. *et al.* Formação de conceitos em sexualidade na adolescência e suas influências. *In: Psicologia da Educação*, São Paulo, n. 33, 2011. Disponível em:

[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-69752011000200006](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-69752011000200006). Acesso: 11 ago. 2021.

MAROPÔ, Lídia. **Media e violência sexual contra crianças:** desafios para uma cobertura noticiosa baseada nos direitos infantis. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/24356/1/Media%20e%20viol%C3%A2ncia%20sexual%20contra%20crian%C3%A7as%20-%20pp.%20124-138.pdf>. Acesso: 28 out. 2021.

MAROPÔ, Lidia. **O processo de construção de uma nova identidade social.** Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/23278>. Acesso: 28 out. 2021.

MENDONÇA, M. H. M. **Atenção primária à saúde no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2018. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=S7ibDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP1&dq=MHM+Mendon%C3%A7a,+2019+TRANS&ots=jEIHrX1\\_2e&sig=Q3uJhXrRe0uXhAQvWEOrasCfUf8#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=S7ibDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP1&dq=MHM+Mendon%C3%A7a,+2019+TRANS&ots=jEIHrX1_2e&sig=Q3uJhXrRe0uXhAQvWEOrasCfUf8#v=onepage&q&f=false). Acesso: 28 out. 2021.

MISKOLCI, Richard. Machos e Brothers: uma etnografia sobre o armário em relações homoeróticas masculinas criadas on-line. *In: Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 21, n. 1, jan.-abr. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/cz7GhMPdhsF8ss8qLdtvQnm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 13 ago. 2021.

MORAES, Késia Marques. Companheirismo e sexualidade de casais na melhor idade: cuidando do casal idoso. *In: Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.*, v. 14, n. 4, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbgg/a/p87VcBVJVxJx5pKshQyV9Pq/abstract/?lang=pt>. Acesso: 07 out. 2021.

MOREIRA, Maria Ignez Costa *et al.* (Trans) narrativas de fronteira. *In: #tear: Revista de Educação, Ciência e Tecnologia*, v. 3, n. 1, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ifrs.edu.br/index.php/tear/article/view/1825>. Acesso: 28 out. 2021.

MOREIRA, M. F. S. *et al.* A criança como sujeito de direitos sexuais: O corpo, os prazeres e a afetividade na infância. *In: Rev. Teoria e Prática da Educação*, v. 17, n. 2, p. 83-96, mai.-ago. 2014. Disponível em: [https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/TeorPratEduc/article/view/27751/pdf\\_56](https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/TeorPratEduc/article/view/27751/pdf_56). Acesso: 28 out. 2021.

MORENO, Veraclely Lima. “Questão de Honra: Sexualidade Feminina e Sociedade em São Luís na Virada do Século”. *In: Outros Tempos*, v. 2, n. 2, 2005. Disponível em: [https://uema.openjournalsolutions.com.br/outrostempos/index.php/outros\\_tempos\\_uema/article/view/390](https://uema.openjournalsolutions.com.br/outrostempos/index.php/outros_tempos_uema/article/view/390). Acesso: 07 out. 2021.

NASCIMENTO, Fernanda Karla. **Crianças e adolescentes transexuais brasileiros**: atributos associados à qualidade de vida. 114f. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2019. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/22/22133/tde-04062019-162907/publico/FERNANDAKARLANASCIMENTO.pdf>. Acesso: 05 nov. 2021.

NASCIMENTO, Wanderson Flor. **Espaço Michel Foucault**. Disponível em: <http://www.unb.br/fe/tef/filoesco/foucault>. Acesso: 11 ago. 2021.

NUNES, César. **A educação sexual da criança**: subsídios teóricos e propostas práticas para uma abordagem da sexualidade para além da transversalidade. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-758966>. Acesso: 11 ago. 2021.

NUNES, Cleiton Antônio. **Desvendando a Sexualidade**. 7. ed. Campinas: Papirus, 2005.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso: 07 ago. 2021.

PETRY, Analídia Rodolpho; MEYER, Dagmar Estermann. Transexualidade e heteronormatividade: algumas questões para a pesquisa. In: **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 10, n. 1, 2011. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/fass/article/view/7375>. Acesso: 13 ago. 2021.

PIMENTEL, Carvalho Caroline. **Psicanálise, Foucault e Sexualidade**. 36f. Monografia (Bacharelado em Psicologia) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/185258186.pdf>. Acesso: 11 ago. 2021.

POMBO, Mariana Ferreira. Desconstruindo e subvertendo o binarismo sexual: apostas feministas e *queer*. In: **Revista Periódicus**, v. 1, n. 7, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/21786>. Acesso: 30 out. 2021.

REIS, L. S; SARLET, G. B. S. Notras sobre o transgenerismo infantil: uma análise sobre os limites da autonomia corporal das crianças na perspectiva dos direitos humanos e da constitucionalização do direito civil no atual contexto brasileiro. In: **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, n. 29, 2018. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/84180>. Acesso: 05 nov. 2021.

REIS, N; PINHO, R. Gêneros não-binários: Identidades, Expressões e Educação. In: **Reflexão e Ação**, Santa Cruz do Sul, v. 24, n. 1, 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/7045>. Acesso: 30 out. 2021.

ROCHA, F. L; MAZARO, N. S. Do discurso de ódio contra minorias sexuais: da dialética entre o princípio da dignidade da pessoa humana e a liberdade de expressão. *In: Revista de Gênero, Sexualidade e Direito*, v. 1, n. 1, 2015. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/984>. Acesso: 07 out. 2021.

ROMEIRO, Artieres Estevão. **Sobre a sexualidade controlada: poder e repressão sexual em Michel Foucault**. Disponível em: [https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/55628457/Sexual\\_controlada-with-cover-pagev2.pdf?Expires=1637280089&Signature=X0HkcsBAsnlteRy6EE68kr0EeHSRQNgPcl30DvbQFTc4xry0SAwSB334IL1q1sadmxtgWae75Cs42OgDq9ksHi9xc6D3E7UiQssJ9nvtCGcKLMJXXMsGsHAhkWc8XLzxquEgIKEqg0fqbw3N856~V4~C4r4EcjJS~qLluMTCDaY5v7GONkVQqC82x6RefVTLhgwCFc9Uq7mNpl4ow0qNQbMwifUgRa~GF5iLPfISIJuUi5F5QwwsuS9v~biwLL2dhLOAFZIU5ozRv8DluK6Rz9LfgWj342TAuSs1i97h0IFaVHOTGTH3mNUVfWjWYETSbyq8Mdo2sJ65~-dkd8Q\\_\\_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/55628457/Sexual_controlada-with-cover-pagev2.pdf?Expires=1637280089&Signature=X0HkcsBAsnlteRy6EE68kr0EeHSRQNgPcl30DvbQFTc4xry0SAwSB334IL1q1sadmxtgWae75Cs42OgDq9ksHi9xc6D3E7UiQssJ9nvtCGcKLMJXXMsGsHAhkWc8XLzxquEgIKEqg0fqbw3N856~V4~C4r4EcjJS~qLluMTCDaY5v7GONkVQqC82x6RefVTLhgwCFc9Uq7mNpl4ow0qNQbMwifUgRa~GF5iLPfISIJuUi5F5QwwsuS9v~biwLL2dhLOAFZIU5ozRv8DluK6Rz9LfgWj342TAuSs1i97h0IFaVHOTGTH3mNUVfWjWYETSbyq8Mdo2sJ65~-dkd8Q__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA). Acesso: 11 ago. 2021.

ROSSINI, Taíza. **Binaridade, Historicidade e Feminismo**. 23f. Monografia (Bacharelado em Psicologia) – Universidade Federal Fluminense, Volta Redonda, 2018. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/9905/Taiza%20Rossini%20-%20TCC.pdf;jsessionid=E59BB189E0F9AF907FAC65F456DA240F?sequence=2>. Acesso: 05 nov. 2021.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Disponível em: [http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\\_action&co\\_obra=2284](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action&co_obra=2284). Acesso: 07 ago. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=zERPDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT10&dq=A+efic%C3%A1cia+dos+direitos+fundamentais&ots=9sfxaAOwaj&sig=\\_nJRQjRjEjtWxWBKfUdbl6iqE1c#v=onepage&q=A%20efic%C3%A1cia%20dos%20direitos%20fundamentais&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=zERPDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT10&dq=A+efic%C3%A1cia+dos+direitos+fundamentais&ots=9sfxaAOwaj&sig=_nJRQjRjEjtWxWBKfUdbl6iqE1c#v=onepage&q=A%20efic%C3%A1cia%20dos%20direitos%20fundamentais&f=false). Acesso: 07 out. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Direitos da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição**. Federal de 1988. 8 ed., rev. atual. e amp. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

SCHIO, Dirceu Amo. Michel Foucault: poder produtivo e dispositivo de sexualidade. *In: XVII ENPOS, ANAIS...*, s.d. Disponível em: <http://www.guaiaca.ufpel.edu.br/handle/prefix/5897>. Acesso: 07 out. 2021.

SILVA, Lívia Karoline Morais da *et al.* Uso do nome social no Sistema Único de Saúde: elementos para o debate sobre a assistência prestada a travestis e transexuais. *In: Physis*, v. 27, n. 3, jul.-set. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/physis/2017.v27n3/835-846/>. Acesso: 07 out. 2021.

SILVA, Ana Cristina Oliveira Hoffman. **A atuação de profissionais da enfermagem na socialização de conhecimentos sobre sexualidade na adolescência.** Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/A-atua%C3%A7%C3%A3o-do-profissional-da-enfermagem-na-de-sobre-Hoffmann-Zampieri/0ffdae66b2a4c31b020f206e8c7f45bb2ec7f14e>. Acesso: 07 out. 2021.

SIMÕES, Ester Aranega dos Reis. **Origem histórica da responsabilização penal dos menores infratores no Brasil.** Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/4003>. Acesso: 28 out. 2021.

SIQUEIRA, Vera Helena Ferraz; SILVA, Andrea Costa; LACERDA, Nilma Gonçalves. Literatura e sexualidade: visibilidades e silenciamentos nas apropriações docentes. *In: Revista Contexto e Educação*, v. 30, n. 95, 2015. Disponível em: <https://revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/3155>. Acesso: 07 out. 2021.

SOUZA, Camila Anabela de Brito. **Concepção de infância em Philippe Ariès.** 34f. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2015. Disponível em: <http://www.uel.br/ceca/pedagogia/pages/arquivos/2015%20CAMILA%20ANABELA%20DE%20BRITO%20SOUZA.pdf>. Acesso: 28 out. 2021.

STRAPAZZON, Carlos Luiz *et al.* Eficácia de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho, Sociais e Empresariais. *In: Revista de Direitos Fundamentais nas relações do trabalho, sociais e empresariais*, v. 1, n. 1, 2015. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadireitosfundamentais/article/view/964/959>. Acesso: 05 nov. 2021.

TREVIZANI, Giovanna Bianca. Meu corpo, minhas regras: A transexualidade sob a luz do Direito Constitucional e as Lacunas no Estado Democrático de Direito. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2019. Disponível em: [https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/meu-corpo-minhas-regras-a-transexualidade-sob-a-luz-do-direito-constitucional-e-as-lacunas-no-estado-democratico-de-direito/#\\_ftn4](https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/meu-corpo-minhas-regras-a-transexualidade-sob-a-luz-do-direito-constitucional-e-as-lacunas-no-estado-democratico-de-direito/#_ftn4). Acesso: 05 nov. 2021.

VYGOTSKY, L. S. **A construção do pensamento e da linguagem**. Tradução de Paulo Bezerra. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

VYGOTSKY, Lev. **Aprendizagem e desenvolvimento um processo sócio-histórico**. São Paulo: Scipione, 2001.

WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. *In: Rev. Estud. Fem.*, v. 9, n. 2, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/WTHZtPmvYdK8xxzF4RT4CzD/?lang=pt&format=html>. Acesso: 13 ago. 2021.

WHOQOL. **Measuring Quality of Life**. Disponível em: [https://www.who.int/mental\\_health/media/68.pdf](https://www.who.int/mental_health/media/68.pdf). Acesso: 05 nov. 2021.

ZENNI, A. S. V; OTERO, C. S. **Os Limites da Tutela dos Direitos da Personalidade na Contemporaneidade**. Disponível em: <https://docplayer.com.br/74453967-2-os-limites-da-tutela-dos-direitos-da-personalidade-na-contemporaneidade-imagem-da-capa-unicesumar-centro-universitario-cesumar-de-maringa.html>. Acesso: 07 out. 2021.